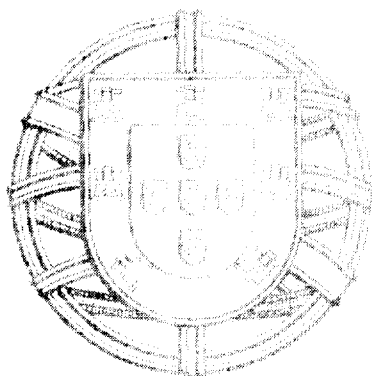




I I
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 120/98

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha	3	Câmara Municipal de Cantanhede	24
Câmara Municipal de Albufeira	4	Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães	24
Câmara Municipal de Alcoutim	4	Câmara Municipal de Castro Verde	25
Câmara Municipal de Alenquer	4	Câmara Municipal de Chaves	26
Câmara Municipal de Aljezur	4	Câmara Municipal de Elvas	26
Câmara Municipal de Arouca	5	Câmara Municipal de Évora	26
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	5	Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos	34
Câmara Municipal da Batalha	5	Câmara Municipal de Fronteira	35
Câmara Municipal de Boticas	23	Câmara Municipal de Grândola	35
Câmara Municipal de Braga	23	Câmara Municipal de Guimarães	37

Câmara Municipal da Horta	37	Câmara Municipal de Tábua	71
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	37	Câmara Municipal de Tabuaço	77
Câmara Municipal de Lamego	38	Câmara Municipal de Torres Novas	77
Câmara Municipal de Machico	38	Câmara Municipal de Vale de Cambra	77
Câmara Municipal de Mafra	38	Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	77
Câmara Municipal de Mangualde	38	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	78
Câmara Municipal de Marvão	39	Câmara Municipal de Vila de Rei	78
Câmara Municipal da Mealhada	39	Câmara Municipal de Vila Verde	83
Câmara Municipal de Meda	41	Câmara Municipal de Vimioso	84
Câmara Municipal de Mértola	41	Junta de Freguesia de Beja (Santiago Maior)	84
Câmara Municipal de Mirandela	41	Junta de Freguesia de Caparica	84
Câmara Municipal de Moimenta da Beira	41	Junta de Freguesia de Cesar	84
Câmara Municipal de Mondim de Basto	42	Junta de Freguesia de Charneca de Caparica	84
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	42	Junta de Freguesia de Freiriz	85
Câmara Municipal do Montijo	43	Junta de Freguesia de Grândola	86
Câmara Municipal de Moura	54	Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro	86
Câmara Municipal de Óbidos	54	Junta de Freguesia de Malaqueijo	87
Câmara Municipal de Oeiras	54	Junta de Freguesia de Matacães	88
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra	56	Junta de Freguesia de Odivelas	88
Câmara Municipal de Ponta Delgada	56	Junta de Freguesia de Paranhos	89
Câmara Municipal do Porto	57	Junta de Freguesia de Póvoa de Santarém	89
Câmara Municipal de Porto Moniz	57	Junta de Freguesia de Rio de Moinhos	90
Câmara Municipal de Porto de Mós	57	Junta de Freguesia de Seda	90
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	57	Junta de Freguesia de Silvalde	90
Câmara Municipal da Ribeira Brava	58	Junta de Freguesia de Tavira (Santa Maria)	91
Câmara Municipal de Santarém	58	Junta de Freguesia de Tomar (Santa Maria dos Olivais)	91
Câmara Municipal de Santiago do Cacém	64	Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha	92
Câmara Municipal de Santo Tirso	64	Junta de Freguesia de Vila Nova de São Bento	92
Câmara Municipal do Seixal	65	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	92
Câmara Municipal de Sesimbra	67	Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Braga	92
Câmara Municipal de Sever do Vouga	68	Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Oeiras e Amadora	92
Câmara Municipal de Silves	71	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	93
Câmara Municipal de Sintra	71		
Câmara Municipal de Soure	71		

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 5522/98 (2.ª série) — AP. — José Carlos Silva Oliveira, vereador substituto do presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha:

Faz público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 15 de Abril de 1998, deliberou aprovar o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho de Albergaria-a-Velha. Para execução do deliberado em reunião de 15 de Julho último, pela Câmara Municipal, encontra-se em fase de apreciação pública, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho de Albergaria-a-Velha.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto no *Diário da República*, podem os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões ou observações.

O projecto em causa encontra-se patente, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal, durante as horas de expediente.

E para constar e demais efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

16 de Julho de 1998. — O Vereador Substituto do Presidente da Câmara, *José Carlos Silva Oliveira*.

Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Albergaria-a-Velha.

O Governo da República definiu, através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Tais princípios, vertidos no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e na Portaria n.º 153/96, do mesmo dia, implicam que cada câmara municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente, como impõe, aliás, o artigo 4.º do referido decreto-lei.

É tendo presente o citado quadro legal e ponderando os anseios e as expectativas da comunidade municipal que se elaborou a seguinte proposta de regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados neste concelho, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-services* ou quaisquer outros estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — As lojas de conveniência, tal como estão definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

4 — Os clubes, *cabarets*, *boites*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

5 — Exceptuam-se dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais ferroviários, bem como os postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.

6 — O horário de funcionamento de grandes superfícies comerciais contínuas, definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 23/95, de 26 de Abril, e dos estabelecimentos situados dentro de centros comer-

ciais que atinjam áreas de venda contínua definida naqueles diplomas legais, é o fixado na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 3.º

Regime excepcional

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo anterior, a requerimento do interessado devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligados ao turismo o justifiquem;
- b) Não afectarem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitarem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de oferta turística e as novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores, quer os interesses das actividades económicas envolvidas, quer os interesses dos moradores dos prédios próximos.

Artigo 4.º

Audição de entidades

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 2.º envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa e também, nos casos em que o estabelecimento se situa em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As associações sindicais que representem os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As associações comerciais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente;
- e) As forças policiais, quando estejam em causa razões referidas no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este Regulamento.

2 — Os impressos devem estar afixados em lugar e local bem visíveis do exterior do estabelecimento.

3 — Os novos mapas devem ser afixados no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Coimas

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

- a) De 30 000\$ a 90 000\$ para pessoas singulares e de 90 000\$ a 300 000\$ para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;

- b) De 50 000\$ a 750 000\$ para pessoas singulares e de 500 000\$ a 5 000 000\$ para pessoas colectivas, o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 — A grande superfície comercial continua que funcione, durante seis domingos ou feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previstos na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos e nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.

3 — A aplicação das coimas e da sanção acessória a que se referem os números anteriores compete ao presidente da câmara da área em que se situa o estabelecimento ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva câmara municipal.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 7.º

Horários de trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou contrato individual de trabalho será observada sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação na forma definitiva no *Diário da República* ou, em sua substituição, de aviso rectificativo publicitando as alterações ocorridas no projecto de diploma.



MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Denominação	
Firma:	_____
Actividade:	_____
Sede:	_____

Período de funcionamento			
Abertura:	_____	horas	
Encerramento:	_____	horas	
Período de Almoço:	_____	Horas às	_____ horas
Encerramento Semanal:	_____		

Albergaria-a-Velha, _____ de _____ de 199__

O Proprietário

Anexo a que se refere o art. 3.º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Conselho de Albergaria-a-Velha.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5523/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º

do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foi celebrado por esta Câmara Municipal contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, com o seguinte indivíduo e para o exercício da função também a seguir discriminada:

Joaquim Sebastião Vieira da Encarnação — com a categoria de pintor, pelo prazo de um ano, com início em 3 de Agosto de 1998, índice 125, com o vencimento de 69 200\$.

[Isento de visto pelo Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador Substituto, *Vitor Manuel Clemente da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 5524/98 (2.ª série) — AP. — Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Torna público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com o trabalhador abaixo indicado, cujas funções serão exercidas pelo prazo de um ano:

Graça Maria Gonçalves da Palma, adjunto de tesoureiro, com início em 3 de Agosto de 1998 e termo em 2 de Agosto de 1999.

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 5525/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, tomo público que esta Câmara Municipal contratou a termo certo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do citado decreto-lei, Catarina Sofia Simplicio Rodrigues para a categoria de 2.ª classe da carreira de técnico superior de serviço social, do grupo de pessoal técnico superior, a qual fica posicionada no 1.º escalão, índice 380, pelo prazo de seis meses, com início em 17 de Agosto de 1998. [Isento de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 5526/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos datados de 9 e 28 de Julho de 1998, foram celebrados, pelo prazo de seis meses, contratos de trabalho a termo certo com os seguintes indivíduos, nas categorias que se indicam:

Fernando José Dias Nobre — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, iniciou funções a 15 de Julho de 1998.

Tremelet Thierry — cantoneiro de limpeza, iniciou funções a 31 de Julho de 1998.

Amândio de Oliveira — cantoneiro de limpeza, iniciou funções a 31 de Julho de 1998.

José Manuel Fernandes — cantoneiro de limpeza, iniciou funções a 5 de Agosto de 1998.

Alexandre Candeias Rosa — servente, iniciou funções a 31 de Julho de 1998.

Fernanda Maria da Glória Francisco Nobre — auxiliar de serviços gerais, iniciou funções a 31 de Julho de 1998.

Maria Manuela Moreira Frade — auxiliar de serviços gerais, iniciou funções a 31 de Julho de 1998.

Manuela Assunção Viana — auxiliar de serviços gerais, iniciou funções a 31 de Julho de 1998.

Maria Susete Pedro — auxiliar de serviços gerais, iniciou funções a 31 de Julho de 1998.

Maria Albertina Afonso Carapinha — auxiliar de serviços gerais, iniciou funções a 31 de Julho de 1998.

Manuel dos Ramos Patrício — auxiliar técnico de museografia
serviços gerais, iniciou funções a 31 de Julho de 1998;

Bruno Miguel Moreira Marreiros — cantoneiro de vias municipais, iniciou funções a 31 de Julho de 1998.

5 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 5527/98 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho datado de 15 de Julho de 1998:

Manuel de Pinho Seixas — contratado a termo certo, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo prazo de seis meses, com a categoria de operário qualificado, canalizador, e a remuneração mensal de 60 900\$.

O referido contrato teve início no dia 27 de Julho por urgente conveniência de serviço. [Isento de fiscalização prévia do Tribu-

nal de Contas, alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

31 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Armando de Pinho Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 5528/98 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Olga Maria Sebastião Vicente e Patrícia Alexandra Granja Filipe Mendes Inácio, para o exercício de funções inerentes à categoria de auxiliar técnico, e com Alfredo António Rodrigues, para o exercício de funções de pintor, válidos pelo prazo de seis meses, com início em 3 de Agosto de 1998, a remunerar pelo índice 115 e 125, respectivamente, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. [Isento de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 46.º, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 5529/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril. Alterado pela Lei n.º 44/95, de 13 de Setembro, torna-se público, que a Assembleia Municipal da Batalha, na sua sessão ordinária de 26 de Junho de 1998, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de 9 de Junho do ano em curso, aprovar as alterações ao quadro de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, conforme quadro anexo.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Observ
			1	2	3	4	5	6	7	8	Preen- chidos	Vagos	Total	
Pessoal dirigente e de chefia.	—	Chefe de divisão Chefe de secção	— 300	— 310	— 330	— 350	— 370	— 400			2 2	2 2	4 4	
Técnico superior....	Arquitecto	Assessor principal	700	720	760	820	880							(a)
		Assessor	600	620	650	680	720							
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640					2	
		Técnico superior 1. ^a classe	440	450	465	485	510	535			2			
		Técnico superior 2. ^a classe	380	390	405	425	445							
	Engenheiro	Assessor principal	700	720	760	820	880							(a)
		Assessor	600	620	650	680	720							(b)
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640					2	
		Técnico superior 1. ^a classe	440	450	465	485	510	535						
		Técnico superior 2. ^a classe	380	390	405	425	445				2			
	Médico veterinário	Assessor principal	700	720	760	820	880				1			(a)
		Assessor	600	620	650	680	720							
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640					1	
		Técnico superior 1. ^a classe	440	450	465	485	510	535						
		Técnico superior 2. ^a classe	380	390	405	425	445							
	Técnico superior	Assessor principal	700	720	760	820	880							(a)
		Assessor	600	620	650	680	720							(b)
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640			1		3	
		Técnico superior 1. ^a classe	440	450	465	485	510	535						
		Técnico superior 2. ^a classe	380	390	405	425	445					2		
Técnico	Engenheiro	Especialista principal	500	520	550	580	615							(a)
		Especialista	440	450	465	485	510	465						
		Principal	380	390	405	425	445	405					3	
		1. ^a classe	320	330	345	365	385				1			
		2. ^a classe	265	275	285	295	320				1	1		
	Contabilidade	Especialista principal	500	520	550	580	615							(a)
		Especialista	440	450	465	485	510	465						
		Principal	380	390	405	425	445	405					1	
		1. ^a classe	320	330	345	365	385							
		2. ^a classe	265	275	285	295	320					1		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escala								Lugares			Observ
			1	2	3	4	5	6	7	8	Preenchidos	Vagos	Total	
Informática	Operador de sistema	Op. sistema chefe	440	470	490	510								(a)
		Op. sistema principal	375	385	395	415	435	455						
		Op. sistema 1.ª classe	305	325	345	365	385	405						
		Op. sistema 2.ª classe	275	290	305	320	330	350				1	1	
Técnico-profissional (nível 4).	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350				1			(a)
		Especialista	270	280	290	300	310							
		Principal	235	245	255	265	275						1	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245							
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235							
	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350				1			(a)
		Especialista	270	280	290	300	310							
		Principal	235	245	255	265	275						2	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245							
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235					1		
	Técnico-adjunto de construção civil.	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350							
		Especialista	270	280	290	300	310							
		Principal	235	245	255	265	275						1	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245							
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235					1		
	Técnico-adjunto de arquivo.	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350							(a)
		Especialista	270	280	290	300	310							
		Principal	235	245	255	265	275						1	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245							
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235					1		
Técnico-profissional (nível 3).	Animador cultural	Especialista	245	255	265	280	295				1			(a)
		Principal	220	230	240	250	260						1	
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240							
		De 2.ª classe	180	190	200	215	225							
	Desenhador	Especialista	245	255	265	280	295							(a)
		Principal	220	230	240	250	260						1	
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240							
		De 2.ª classe	180	190	200	215	225					1		
	Fiscal municipal	Coordenador	245	255	265	280	295				1			(a)
		Principal	220	230	240	250	260						2	
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240							
		De 2.ª classe	180	190	200	215	225				1			
	Aferidor de pesos e medidas.	Especialista	245	255	265	280	295							(a)
		Principal	220	230	240	250	260						1	
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240							
		De 2.ª classe	180	190	215	225	225					1		
	Técnico auxiliar	Especialista	245	255	265	280	295							(a)
		Principal	220	230	240	250	260						2	
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240							
		De 2.ª classe	180	190	200	215	225					2		
Pessoal administrativo.	Tesoureiro	1.ª classe	270	280	290	300	310				1			(a)
		2.ª classe	220	230	240	250	260						1	
		3.ª classe	200	210	220	230	240							
	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295				2	3	5	
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260				4	1	5	
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240				5	1	6	
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225				7		7	
Pessoal auxiliar ...	Auxiliar de serviços gerais.	—	110	120	130	140	155	170	185	200	4	2	6	(d)
	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200		2	2	
	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	210	1		1	
	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	7		7	
	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	1	2	
	Praticante de desenho	—	135	145	155	165	175	185			1		1	
	Leitor-cobrador de consumos.	—	160	170	180	190	200	210	225		2		2	
	Auxiliar de acção educativa.	—	120	130	140	150	160	170	185	200	10		10	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Observ
			1	2	3	4	5	6	7	8	Preenchidos	Vagos	Total	
Pessoal auxiliar....	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	2140	150	165	180	195	210	225	245	7		7	
	Fiel de armazém	—	125	135	150	165	180	195	210	225	1		1	
	Fiel de mercados e feiras	—	125	135	150	165	180	195	210	225		1	1	
	—	Fiscal de obras	135	145	160	175	190	205	220	235		3	3	
	—	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.	225	230	245						1		1	
	—	Encarregado de parques desportivos e ou recreativos.	225	230	245							1	1	
	Motorista de transportes colectivos.	—	160	170	185	200	220	245				5	5	
	Op. estações elevatórias de tratamento de puradoras.	—	125	135	145	155	165	175	190	205	1	1	2	
Pessoal operário qualificado.	Calceteiro	Calceteiro principal	180	185	190	200	210	225						(a)
		Calceteiro	125	135	145	155	165	180	195	210		1	1	
	Carpinteiro de limpos	Carpinteiro de limpos principal.	180	185	190	200	210	225			1		2	(a)
		Carpinteiro de limpos	125	135	145	155	165	180	195	210		1		
	Canalizador	Canalizador principal	180	185	190	200	210	225			3		3	(a)
		Canalizador	125	135	145	155	165	180	195	210				(d)
	Mecânico	Mecânico principal	180	185	190	200	210	225			1		1	(a)
		Mecânico	125	135	145	155	165	180	195	210				
	Electricista	Electricista principal	180	185	190	200	210	225				1	1	(a)
		Electricista	125	135	145	155	165	185	190	205				
	Pedreiro	Pedreiro principal	180	185	190	200	210	225			3		4	(a)
		Pedreiro	125	135	145	155	165	180	195	210		1		
	Pintor	Pintor principal	180	185	190	200	210	225						(a)
		Pintor	125	135	145	155	165	180	195	210		1	1	
	Serralheiro	Serralheiro principal	180	185	190	200	210	225			1		1	(a)
		Serralheiro	125	135	145	155	165	180	195	210				
	Construção de espaços verdes.	Operário principal	180	185	190	200	210	225				3	3	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210				
Operário semiquali-ficado.	—	Jardineiro principal	155	160	175	190	205	220			3		7	
		Jardineiro	120	130	140	150	160	175	190	205		4		
	Asfaltador	Asfaltador principal	155	160	175	190	205	220				2	2	
		Asfaltador	120	130	140	150	160	175	190	205				
Operário não quali-ficado.	—	Cabouqueiro	115	125	135	145	155	170	185	200	3		3	
	—	Cantoneiro de vias municipais.	115	125	135	145	155	170	185	200	7		7	
	—	Encarregado	225	230	235	240						1	1	
	—	Capataz	200	205	210	215					1		1	(d)
Total geral (número de lugares)											85	62	147	

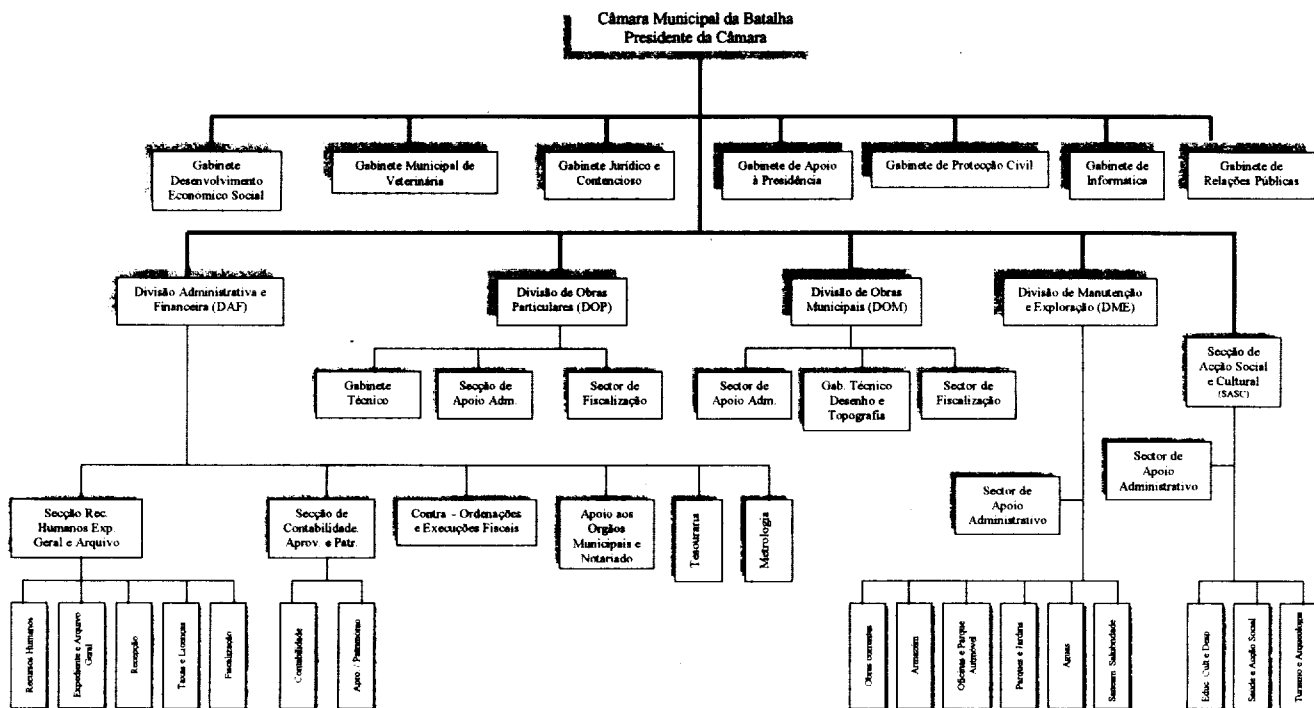
(a) Dotação global.

(b) Um lugar em comissão de serviço como chefe de divisão.

(c) [...]

(d) A extinguir quando vagar.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA



Regulamento da Organização dos Serviços e Respectivas Competências

CAPÍTULO I

Da organização e competências comuns

Artigo 1.º

Da estrutura e quadro de pessoal

1 — Tendo em vista a prossecução das atribuições a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, a Câmara Municipal disporá dos seguintes serviços:

A) Unidades instrumentais:

Divisão Administrativa e Financeira.

B) Unidades de apoio técnico:

- a) Gabinete de Apoio ao Presidente.
- b) Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social.
- c) Gabinete de Protecção Civil.
- d) Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso.
- e) Gabinete de Veterinária Municipal.
- f) Gabinete de Informática.
- g) Gabinete de Relações Públicas.

C) Unidades operativas:

- a) Divisão de Obras Particulares.
- b) Divisão de Obras Municipais.
- c) Divisão de Manutenção e Exploração.
- d) Secção de Acção Social e Cultural.

2 — Os serviços referidos no número anterior dependem hierarquicamente do presidente da Câmara ou, no todo ou em parte, do vereador em regime de permanência em que for delegada essa competência.

3 — O organograma da estrutura dos serviços da Câmara Municipal constitui o anexo I ao presente Regulamento.

4 — O quadro de pessoal da Câmara Municipal constitui o anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 2.º

Das competências comuns dos serviços

Constituem competências comuns aos diversos serviços:

- a) Fornecer os elementos de trabalho destinados à elaboração do plano e relatório de actividades;
- b) Recolher, tratar e fornecer informações estatísticas relativas ao desenvolvimento das suas actividades, quer no respeitante a resultados, quer a recursos;
- c) Avaliar o custo dos bens e serviços produzidos e colaborar no estudo da rentabilidade dos mesmos;
- d) Realizar ou propor a realização de estudos específicos necessários à prossecução dos seus objectivos;
- e) Participar nos trabalhos e estudos de natureza plurisectorial, sempre que as matérias o justifiquem;
- f) Gerir o pessoal e outros recursos que lhes estejam afectos;
- g) Garantir o atendimento e a resposta às solicitações dos utentes, sempre que a sua especificidade o exija;
- h) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara;
- i) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e despachos do presidente nas áreas dos respectivos serviços;
- j) Remeter ao Arquivo Geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO II

Orgânica

SECCÃO I

Das unidades instrumentais

ARTIGO 3.º

Divisão Administrativa e Financeira

À Divisão Administrativa e Financeira compete dar apoio técnico-administrativo aos órgãos e serviços do município e fazer a sua própria gestão, nomeadamente:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, fi-

- nanceiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- b) Promover a investigação e actualização de toda a legislação necessária ao bom funcionamento dos serviços, tendo em vista a estrita actuação dentro do princípio da legalidade;
 - c) Assegurar e controlar todos os movimentos relativos à arrecadação de receitas e à efectivação de despesas, facultando ao executivo um claro e contínuo conhecimento da situação financeira da Câmara;
 - d) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
 - e) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no pessoal afecto à Divisão;
 - f) Autenticar todos os documentos e actos oficiais da Câmara;
 - g) Assistir às reuniões de Câmara e promover a redacção das respectivas actas;
 - h) Exercer funções de notariado e de juiz auxiliar de contribuições e impostos;
 - i) Organizar e promover as operações inerentes a inquéritos, processos disciplinares e processos de contra-ordenação.

Artigo 4.º

Composição

1 — A Divisão Administrativa e Financeira integra as seguintes unidades e subunidades:

1.1 — Secção de Recursos Humanos, Expediente Geral e Arquivo:

- 1.1.1 — Sector de Recursos Humanos.
- 1.1.2 — Sector de Expediente Geral e Arquivo.
- 1.1.3 — Sector de Recepção.
- 1.1.4 — Sector de Taxas e Licenças.
- 1.1.5 — Sector de Fiscalização.
- 1.2 — Apoio aos Órgãos Municipais e Notariado.
- 1.3 — Sector de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais.
- 1.4 — Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património:
- 1.4.1 — Sector de Contabilidade.
- 1.4.2 — Sector de Aprovisionamento e Património.
- 1.5 — Tesouraria.
- 1.6 — Metrologia.

Artigo 5.º

Da Secção de Recursos Humanos, Expediente Geral e Arquivo

Compete à Secção de Recursos Humanos, Expediente Geral e Arquivo:

1) No Sector de Recursos Humanos:

- a) Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, licenças, promoção, classificação de serviço e cessação de funções do pessoal;
- b) Fazer o levantamento de necessidades de formação de pessoal e implementar a execução de cursos adequados àquelas necessidades;
- c) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abonos de família, ADSE, Montepio e Caixa Geral de Aposentações;
- d) Elaborar as listas de antiguidade de pessoal;
- e) Elaborar e enviar à Secção de Contabilidade e Património as folhas de vencimento e remunerações complementares;
- f) Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;
- g) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
- h) Tratar dos seguros de pessoal e organizar os processos de acidentes em serviço;
- i) Elaborar, anualmente o balanço social;

2) No Sector de Expediente Geral e Arquivo:

- a) Executar as tarefas inerentes à classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respectivos;

- b) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais directivas de carácter genérico;
- c) Superintender e assegurar o serviço de telefones, portaria e limpeza das instalações;
- d) Superintender e assegurar o serviço de reprografia;
- e) Promover o expediente de e para as freguesias;
- f) Promover a execução de recenseamento;
- g) Registrar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e comunicações de serviço ou despacho;
- h) Executar os serviços administrativos de carácter geral não específicos de outras secções ou dos serviços que não dispõem de apoio administrativo;
- i) Escrever e manter actualizados os livros próprios da Secção;
- j) Organização do Arquivo Geral do Município, compreendendo-se, para além da sua classificação e racional arrumação, a elaboração dos ficheiros da documentação entrada e saída permanentemente actualizados;
- k) Arquivar, depois de classificados/catalogados, todos os documentos e processos que hajam sido remetidos pelos diversos serviços do município;
- l) Promover as encadernações do *Diário da República*;
- m) Atender os pedidos de consulta de todos os serviços da Câmara;
- n) Propor, logo que decorridos os prazos legais a inutilização de documentos;

3) Compete à Recepção:

- a) Dar aos munícipes as informações verbais e telefónicas que lhe forem solicitadas;
- b) Fazer o encaminhamento dos munícipes para os serviços adequados, quando necessário;
- c) Registrar todas as reclamações e queixas do público e apresentá-las ao superior hierárquico;

4) Compete ao Sector de Taxas e Licenças:

- a) Cobrar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do município;
- b) Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras e passar as respectivas guias de receita;
- c) Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais;
- d) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e rendimentos municipais, informando, devidamente os fiscais municipais;
- e) Promover a leitura dos contadores e a recolha de elementos tarifários;
- f) Promover a cobrança do valor dos consumos e das taxas;
- g) Promover a arrecadação de receitas inerentes ao funcionamento de água e saneamento;
- h) Organizar os processos relativos a feirantes e vendedores ambulantes, emitir os cartões e cobrar as respectivas taxas;
- i) Organizar todos os processos respeitantes a cartas de caçador;
- j) Organizar todos os processos relacionados com licenças de uso e porte de arma;
- k) Proceder à passagem de licença de condução de motociclos;
- l) Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizados os registos relativos à inumação, exumação, trasladação e perpetuidade de sepulturas;
- m) Organizar os processos de licenciamento de ocupação da via pública e publicidade;

5) No Sector de Fiscalização:

- a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações municipais e demais disposições regulamentares cometidas à Câmara;
- b) Proceder à fiscalização sobre a via pública, jardins, parques, bem como a afixação de publicidade;
- c) Proceder à fiscalização dos estabelecimentos comerciais no que respeita ao regulamento e posturas municipais;
- d) Garantir a cobrança de impostos, taxas e coimas;
- e) Elaborar mandatos, notificações e editais;

- f) Participar em acções de despejo administrativo e expropriações;
- g) Fiscalizar o cumprimento de posturas e regulamento municipais;
- h) Fazer levantamento de autos de notícia.

Artigo 6.º

Apoio aos Órgãos Municipais e Notariado

Compete à área de Apoio aos Órgãos Municipais:

- a) Prestar assessoria, designadamente nos domínios do secretariado e da informação;
- b) Ligação com os órgãos colegiais do município e juntas de freguesia;
- c) Elaboração das actas das reuniões de Câmara e das sessões da Assembleia Municipal;
- d) Executar outras tarefas a definir pelo presidente;
- e) Prestar apoio ao Notário Privativo da Câmara Municipal;
- f) Dar apoio à preparação dos actos ou contratos em que sejam parte o município, de acordo com deliberação da Câmara ou decisões do presidente.

Artigo 7.º

Do Sector de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais

Compete ao Sector de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais:

- a) Elaborar e instruir, com o apoio do Gabinete de Apoio Jurídico, os processos de contra-ordenação;
- b) Promover o pagamento das coimas e dar-lhes o devido encaminhamento;
- c) Remeter os processos de contra-ordenação a tribunal, em caso de incumprimento;
- d) Exercer o expediente necessário ao exercício da competência e das funções cometidas pelo Código do Processo Tributário, quanto à instrução das reclamações e impugnações, referentes à liquidação e cobrança de impostos, taxas e mais valias, previstas na Lei das Finanças Locais;
- e) Promover a cobrança coerciva das dívidas ao município, proveniente de impostos, derramas, taxas e outros rendimentos, de harmonia com a legislação em vigor.

Artigo 8.º

Da Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património

Compete à Secção de Contabilidade:

1) No Sector de Contabilidade:

- a) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, respectivas revisões e alterações, bem como do plano de actividades;
- b) Elaborar o orçamento, respectivas revisões e alterações;
- c) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento;
- d) Coordenar e controlar toda a actividade financeira, designadamente através do cabimento de verbas;
- e) Determinar os custos de cada serviço e elaborar estatísticas financeiras necessárias a um efectivo controlo de gestão;
- f) Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração dos respectivos relatórios de contas;
- g) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação de gerências findas;
- h) Escriturar as contas correntes obrigatórias por lei;
- i) Remeter aos serviços centrais, regionais, locais e ou outros, os elementos determinados por lei;
- j) Manter em ordem a conta corrente com empreiteiros e fornecedores, bem como o mapa de actualização de empréstimos;
- k) Elaborar balancetes mensais;
- l) Controlar as contas bancárias;

2) No Sector de Aprovisionamento e Património:

- a) Manter organizado os *stocks* de equipamento e material de escritório;

- b) Garantir a actualização constante dos *stocks* e conferir periodicamente as existências;
- c) Satisfazer os pedidos de equipamento e material dos serviços, após autorização;
- d) Proceder às aquisições necessárias, após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo a abertura de concursos;
- e) Manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da Câmara;
- f) Manter actualizado o inventário dos baldios existentes no concelho;
- g) Proceder ao registo de todos os bens existentes nos serviços, ou cedidos pela Câmara a outros organismos;
- h) Inscrever nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial todos os bens imóveis do município;
- i) Tratar dos seguros de prédios, bens móveis e veículos ou outros pertencentes à Câmara;
- j) Garantir o controlo de todos os bens existentes em escolas e noutros serviços e instalações a cargo ou pertença do município.

Artigo 9.º

Da Tesouraria

Compete à Tesouraria:

- a) Proceder à cobrança de receitas eventuais e virtuais nos termos da lei, bem como à anulação das receitas virtuais;
- b) Efectuar depósitos e transferências de fundos;
- c) Zelar pela segurança das existências em cofre;
- d) Liquidar os juros de mora;
- e) Efectuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
- f) Transferir para a Tesouraria da Fazenda Pública as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização;
- g) Elaborar balancetes diários de caixa e remeter aos respectivos serviços relações de receitas e despesas, títulos de anulação, guias de reposição e certidões de dívida;
- h) Manter devidamente escrituradas as contas correntes estimuladas por lei.

Artigo 10.º

Metrologia

Compete à Metrologia proceder ao controlo metrológico dos instrumentos de medição em verificação periódica e extraordinária.

SECÇÃO II

Unidades de apoio técnico

Artigo 11.º

Gabinete de Apoio ao Presidente

O Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara é a estrutura de apoio directo ao desempenho das suas funções a quem compete, em geral:

- a) Prestar assessoria, designadamente nos domínios do secretariado e da informação;
- b) Ligação com os órgãos do município e juntas de freguesia;
- c) Executar outras tarefas a definir pelo presidente.

Artigo 12.º

Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social

1 — Ao Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social, orientado por um técnico superior, compete:

- a) Recolher, junto das várias unidades orgânicas, as informações relativas ao processamento dos diferentes serviços prestados pela Câmara;
- b) Preparação de inquéritos de opinião aos munícipes;
- c) Executar outras tarefas a definir pela Câmara Municipal ou pelo seu presidente;
- d) Colher as informações adequadas junto dos diferentes organismos, tendo em vista o apoio aos munícipes, nomeadamente no que respeita a apoios comunitários e empregos;

- e) Estudar e propor programas e projectos de desenvolvimento económico e social do concelho, sempre que possível inseridos no quadro comunitário de apoio.

2 — Este Gabinete dará apoio à DAF, nomeadamente à Secção de Contabilidade.

Artigo 13.º

Gabinete de Protecção Civil

1 — Ao Gabinete de Protecção Civil, coordenado pelo presidente da Câmara Municipal, compete:

- Prevenir a ocorrência de riscos colectivos resultantes de acidente grave, de catástrofe ou de calamidade;
- Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- Socorrer e assistir as pessoas em perigo.

2 — Os Serviços Municipais de Protecção Civil terão as actividades previstas na lei, nomeadamente:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
- Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco devidas à acção do homem ou à natureza;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilidade em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, a nível local, regional e nacional;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios, em geral de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais.

3 — Junto dos Serviços Municipais de Protecção Civil funcionará um Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEP), que será constituído nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 222/93, de 18 de Junho, e terá as competências previstas no mesmo diploma.

Artigo 14.º

Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso

São atribuições do Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso, designadamente:

- Proceder à preparação e tratamento da regulamentação interna e do código de posturas, incluindo a sua revisão e actualização;
- Elaborar pareceres técnicos e acompanhar os processos judiciais em tribunal;
- Preparar de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas, as minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar pelo município com outras entidades;
- Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriações;
- Desempenhar quaisquer outras funções adequadas à actividade jurídica que sejam superiormente determinadas;
- Prestar apoio jurídico ao município e juntas de freguesia, este, se requerido;
- Proceder ao tratamento e classificação da legislação, publicitando-a internamente.

Artigo 15.º

Do Gabinete de Veterinária

O Serviço Técnico-Veterinário será chefiado pelo veterinário municipal e terá as competências previstas por lei.

Artigo 16.º

Gabinete de Informática

1 — O Gabinete de Informática é um serviço directamente dependente do presidente da Câmara.

2 — Compete ao Gabinete de Informática:

- Gerir todo o sistema informático instalado, devendo mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e utilização;
- Sugerir as alterações ao sistema informático instalado de modo a melhorar a qualidade e rapidez do serviço;
- Informar o presidente das anomalias e providenciar, em tempo útil, a sua reparação;
- Organizar e manter o arquivo informático da Câmara Municipal da Batalha, através de cópias dos suportes informáticos;
- Fornecer aos vários sectores e serviços orientação e instruções de utilização do equipamento informático.

Artigo 17.º

Gabinete de Relações Públicas

Compete ao Gabinete de Relações Públicas:

- Preparação do boletim municipal;
- Divulgar através dos meios de comunicação social, as decisões mais importantes da Câmara e ou da Assembleia Municipal;
- Preparação de inquéritos de opinião pública;
- Executar outras tarefas a definir pela Câmara Municipal ou pelo seu presidente.

SECÇÃO III

Unidades operativas

Artigo 18.º

Divisão de Obras Particulares

Compete à Divisão de Obras Particulares:

- Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos da Divisão;
- Assegurar a gestão e superintender no pessoal afecto à Divisão;
- Assistir às reuniões de Câmara;
- Realizar estudos de base relativos à organização do espaço;
- Efectuar ou promover a realização de estudos, nomeadamente no que se refere ao uso do solo e suas potencialidades, bem como ao património cultural, nas suas relações com o planeamento urbanístico;
- Proceder e manter actualizado o inventário relativo à ocupação dos solos;
- Dar parecer sobre licenças de habitabilidade e propriedade horizontal e garantir, após a aprovação, a respectiva emissão;
- Propor medidas para a recuperação ou reabilitação de zonas degradadas, visando assegurar a qualidade do espaço construído ou a construir, colaborando com outros serviços municipais;
- Coordenar a actividade da fiscalização técnica de obras.

Artigo 19.º

Composição

A Divisão de Obras Particulares integra as seguintes unidades e subunidades:

- Gabinete Técnico.
- Secção de Apoio Administrativo.
- Sector de Fiscalização.

Artigo 20.º

Do Gabinete Técnico

Compete ao Gabinete Técnico da Divisão de Obras Particulares:

- Dar parecer sobre todos os pedidos de informação, construção e urbanização no município;
- Pôr em prática e fazer respeitar todos os instrumentos de planeamento, nomeadamente o Plano Director Municipal e outros planos parciais ou de pormenor existentes;

- c) Elaborar planos parciais e de pormenor, de acordo com o plano director municipal;
- d) Dar parecer sobre licenças de habitabilidade e propriedade horizontal e garantir, após a aprovação, a respectiva emissão;
- e) Dar parecer sobre a emissão de alvarás de loteamento, bem como da sua prorrogação ou suspensão, bem como efectuar a recepção das infra-estruturas de loteamentos urbanos ou industriais de natureza particular;
- f) Informar os munícipes sobre as condições legais e técnicas de construção e conservação de edificações particulares;
- g) Proceder às vistorias em prédios para verificação da conformidade do projecto e de vistorias de propriedade horizontal, sendo caso disso;
- h) Emitir pareceres sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública.

Artigo 21.º

Da Secção de Obras Particulares

São atribuições da Secção de Apoio de Obras Particulares:

- a) Minutar e dactilografar o expediente do sector;
- b) Assegurar o expediente relativo a processo de obras particulares e loteamentos, utilização de prédios e propriedade horizontal;
- c) Organizar e actualizar ficheiros e o arquivo da Secção;
- d) Promover as publicações impostas por lei, designadamente editais e alvarás;
- e) Elaborar as estatísticas e remetê-las aos organismos oficiais;
- f) Assegurar a emissão de licenças de obras e licenças de utilização;
- g) Promover as receitas dos serviços prestados, designadamente das taxas de urbanização;
- h) Cooperar com o atendimento do público e com outros serviços, nomeadamente através de esclarecimentos sobre os processos em instrução;
- i) Assegurar a elaboração das agendas do expediente a submeter à reunião da Câmara Municipal;
- j) Assegurar a elaboração de certidões ou fotocópias relativas a processos que corram pela Divisão de Obras Particulares;
- k) Promover a organização e controlo da tramitação dos processos de auto de embargo.

Artigo 22.º

Do Sector de Fiscalização

Compete ao sector de Fiscalização de Obras Particulares:

- a) Informar processos relativos ao licenciamento de obras particulares;
- b) Fiscalizar a execução das obras particulares licenciadas;
- c) Actuar nos termos legais em relação às obras ilegais e ao desrespeito sobre os projectos aprovados;
- d) Participar toda e qualquer obra clandestina ou que não cumpra todos os regulamentos em vigor;
- e) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos gerais e municipais no tocante a obras particulares;
- f) Marcação e verificação de alinhamentos e cotas de soleira.

Artigo 23.º

Divisão de Obras Municipais

São atribuições da Divisão de Obras Municipais:

- a) Dirigir e coordenar os serviços que integram a Divisão;
- b) Definir objectivos para cada um dos serviços e afectar a cada um deles os meios de que dispõe;
- c) Acompanhar a realização dos objectivos e corrigir os desvios eventualmente existentes;
- d) Prestar apoio à Divisão de Obras Particulares no que toca à topografia e desenho.

Artigo 24.º

Composição da Divisão de Obras Municipais

A Divisão de Obras Municipais integra os seguintes serviços:

- 1) Gabinete Técnico e Sector de Desenho e Topografia.

- 2) Sector Administrativo de Apoio.
- 3) Sector de Fiscalização de Obras Públicas.

Artigo 25.º

Gabinete Técnico

1 — Compete ao Gabinete Técnico:

- a) Coordenar, acompanhar e fiscalizar as obras municipais a levar a efeito em todo o concelho, quer na rede viária, quer em edificações e em regime de empreitada;
- b) Elaborar projectos, cadernos de encargos e programas de concurso;
- c) Promover a abertura de concursos públicos, limitados e ajustes directos;
- d) Informar processos de obras públicas;
- e) Efectuar vistorias às empreitadas, com vista à recepção provisória ou definitiva das mesmas.

2 — Compete ao sector técnico de desenho e topografia dar apoio aos diversos serviços da Câmara, na área do desenho e topografia.

Artigo 26.º

Do Sector de Apoio Administrativo de Obras Públicas

Compete ao Sector Administrativo de Obras Públicas:

- a) Minutar e dactilografar o expediente do sector;
- b) Organizar e actualizar ficheiros e arquivo do sector;
- c) Accionar os procedimentos administrativos de abertura de concursos públicos, limitados e ajustes directos relativamente a empreitadas de obras públicas;
- d) Estabelecer a ligação entre a Câmara e os empreiteiros;
- e) Promover inquéritos administrativos e efectuar as demais publicações impostas por lei;
- f) Pedir e libertar garantias bancárias;
- g) Instruir os processos de recepção provisória e definitiva das obras.

Artigo 27.º

Do Sector de Fiscalização de Obras Públicas

Compete ao Sector de Fiscalização de Obras Públicas:

- a) Fiscalizar a realização de obras por empreitada, garantindo a sua correcta execução de acordo com o contrato de adjudicação;
- b) Fornecer aos empreiteiros planos, desenhos, perfis, mapas de natureza e volume dos trabalhos e demais elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução, quando superiormente determinado;
- c) Realizar autos de medição e informá-los;
- d) Efectuar notificações e todas as diligências necessárias e indispensáveis ao bom funcionamento da obra;
- e) Transmitir ao empreiteiro as ordens do dono-da-obra e fazê-las cumprir;
- f) Praticar os demais actos superiormente determinados ou previstos na lei.

Artigo 28.º

Divisão de Manutenção e Exploração

1 — São atribuições da Divisão de Manutenção e Exploração:

- a) Coordenar e fiscalizar a execução das obras de beneficiação, manutenção e reparação de património municipal a levar a efeito por administração directa em todo o concelho;
- b) Promover a beneficiação dos arruamentos, estradas e caminhos municipais.

2 — Junto da Divisão de Manutenção e Exploração funcionará um núcleo de apoio administrativo com as seguintes atribuições:

- a) Minutar e dactilografar o expediente do sector;
- b) Organizar e actualizar ficheiros e arquivo do sector;
- c) Accionar os procedimentos administrativos de abertura de concursos públicos, limitados e ajustes directos;
- d) Assegurar o registo e controlo do pessoal afecto à Divisão.

Artigo 29.º

Composição da Divisão de Manutenção e Exploração

A Divisão de Manutenção e Exploração integra os seguintes sectores:

- 1) Sector de Obras Correntes.
- 2) Sector de Armazém.
- 3) Sector de Oficinas e Parque Automóvel.
- 4) Sector de Parques e Jardins.
- 5) Sector de Águas.
- 6) Sector de Saneamento e Salubridade.

Artigo 30.º

Do Sector de Obras Correntes

Compete ao Sector de Obras Correntes efectuar a beneficiação e manutenção de edifícios, caminhos, valetas, muros e outras que sejam determinadas superiormente.

Artigo 31.º

Do Sector de Armazém

Compete ao Sector de Armazém:

- a) Manter organizado o armazém dos materiais por tipo de artigos e garantir a sua actualização;
- b) Conferir periodicamente as existências de material;
- c) Satisfazer os pedidos de material dos serviços após autorização;
- d) Conferir os materiais no acto de recepção, com a respectiva requisição;
- e) Proceder à elaboração de listagem periódica dos materiais em falta de forma a que se proceda à sua aquisição em tempo útil, tendo em vista a manutenção de um *stock* mínimo.

Artigo 32.º

Do Sector de Oficinas e Parque Automóvel

Compete ao Sector de Oficinas e Parque Automóvel:

- a) Efectuar os trabalhos de manutenção e reparação de viaturas;
- b) Proceder ao controlo de entradas e saídas de viaturas, bem como da respectiva quilometragem;
- c) Zelar pela segurança das viaturas municipais.

Artigo 33.º

Do Sector de Parques e Jardins

Compete ao Sector de Parques e Jardins:

- a) Garantir os trabalhos de conservação e manutenção de parques, jardins e espaços verdes do concelho;
- b) Proceder à arborização e ajardinamento dos espaços públicos.

Artigo 34.º

Do Sector de Águas

Este sector foi concessionado à empresa Águas do Lena, S. A., regendo-se pelo respectivo contrato de concessão

Artigo 35.º

Do Sector de Saneamento e Salubridade

1 — Na área do saneamento compete a este Sector:

- a) Efectuar a exploração da rede de águas residuais do concelho, nomeadamente nos seus aspectos de manutenção e reparação;
- b) Garantir a exploração das estações de tratamento e elevatórias das redes de águas residuais;
- c) Garantir a exploração da rede de esgotos e águas pluviais;
- d) Executar pequenos ramais de esgotos e águas pluviais, bem como efectuar as respectivas ligações domiciliárias;
- e) Executar, nos locais onde não exista rede de saneamento, o despejo das fossas, quando requerido.

2 — Na área da salubridade:

Esta área foi concessionada à empresa SUMA, S. A., regendo-se pelo respectivo contrato de concessão.

Artigo 36.º

Secção de Acção Social e Cultural

Compete à Secção de Acção Social e Cultural:

- a) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade;
- b) Estudar e executar acções de conservação e defesa do património cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- c) Planear e executar programas de educação e ensino da competência do município;
- d) Fazer o diagnóstico das necessidades sociais da comunidade, desenvolvendo acções de dinamização previstas nos planos;
- e) Dar execução aos programas constantes do plano de actividades do município na área da saúde e colaborar com o Centro de Saúde nas acções de diagnóstico da saúde da comunidade e nos planos de prevenção da saúde das populações.

Artigo 37.º

Composição da Secção da Acção Social e Cultural

Integram a Secção de Acção Social e Cultural:

- 1) Sector de Apoio Administrativo.
- 2) Sector de Educação, Cultura e Desporto.
- 3) Sector da Saúde e Acção Social.
- 4) Sector do Turismo e Arqueologia.

Artigo 38.º

Sector de Apoio Administrativo

Compete ao Apoio Administrativo da Secção de Acção Social e Cultural assegurar o expediente de natureza administrativa relacionado com a actividade da Secção, bem como promover um ficheiro de todas as associações do concelho, onde seja registado, anualmente, todo o apoio concedido pela Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 39.º

Do Sector de Educação, Cultura e Desporto

Compete ao Sector da Educação, Cultura e Desporto:

1) Da Educação:

- a) Programar acções de desenvolvimento a integrar no plano de actividades do município;
- b) Promover e apoiar acções de educação de base de adultos;
- c) Superintender na gestão dos centros de educação pré-escolar;
- d) Executar as acções no âmbito da competência administrativa do município no que se refere às escolas dos níveis de ensino básico;
- e) Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares, assegurando a respectiva gestão;
- f) Fomentar actividades complementares de acção educativa pré-escolar e de ensino básico, designadamente nos domínios da acção escolar e da ocupação dos tempos livres;
- g) Estudar as carências em equipamentos escolares e propor a aquisição e substituição de equipamentos degradados;

2) Da Cultura:

- a) Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações, designadamente através de centros de cultura e projectos de animação sócio-cultural;
- b) Superintender na gestão das bibliotecas existentes;
- c) Colaborar na elaboração dos projectos de construção de bibliotecas municipais;
- d) Efectuar e propor acções de defesa, preservação e promoção do património histórico, paisagístico e urbanístico do município;

- e) Apoiar as associações e grupos que localmente se proponham executar acções de recuperação do património artístico e cultural;
- f) Fomentar as artes tradicionais da região, designadamente a música popular, o teatro, as actividades artesanais e promover estudos e acções destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
- g) Propor e promover a divulgação de documentos inéditos, designadamente dos que interessam à história do município, bem como de anais e factos históricos da vida passada e presente do município;

3) Do Desporto:

- a) Fomentar a construção de instalações e a aquisição de equipamentos para a prática desportiva e recreativa;
- b) Propor acções de ocupação de tempos livres da população;
- c) Fomentar o desenvolvimento de colectividades desportivas e recreativas.

Artigo 40.º

Do Sector da Saúde e Acção Social

1 — Saúde:

- a) Executar as acções previstas no plano de actividades;
- b) Efectuar estudos que detectem as carências da população em técnicas e equipamentos de saúde e propor medidas adequadas à sua resolução;
- c) Recolher as sugestões e críticas das populações ao funcionamento dos serviços de saúde;
- d) Propor medidas com vista à intervenção do município nos órgãos de gestão do Centro de Saúde;
- e) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária do concelho, bem como nas respectivas campanhas de profilaxia e prevenção.

2 — Acção Social:

- a) Efectuar estudos que detectem as carências sociais da comunidade e de grupos específicos;
- b) Propor as medidas adequadas a incluir nos planos de actividades e executar essas acções previstas;
- c) Efectuar inquéritos sócio-económicos e outros solicitados ao município;
- d) Colaborar com as instituições públicas e privadas vocacionadas para intervir na área da acção social;
- e) Elaborar estudos que detectem as carências de habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem a prioridade de actuação;
- f) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específica ou de maior relevo na área do município, propondo as medidas adequadas à sua eliminação.

Artigo 41.º

Do Sector de Turismo e Arqueologia

Compete ao Sector de Turismo e Arqueologia:

- a) Promover o aproveitamento e valorização das riquezas artísticas, arqueológicas e etnográficas do concelho, bem como as suas belezas naturais, grutas e demais equipamento turístico;
- b) Apoiar a valorização de atractivos naturais, tornando-os vivos e acessíveis, de modo a integrá-los na oferta turística;
- c) Fomentar a criação de parques de campismo;
- d) Executar estudos relacionados com as riquezas arqueológicas do concelho e garantir a sua preservação.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 42.º

Mobilidade de pessoal

1 — A afectação do pessoal aos serviços directamente dependentes da Câmara é da competência do presidente da Câmara ou

do vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal dentro de cada unidade ou serviço é da competência da respectiva chefia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 43.º

Criação e implementação dos órgãos e serviços

Ficam criados os órgãos e serviços que integram a presente estrutura, os quais serão implementados à medida das necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Alteração da competência

As alterações dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser concretizados por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia os justifiquem.

Artigo 45.º

Da gestão por projectos

Sempre que empreendimentos de natureza económica e social não possam ser executados por recurso à estrutura existente, poderá ser utilizada a gestão por projecto, cabendo ao director do projecto uma remuneração não superior a director de departamento, proposta pela Câmara à Assembleia Municipal.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

20 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

Aviso n.º 5530/98 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo. — Cantoneiro de vias municipais, auxiliar de serviços gerais e condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 247/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou com José Eduardo Ferreira dos Santos, Graçinda de Jesus Pereira Lopes e João Pacheco Patrocínio, contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, válidos pelo prazo de seis meses, eventualmente renováveis, para o exercício das funções correspondentes às das categorias, respectivamente, de cantoneiro de vias municipais, com início a 15 de Junho, a remunerar pelo índice 115, auxiliar de serviços gerais, com início a 15 de Junho, a remunerar pelo índice 110, e condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início a 13 de Julho, a remunerar pelo índice 140 do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isentos de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril).

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

Edital n.º 152/98 — AP. — António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público que a Câmara Municipal da Batalha, usando das competências previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e a Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12

de Junho, aprovaram, respectivamente, em 28 de Maio e 26 de Junho do ano em curso, o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais que se anexa.

Para os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

23 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

Regulamento Municipal do Sistema Público e Predial de Distribuição de Água

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 23/95, de 23 de Agosto, deram possibilidade às autarquias locais de adaptar os seus regulamentos de distribuição de água em conformidade com o regime constante destes diplomas.

Considerando que o regulamento existente neste município, aprovado em Dezembro de 1988, se encontra completamente inadaptado à realidade actual e para cumprimento da nova legislação e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de Junho de 1998.

CAPÍTULO I

Regras gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes: Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com as alterações posteriores, Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e condições a que deve obedecer o sistema de distribuição pública e predial de água do concelho da Batalha, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes, bem como as relações entre a Câmara Municipal da Batalha, a concessionária e os utentes.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial ou outros, construídos ou a construir no concelho da Batalha, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis ao sistema, objecto de concessão com a entidade gestora, Águas do Lena.

Artigo 4.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e exploração do sistema, bem como as respectivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e as constantes do documento complementar, parte integrante da escritura de concessão, adiante designado como Documento Complementar.

Artigo 5.º

Entidade proprietária

1 — A entidade proprietária do sistema é a Câmara Municipal da Batalha.

2 — É da responsabilidade da entidade proprietária:

- a) Fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Promover a execução de trabalhos de ampliação e extensão referentes a novas redes e construção de novas obras com o objectivo de aumentar a capacidade de produção do sistema ou aumentar a capacidade de oferta do serviço, alargando-o a novos aglomerados habitacionais;
- c) Fiscalizar e controlar as actividades da entidade gestora de acordo com o estabelecido no documento complementar;
- d) Aprovar e publicar em edital, a actualização e revisão dos valores das tarifas apresentadas pela entidade gestora, nos termos do documento complementar;
- e) Zelar para que este Regulamento se mantenha permanentemente actualizado, quer promovendo as respectivas alterações, sempre que necessárias, quer efectuando obrigatoriamente a sua revisão sempre que tal se justifique;
- f) Submeter os componentes do sistema de distribuição de água, antes de entrarem em serviço, a ensaio que assegure a perfeição do trabalho executado;
- g) Comunicar, mensalmente, à EG as licenças de utilização emitidas.

Artigo 6.º

Entidade gestora

1 — A entidade gestora (EG) é a empresa Águas do Lena, S. A., sociedade concessionária do sistema de abastecimento de água do concelho da Batalha.

2 — A entidade gestora está sujeita ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água;
- c) Proceder a um controlo de qualidade da água de abastecimento com as características de qualidade exigidas no Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de Março, ou outra legislação que vier a ser aprovada;
- d) Manter o sistema em bom estado de funcionamento e de conservação;
- e) Garantir que a água distribuída, em qualquer momento, possua as características que a definam como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor;
- f) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água;
- g) Promover a elaboração, execução e actualização de um programa de controlo de deficiência dos sistema, tanto no que respeita aos aspectos quantitativos como qualitativos;
- h) Cobrar, por conta da Câmara Municipal da Batalha, quaisquer outras taxas ou tarifas que entender deverem ser cobradas em função do consumo da água, nomeadamente do saneamento e resíduos sólidos;
- i) Assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado;
- j) Manter em arquivo o cadastro da rede de distribuição actualizado, bem como o cadastro dos sistemas prediais;
- k) Fornecer as condições aos técnicos que o solicitem, designadamente as pressões máximo e mínimo na rede pública de água no ponto de inserção daquela.

Artigo 7.º

Horário de atendimento

1 — Os serviços de atendimento ao público, a funcionar na sede da EG, estão abertos todos os dias úteis da semana durante o período das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas.

2 — Nos últimos dois dias do prazo para o pagamento, o atendimento será alargado, funcionando durante a hora de almoço.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A gestão do sistema deve ser exercida por forma a assegurar o equilíbrio económico-financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado em defesa da saúde pública.

Artigo 9.º

Direitos dos utentes

1 — São utentes do sistema os que o utilizam de forma permanente ou eventual, quer sejam proprietários ou usufrutuários, inquilinos ou arrendatários.

2 — São direitos dos utentes:

- Os derivados deste Regulamento, nomeadamente o ter assegurado um bom funcionamento global do sistema;
- Os que derivam de outras normas legais relativas a esta matéria, nomeadamente Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;
- Ser atempadamente informado pela entidade gestora sobre todas as questões que directamente lhe possam respeitar no âmbito do funcionamento do sistema de distribuição de água;
- Formular as reclamações que julgue pertinentes de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utentes

Os utentes estão sujeitos às seguintes obrigações:

- Cumprir as determinações deste Regulamento, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e de outras normas legais sobre a matéria, nomeadamente as referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º;
- Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público;
- Não proceder, nem permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outras redes prediais, para além dos consignadas no contrato;
- Não proceder à execução de ligação ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
- Permitir a entrada, nas horas normais de expediente ao pessoal de serviço que exiba a sua acreditação, para fiscalização das canalizações;
- Não alterar o ramal de ligação de abastecimento entre a rede geral e a rede predial;
- Cumprir as condições e obrigações constantes do contrato ou apólice.

Artigo 11.º

Do fornecimento

A água será fornecida ininterruptamente de dia e de noite, excepto em casos de fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores direito a qualquer indemnização.

Artigo 12.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pela rede de distribuição de água, os proprietários são obrigados a instalar as canalizações dos sistemas de distribuição predial e a requerer o ramal para ligação à rede pública.

2 — Se o prédio se encontrar em usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

3 — Os inquilinos dos prédios, quando devidamente autorizados, poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede de distribuição, pagando o seu custo nos prazos legalmente estabelecidos.

4 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou os inquilinos, quando devidamente autorizados, poderão requerer modificações, devidamente justificadas, às disposições estabelecidas pelos serviços técnicos da entidade gestora, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramares, podendo ser dado deferimento desde que os mesmos tomem a seu cargo o suplemento das respectivas despesas, se as houver.

Artigo 13.º

Sanção

Aos proprietários dos prédios que depois de devidamente notificados não cumpram a obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação, será aplicada a coima prevista no presente Regulamento, podendo então a entidade gestora mandar proceder à respectiva

instalação, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de 30 dias após a conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 14.º

Prédios não abrangidos pela rede pública de distribuição

1 — Para os prédios situados fora das ruas ou redes abrangidas pelas redes de distribuição, os serviços técnicos da entidade gestora fixarão as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os aspectos técnicos e financeiros.

2 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requererem determinada extensão de rede, o custo da nova conduta, na parte que não seja comparticipada pela Câmara Municipal, será distribuído por todos os requerentes, em função da localização do prédio.

3 — No caso de uma extensão da rede vier a ser utilizada por outro ou outros proprietários no prazo de três anos após a sua entrada em funcionamento, a Câmara Municipal fixará a indemnização a conceder ao consumidor ou consumidores que tenham custeado a sua instalação.

CAPÍTULO II**Canalizações**

Artigo 15.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- Rede pública de distribuição é o sistema de canalização instalada na via pública, em terrenos da Câmara Municipal ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água;
- Ramal de ligação é o troço de canalização que assegura o abastecimento predial de água, compreendido entre os limites da propriedade a servir e a rede pública de distribuição, em boas condições de caudal e pressão;
- Os sistemas de distribuição predial são constituídos pelas canalizações instaladas no prédio e que se iniciam desde o contador até aos dispositivos de utilização.

Artigo 16.º

Tipos de canalização

1 — As canalizações de água dividem-se em exteriores e interiores.

2 — São exteriores as canalizações da rede geral de distribuição quer fiquem situadas na via pública quer atravessem propriedades particulares em regime de servidão e os ramares dos prédios.

3 — São interiores as canalizações estabelecidas para abastecimento privativo dos prédios desde a sua linha exterior até aos locais de utilização de água dos vários andares, com tudo o que for preciso para o funcionamento, inclusive todos os dispositivos e aparelhos de utilização de água, com exclusão dos contadores.

Artigo 17.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete à Câmara Municipal promover a instalação da rede pública de distribuição, bem como dos ramares de ligação da mesma, quando executados por empreitada.

2 — Pela instalação dos ramares de ligação será cobrada aos proprietários ou usufrutuários os encargos decorrentes da sua execução.

3 — O prazo para pagamento dos ramares de ligação é de 30 dias, após a comunicação do respectivo orçamento.

4 — Em caso de comprovada debilidade económica dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, poderá ser autorizado, se for requerido, dentro do prazo de 8 dias após a apresentação da conta, o pagamento do custo da execução dos ramares até seis prestações mensais, a vencer no dia 1 de cada mês, sem juros.

5 — A falta de pagamento de alguma das prestações nos prazos estabelecidos determina o imediato pagamento das prestações em dívida, com juros.

3 — A conservação e a reparação da rede pública e dos ramais de ligação competem à EG. Se os danos forem causados por terceiro estranho aos serviços, ser-lhes-á imputadas as respectivas despesas.

Artigo 18.º

Trabalhos de renovação

1 — Os trabalhos de renovação, entendidos como reposição em condições de novo, respeitantes à rede pública são da responsabilidade da Câmara Municipal.

2 — Os trabalhos de renovação, entendidos como reposição em condições de novo, respeitantes a ramais domiciliários, contadores, equipamentos mecânicos, eléctricos, electromecânicos e acessórios hidráulicos das captações, estações elevatórias e reservatórios são da responsabilidade da EG.

Artigo 19.º

Sistema de distribuição predial

1 — As canalizações interiores são executadas de harmonia com o projecto previamente aprovado nos termos regulamentares em vigor.

2 — Compete ao proprietário, ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das canalizações interiores.

3 — As obrigações contidas no número anterior considerar-se-ão transferidas para os arrendatários, quando estes as assumirem de livre vontade perante a entidade gestora ou tal sejam compelidos por decisão judicial.

Artigo 20.º

Projecto

1 — Os projectos das canalizações de distribuição interiores devem ser elaborados por técnicos legalmente habilitados.

2 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o artigo anterior compreenderá:

- a) Memória descritiva e justificativa de onde conste a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações e natureza de todos os materiais e acessórios;
- b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres das diferentes canalizações dos sistemas de distribuição predial dos dispositivos de utilização de água.

Artigo 21.º

Responsabilidade e elementos de base

1 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha dos elementos de base para a sua elaboração.

2 — Para esse efeito e desde que solicitado pelo interessado a EG indicará o calibre do ramal de ligação e a pressão disponível na rede de distribuição de água no ponto de inserção daquela.

Artigo 22.º

Correcções

A todo o tempo a EG poderá efectuar com ou sem aviso prévio, fiscalização à rede predial.

Artigo 23.º

Ligação à rede pública

1 — Nenhuma rede de distribuição predial poderá ser ligado à rede pública sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida pela Câmara Municipal da Batalha depois de a rede de distribuição predial estar concluída e pronta a funcionar.

Artigo 24.º

Prevenção de contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

Artigo 25.º

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

Artigo 26.º

Reservatórios

O armazenamento de água para fins alimentares só é permitido em casos devidamente autorizados pela EG, nomeadamente quando as características do fornecimento por parte do sistema público não ofereçam as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial, em termos de caudal e pressão.

CAPÍTULO III

Fornecimento de água

Artigo 27.º

Controlo

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, em matéria de controlo de qualidade ou vigilância sanitária a Câmara Municipal da Batalha poderá promover a realização de acções de inspecção relativas à qualidade da água de qualquer ponto do sistema de abastecimento público.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, a Câmara poderá recorrer ao apoio de laboratórios públicos ou privados, devidamente credenciados.

Artigo 28.º

Forma de fornecimento

1 — O fornecimento de água obedecerá, em todos os casos, às disposições deste Regulamento e, no que nele se encontra omissa, às de toda a legislação técnica e sanitária em vigor, relacionada com a captação, elevação, adução, tratamento e distribuição de água potável.

2 — A água fornecida será medida por contadores, propriedade da EG, devidamente selados, aferidos e instalados pela EG em regime de aluguer.

3 — A definição do calibre dos contadores a instalar compete à EG.

4 — A EG poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções quando existam débitos por regularizar relacionados com o abastecimento de água.

Artigo 29.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A EG não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores sejam avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, da rádio ou de aviso postal.

3 — Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de

distribuição, a EG tomará as necessárias providências, responsabilizando-se pelas respectivas consequências.

Artigo 30.º

Fugas ou perdas de água

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior ou dispositivos de utilização, aplicando-se, nestes casos, a tarifa de ruptura, constante do anexo 1.

Artigo 31.º

Interrupção do fornecimento

1 — A EG poderá interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

- a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
- c) Ausência de salubridade nos sistemas prediais;
- d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- f) Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- g) Por falta de pagamento de facturação;
- h) Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a um ano, para proceder à sua leitura.

2 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea g) do n.º 1 deste artigo só poderá ter lugar depois de cumpridas as formalidades previstas no artigo 54.º do Regulamento.

3 — A interrupção do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento da facturação já vencida ou vincenda, do pagamento do aluguer do contador, se este não for retirado, nem do pagamento dos prejuízos, danos ou coimas a que hajam dado lugar, bem como das importâncias devidas pelo restabelecimento da ligação.

Artigo 32.º

Bocas de incêndio da rede geral

1 — Na rede geral serão previstas bocas de incêndio de modo a garantir-se uma cobertura efectiva e de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — As torneiras de passagem e dispositivos de tomada de água para serviços de incêndios só poderão ser manobrados por pessoal da EG e pelo pessoal do serviço de incêndios.

Artigo 33.º

Bocas de incêndio particulares

A EG poderá fornecer água para bocas de incêndio particulares nas seguintes condições:

- a) As bocas de incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela EG e serão fechadas com selo especial;
- b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo a EG ser avisada dentro das 24 horas após o sinistro.

Artigo 34.º

Contrato

1 — O fornecimento de água será feito mediante contrato com a EG, lavrado em modelo próprio nos termos legais, desde que:

- a) Por vistoria local se conclua que as canalizações de distribuição interior estão em condições de ser abastecidas pela rede geral de distribuição;
- b) Não existam importâncias em dívida à EG resultantes ou relacionadas com o fornecimento de água;

c) No acto de celebração do contrato seja entregue declaração, em impresso fornecido pela administração fiscal, ou caderneta predial, identificando o prédio, fracção ou parte, o respectivo proprietário ou usufrutuário, a situação de inscrição ou omissão na matriz, a licença de utilização e o título de ocupação do requerente, devendo apresentar cópia do contrato em caso de arrendamento.

2 — No caso de se tratar de fornecimento de água para a realização de obras, a validade do contrato terá como limite o período de duração da obra, devendo ser apresentado com a celebração do mesmo a respectiva licença de obras.

3 — Do contrato celebrado será entregue cópia ao consumidor, onde conste, nele próprio ou em anexo, por extracto, as cláusulas aplicáveis ao fornecimento.

Artigo 35.º

Encargos de instalação

1 — As importâncias a pagar pelos utentes à EG para estabelecimentos da ligação da água são as correspondentes a:

- a) Encargos decorrentes da instalação do ramal de ligação nos termos do anexo 1;
- b) Depósito de garantia nos termos do artigo 36.º e anexo 1.

2 — O prazo para pagamento dos ramais.

Artigo 36.º

Depósito de garantia

1 — Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, aos consumidores poderá ser exigida uma caução, a qual será prestada por depósito em dinheiro.

2 — A EG poderá exigir a actualização ou reforço da caução aos consumidores que não satisfaçam pontualmente as suas obrigações contratuais.

3 — A caução será reembolsada a partir do mês seguinte aquele em que se verificar o termo do contrato de fornecimento.

Artigo 37.º

Levantamento da caução

1 — A EG passará recibos das cauções em dinheiro sendo suficiente a sua apresentação por qualquer portador para os levantamentos das mesmas, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2 — O reembolso da caução presume-se feito por conta e no interesse do titular sendo da responsabilidade deste, o seu eventual extravio.

Artigo 38.º

Identificação do portador

Do levantamento da caução deverá ser registada a identificação do respectivo portador.

Artigo 39.º

Dever dos proprietários ou usufrutuários

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à EG, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

2 — Caso os proprietários ou usufrutuários não cumpram o disposto no número anterior, serão responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

Artigo 40.º

Rescisão do contrato

1 — Os consumidores podem rescindir os contratos que subcreveram, a todo o tempo, mediante requerimento dirigido à EG, devidamente fundamentado.

2 — A rescisão poderá ser definitiva ou a favor de outro consumidor e só poderá ocorrer após deferimento da EG.

3 — O depósito de garantia previsto no artigo 36.º só será devolvido contra a entrega do recibo correspondente e após a liquidação de todas as dívidas pendentes.

Artigo 41.º**Sub-rogação**

1 — Ao ocorrer a morte do titular do contrato de fornecimento, o cônjuge, descendentes, ascendentes e irmãos que tenham convivido habitualmente no mínimo, durante os dois anos anteriores à morte, poderão sub-rogar os direitos e obrigações do contrato.

2 — O prazo de sub-rogação será, em todos os casos, de quatro meses, a partir da data do facto que a originou e formular-se-á mediante aditamento ao contrato já existente.

CAPÍTULO IV**Contadores****Artigo 42.º****Tipos e calibres**

1 — Os contadores a instalar serão do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para a medição de água, nos termos da legislação vigente.

2 — Compete à EG a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 43.º**Normas aplicáveis**

Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis emitidas pelo Instituto Português da Qualidade.

Artigo 44.º**Instalação de contador**

1 — O contador será instalado e selado pela EG e unicamente poderá ser manipulado por esta ou por entidades por ela mandatadas, salvo em caso urgente ou de força maior que lhe deve ser comunicado imediatamente.

2 — A EG instalará a montante do contador uma torneira de passagem. Este acessório só poderá ser manobrado pela EG, servindo igualmente para formalizar o corte do abastecimento.

3 — O requisitante do contador terá de, antecipadamente, deixar instalado um suporte metálico próprio para o efeito em função do calibre da tubagem interior que irá ligar ao contador e uma torneira de passagem que ficará a jusante deste. Esta poderá ser manobrada pelo consumidor para prevenir qualquer problema na sua canalização interior.

4 — Será ainda encargo do utilizador, a colocação de uma porta de material adequado à utilização prevista e que contempla um rasgo com vidro que permita a leitura do contador.

5 — O contador fica sob a custódia, conservação e responsabilidade do consumidor que se obriga a facilitar à EG a possibilidade da sua fiscalização.

Artigo 45.º**Dimensão da caixa para o contador**

Os nichos onde serão instalados os contadores terão de possuir dimensões normalizadas em função dos respectivos calibres e que se apresentam a seguir:

a) Para contadores até 20 mm, inclusive:

Comprimento: 50 cm;
Altura: 30 cm;
Profundidade: 25 cm;

b) Para contadores até 40 mm, inclusive:

Comprimento: 70 cm;
Altura: 30 cm;
Profundidade: 25 cm;

c) Para contadores acima de 70 mm;

A definir pela EG.

Artigo 46.º**Localização e colocação do contador**

1 — Os contadores serão colocados em local acessível que permita a realização de leitura regular com protecção adequada que garanta a sua conservação e normal funcionamento.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante se trata de um ou de vários consumidores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se:

- a) No logradouro junto à zona de entrada contígua com a via pública, no caso de um só consumidor;
- b) No interior do edifício em zonas comuns ou no logradouro junto à entrada contígua com a via pública, no caso de vários consumidores.

Artigo 47.º**Responsabilidade pelo contador**

1 — Os contadores de água, nas ligações prediais, são fornecidos e instalados pela EG que fica com a responsabilidade na sua manutenção.

2 — Compete ao consumidor respectivo informar a EG logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3 — O consumidor responderá pelos inconvenientes ou fraudes verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 48.º**Verificação do contador**

1 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a EG têm direito de fazer verificar o contador a entidades devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo cada uma das partes opor-se a esta operação, à qual poderá assistir o consumidor ou um técnico da sua confiança.

2 — Durante o período em que o contador estiver retirado para efeitos de verificação, a EG colocará a expensas suas um contador de substituição.

3 — No caso de se verificar anomalia ou erro de medição no funcionamento do contador, não serão cobradas importâncias pela operação de aferição.

4 — Na verificação dos contadores, os erros máximos admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre o controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 49.º**Acesso ao contador**

1 — Os consumidores deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos empregados da EG, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

Artigo 50.º**Leitura dos contadores**

1 — As leituras dos contadores poderão ser efectuadas, mensalmente, por funcionário da EG ou outros devidamente credenciados para o efeito.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio em época normal de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à EG.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de ser efectuada uma leitura anual por pessoal da EG, devendo para tal o utilizador facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 — No caso da reclamação ser julgada procedente proceder-se-á de conformidade com o n.º 3 do artigo 50.º

6 — No caso de impossibilidade de leitura ou fornecimento da mesma, a EG recorrerá a avaliação do consumo, nos termos do artigo 50.º do Regulamento.

Artigo 51.º

Anomalias dos contadores

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador o consumo mensal será avaliado:

- Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos consumos referidos nas alíneas anteriores.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o mecanismo de contagem do contador não funcione ou, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura.

3 — As diferenças verificadas por defeito ou por excesso serão rectificadas, sempre que possível no mês imediato.

CAPÍTULO V

Encargos e cobrança

Artigo 52.º

Encargos

1 — Compete aos consumidores o pagamento de:

- Aluguer do contador;
- Consumo verificado;
- Outros encargos relacionados com o fornecimento de água de acordo com o anexo I.

2 — Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, os prédios que estiverem devolutos, no todo ou em parte, compete o pagamento da parte ocupada aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

Artigo 53.º

Tarifas

As tarifas correspondentes ao consumo de água, aluguer e contadores, depósito de caução, utilização de viaturas para transporte de água, execução de ramais e tarifas de ligação são as indicadas no anexo a este Regulamento.

Artigo 54.º

Pagamento

1 — O pagamento da factura deverá ser efectuado pelo utente, após recepção do aviso no prazo de 10 dias úteis, tal como indicado no respectivo aviso/factura.

2 — O utente poderá optar por efectuar o pagamento através de conta bancária, directamente nos escritórios dos serviços, nos agentes autorizados pela EG, ou via CTT.

Artigo 55.º

Forma de pagamento

1 — Os consumidores que optarem por efectuar o pagamento através de transferência bancária, basta que o autorizem preenchendo um impresso próprio fornecido pela EG.

2 — O pagamento quando efectuado nos agentes autorizados não dispensa a apresentação da factura/recibo, sendo sempre devolvido o comprovativo do pagamento devidamente carimbado.

3 — O pagamento quando efectuado nos escritórios do serviço seguirá os trâmites do número anterior. No entanto, caso o con-

sumidor não tenha em seu poder a respectiva factura, poderá ainda liquidar a dívida, bastando para tal fornecer uma das seguintes informações:

- Número de contrato;
- Nome do titular do contrato;
- Morada e local do consumo.

4 — Se o pagamento for efectuado de acordo com o disposto no número anterior, ser-lhe-á entregue um recibo que servirá como comprovativo do pagamento.

Artigo 56.º

Prazo

Findo o prazo estipulado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a EG notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o consumidor o tenha efectuado, a EG suspender imediatamente o fornecimento de água, nos termos do capítulo VI (artigos 58.º a 60.º), sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

Artigo 57.º

Reclamações

1 — As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, tornando-se credor das diferenças a que, posteriormente, tiver direito.

2 — O consumidor terá o direito de apresentar a sua reclamação relativa à factura até um período de 22 dias úteis, após a data de recepção da mesma.

3 — A EG decidirá estas reclamações no prazo de 22 dias úteis a contar da data da entrada da reclamação.

CAPÍTULO VI

Corte do abastecimento e rescisão do contrato

Artigo 58.º

Causas do corte

O não cumprimento por parte do utente de qualquer uma das obrigações detalhadas neste Regulamento, facultará ao serviço a possibilidade de suspender o abastecimento, segundo os trâmites considerados nos artigos seguintes.

Artigo 59.º

Procedimento para o corte do abastecimento

1 — Nos casos estabelecidos no presente Regulamento e após prévia confirmação dos factos, o serviço deverá dar conta ao utente através de carta registada ou notificação pessoal da infracção cometida.

2 — O não restabelecimento da normalidade no prazo de oito dias úteis a partir da data da comunicação ao utente, levará a EG a proceder ao corte do abastecimento.

3 — Caso o utente apresente reclamação ou recurso, o serviço não poderá privá-lo do abastecimento enquanto não houver resposta à reclamação apresentada.

4 — Caso se verifique a interposição de recurso por parte do utente, contra a resolução do organismo competente, não haverá corte do abastecimento, até à decisão final da Câmara Municipal.

5 — A notificação de corte do abastecimento incluirá no mínimo os seguintes pontos:

Nome e direcção do utente, nome e direcção do local abastecido, data e hora aproximada do corte de abastecimento e nome, direcção, telefone e horário dos escritórios da EG onde poderão ser solucionados os motivos de corte.

Artigo 60.º

Renovação do abastecimento

Os gastos que originem o corte do abastecimento serão por conta da EG, sendo o restabelecimento do abastecimento por conta do

utente. Neste último caso, o utente terá de pagar adiantadamente a tarifa de restabelecimento da ligação que consta do anexo I deste Regulamento, bem como ao reforço da caução.

CAPÍTULO VII

Jurisdição

Artigo 61.º

Jurisdição administrativa

Sem prejuízo das competências legais que possam corresponder a qualquer entidade ou organismo público, diz respeito à Câmara Municipal da Batalha a instrução dos expedientes sancionadores pelo não cumprimento do presente Regulamento tanto por parte dos utentes como do serviço, sujeitando-se à legislação geral em vigor.

Artigo 62.º

Disposições e cláusulas por que se rege o serviço

O Serviço de Abastecimento de Água ao Município da Batalha deverá observar as disposições constantes dos seguintes documentos:

- As cláusulas do título contratual relativo à concessão;
- O presente Regulamento do Serviço;
- A legislação em vigor, tendo em conta a natureza do serviço prestado.

Artigo 63.º

Regras de interpretação dos documentos

As divergências que porventura existem na interpretação dos documentos referidos no artigo anterior, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- O estabelecido na legislação em vigor;
- Título contratual;
- O estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 64.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenação:

- A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;
- Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
- Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial;
- Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas.

Artigo 65.º

Montante da coima

1 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a f) do artigo anterior são puníveis com coima de 70 000\$ a 500 000\$, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 6 000 000\$ o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 66.º

Outras obrigações

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no artigo 64.º, o infractor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações respectivas no prazo máximo de oito dias úteis.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a EG poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontrem em má condições e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

Artigo 67.º

Aplicação da coima

O processamento e a aplicação da coima pertence à Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 68.º

Produto das comias

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da EG revertendo 10% para a Câmara Municipal na sua totalidade.

Artigo 69.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

CAPÍTULO IX

Disposições diversas

Artigo 70.º

Normas aplicáveis

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

Artigo 71.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 207/94, de 3 de Agosto, e as cláusulas do contrato de concessão.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*, considerando-se revogada toda a regulamentação anterior.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Nota justificativa

Considerando que o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais foi elaborado com base nos Decretos-Leis n.ºs 72/94, de 3 de Março, e 86/95, de 20 de Abril.

Considerando que, posteriormente, foram publicados o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, Portarias n.ºs 153/96 e 154/96, da mesma data, e Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, que vieram definir os princípios gerais relativos ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Tais princípios implicam que a Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, elabore novo regulamento, como impõe, aliás, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro.

Assim sendo, ao abrigo dos artigos 115.º e 242.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com a redacção do Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com as

alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, a Assembleia Municipal aprovou em 26 de Junho de 1988, sob proposta da Câmara Municipal, constante na sua deliberação camarária de 28 de Maio, o seguinte:

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Batalha

CAPÍTULO I

Do período de funcionamento

Artigo 1.º

Objecto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e as Portadas n.ºs 153/96 e 154/96, ambas de 15 de Maio, localizados no concelho da Batalha rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Grupos de estabelecimentos

Para fixação dos respectivos horários de funcionamento os estabelecimentos encontram-se divididos nos seguintes grupos:

a) 1.º grupo:

Lojas de conveniência, cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, *self-services* e similares, bares, salas de dança, clubes e casas de jogos;

b) 2.º grupo:

Cabarets, boîtes, pubs e dancings;

c) 3.º grupo:

Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, inclusive os situados em centros comerciais, bem como os demais estabelecimentos não incluídos no grupos definidos nas alíneas do presente artigo;

d) 4.º grupo:

Centros de enfermagem e primeiros socorros, postos de abastecimento de combustíveis e lubrificação, garagens e estações de serviço, agências funerárias, estabelecimentos instalados nas áreas de serviço e nos postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente.

Artigo 3.º

Regime geral

1 — As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, poderão requerer para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, horários de funcionamento dentro dos limites máximos que a seguir se definem:

- a) 1.º grupo — entre as 6 e as 2 horas de todos os dias da semana;
- b) 2.º grupo — até às 4 horas da manhã de todos os dias da semana;
- c) 3.º grupo — entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana;
- d) 4.º grupo — poderão funcionar com carácter de permanência.

2 — As lojas de conveniência têm que praticar um horário de funcionamento de, pelo menos, 18 horas por dia.

3 — As grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e de acordo com a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, poderão

estar abertas entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, nos meses de Novembro e Dezembro. De Janeiro a Outubro poderão estar abertas entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, excepto aos domingos e feriados, em que só poderão estar abertas 6 horas/dia.

Artigo 4.º

Regime especial

1 — A Câmara poderá alargar os horários fixados no n.º 1 do artigo 3.º, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;
- b) Situem-se os estabelecimentos em local onde os interesses de determinadas actividades profissionais o justifiquem, designadamente de forte atracção turística ou de espectáculo e ou animação cultural;
- c) Sejam respeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
- d) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, repouso e segurança;
- e) Parecer favorável da junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

2 — A Câmara poderá restringir os horários de funcionamento fixados no artigo 3.º, n.º 1, do presente Regulamento, mediante iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos administrados, desde que a tal decisão se fundamente na necessidade de repor a segurança ou na protecção da qualidade de vida dos cidadãos. Tal restrição deve atender, ainda, quer aos interesses dos consumidores quer aos interesses das actividades económicas envolvidas.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 5.º

Dias e épocas de festividade

1 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizam arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

2 — No período de Natal e Ano Novo, consultadas as associações empresariais e sindicais a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Compatibilidades

As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime da duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, descanso semanal e remuneração legalmente devidas, aos trabalhadores.

Artigo 7.º

Modelo de mapa de horário

O mapa de horário de funcionamento previsto em anexo ao presente Regulamento, deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento autorizado e autenticado pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Contra-ordenações

1 — A não afixação ou afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, assim como, a apresentação com rasuras, do mapa referido no artigo 7.º deste Regulamento, constitui contra-ordenação punível com a coima de 30 000\$ a 90 000\$, para pessoas singulares e de 90 000\$ a 300 000\$, para pessoas colectivas.

2 — O funcionamento fora do horário estabelecido constitui contra-ordenação punível com a coima de 50 000\$ a 750 000\$, para pessoas singulares e de 500 000\$ a 5 000 000\$, para pessoas colectivas.

3 — As grandes superfícies comerciais contínuas que funcionem, durante seis domingos e feriados seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º deste Regulamento poderão, ainda, estar sujeitos à aplicação de sanção acessória de encerramento por um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 9.º

Competência para aplicação das coimas

A aplicação das coimas a que se refere o artigo anterior compete ao presidente da Câmara Municipal da Batalha ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Disposição revogatória

1 — Este Regulamento revoga o título XXI do Código de Posturas e Regulamentos Municipais.

2 — Deverão ser solicitados, no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento, novos mapas de horário de funcionamento, em duplicado, caso os actuais não estejam de acordo com o que aqui se prescreve.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

DENOMINAÇÃO

Firma

Actividade

Concelho

ABERTURA ÀS

HORAS

ENCERRAMENTO ÀS

HORAS

PERÍODO DE ALMOÇO DAS

AS

HORAS

ENCERRAMENTO SEMANAL

DATA ____ / ____ / ____

Autorizado

O Presidente da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 5531/98 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, através do meu

despacho de 16 de Julho de 1998, foi renovado, por novo período de seis meses, com efeitos a partir de 23 de Julho de 1998, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com António das Eiras Cadime (encarregado de parques de máquinas, parques de viaturas automóveis e ou de transporte). (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 5532/98 (2.ª série) — AP. — *Alteração à estrutura orgânica e ao quadro de pessoal.* — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão ordinária de 13 de Julho de 1998, aprovou as seguintes alterações à estrutura orgânica e ao Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Braga, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181 (suplemento) de 6 de Agosto de 1996, cujas disposições passam a ter a seguinte redacção, com o organograma anexo:

Artigo 14.º

Divisão dos Serviços Jurídicos e Contencioso

A) [...]

B) No âmbito da Divisão dos Serviços Jurídicos e Contencioso funcionará a Repartição Jurídico-Administrativa.

Artigo 16.º

Divisão de Contabilidade e Património

A) [...]

B) No âmbito da Divisão de Contabilidade e Património funcionarão:

a) A Repartição de Património e Aprovisionamento, que é constituída pelas:

Secção de Património; e

Secção de Aprovisionamento.

b) A Repartição de Contabilidade e Tesouraria, que é constituída pelas:

Secção de Contabilidade; e

Tesouraria Municipal.

Artigo 17.º

Divisão Financeira

A) [...]

B) No âmbito da Divisão Financeira funcionará a Repartição Financeira, que é constituída pela:

Secção de Finanças.

Artigo 18.º

Repartição dos Serviços Notariais

A) Adstrito ao Departamento dos Serviços Centrais funcionará a Repartição dos Serviços Notariais, à qual são cometidas as seguintes tarefas:

a) a l) (*Mantém-se.*)

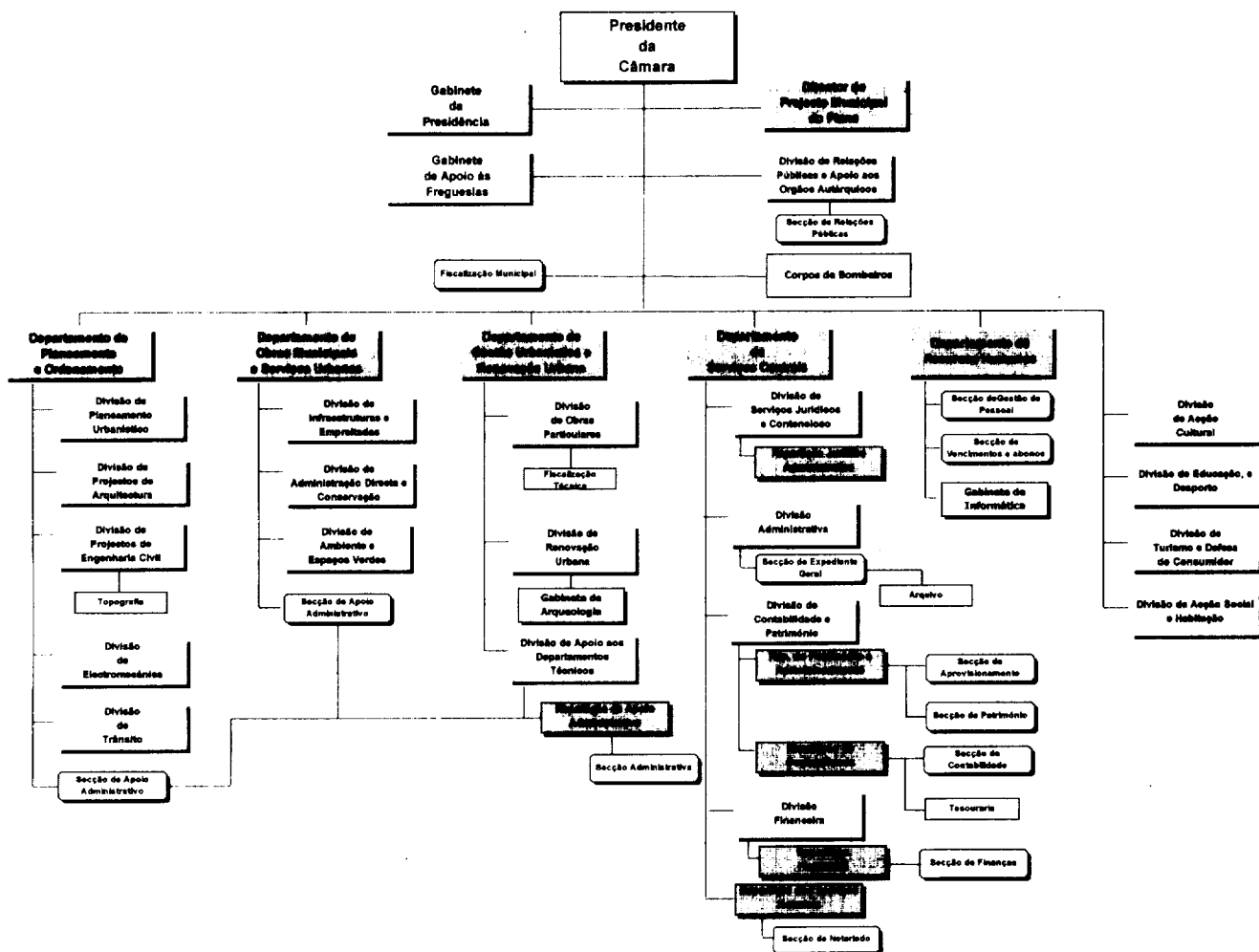
A) No âmbito da Repartição dos Serviços Notariais funcionará a: Secção de Notariado.

Artigo 32.º

Divisão de Apoio aos Departamentos TécnicosA) a) a n) (*Mantém-se.*)

B) No âmbito da Divisão de Apoio aos Departamentos Técnicos funcionará a Repartição de Apoio Administrativo, que é constituída pela:

Secção Administrativa.



Em resultado da alteração supra-indicada, mais se torna público que pela mesma deliberação foi aprovada a seguinte alteração do quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Quadro actual			Alteração proposta		Obs.
					Totais	Ocupados	Vagos	Diferença	Total	
Chefia				Chefe de repartição	4	4	0	+2	6	

14 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 5533/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 31 de Julho de 1998, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo prazo de um ano, na situação de fora do quadro, com início em 3 de Agosto de 1998, para exercer funções correspondentes ao lugar de engenheiro civil de 2.ª classe:

Joaquim Manuel da Silva Rosete.

11 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Catarino dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Contrato n.º 1196/98 — AP. — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público que, por despacho do signatário de 21 de Julho de 1998, se renovam os contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89 (com as suas novas redacções), pelo prazo de seis meses, com início em 16 de Agosto de 1998 e término em 16 de Fevereiro de 1999, com as categorias de serventes (do grupo de pessoal auxiliar), índice 110, escalão 1, com os seguintes trabalhadores:

Sandra Maria Moura Pinto.

Marina Pinto Santos.
 Maria João dos Santos Guerra Lima Duarte.
 Maria Joaquina Garcia Gonçalves.
 Isabel Ermelinda dos Reis Araújo.
 Carlos Lima Pinheiro.
 Celso Miguel Barbosa de Sousa.
 Cândida Sofia Fernandes Tavares.

Carla Pinto Gonçalves.
 António Manuel de Oliveira.
 Acúrcio Augusto Trigo Lopes.
 Ana Sofia Lima Carvalho.

29 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

Rectificação n.º 680/98 — AP. — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:
 Torna público que o aviso referente à alteração ao quadro privativo de pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998, apêndice 100, saiu com inexactidão no que se refere ao grupo de pessoal técnico superior, pelo que se rectificou o mesmo. Assim, onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalaões								Obs.
			Criados	Ocupados	Vagos	A criar	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Técnica superior	Técnico superior principal.	—	—	—	—	500	520	550	580	610	640	—	—	(a)
		Técnico superior de 1.ª classe.	—	1	—	—	440	450	465	485	510	535	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe.	—	1	—	—	380	390	405	425	445	—	—	—	
		Estagiário	2	—	2	2	300	—	—	—	—	—	—	—	

(a) Funções no âmbito de economia, direito, história, filosofia, engenharia do ambiente e do território, engenharia rural, gestão, gestão e criação de empresas, gestão de empresas, *marketing*, organização e gestão de empresas, publicidade e *marketing*, relações internacionais e estudos europeus.

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalaões								Obs.
			Criados	Ocupados	Vagos	A criar	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Técnica superior	Técnico superior principal.	—	—	—	—	500	520	550	580	610	640	—	—	(a)
		Técnico superior de 1.ª classe.	—	1	—	—	440	450	465	485	510	535	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe.	—	1	—	—	380	390	405	425	445	—	—	—	
		Estagiário	2	—	0	2	300	—	—	—	—	—	—	—	

(a) Funções no âmbito de economia, direito, história, filosofia, engenharia do ambiente e do território, engenharia rural, gestão, gestão e criação de empresas, gestão de empresas, *marketing*, organização e gestão de empresas, publicidade e *marketing*, relações internacionais e estudos europeus.

11 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 5534/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara Municipal de 10 de Agosto de 1998, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a

termo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, celebrado com Luís Miguel Alinho Batista, arquitecto de 2.ª classe, em 1 de Setembro de 1998.

10 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Cairos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 5535/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, autorizei o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Paulo do Forno Cardoso, auxiliar de serviços gerais, a partir de 1 de Julho de 1998.

29 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Chaves*.

Aviso n.º 5536/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 30 de Julho de 1998, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo e por urgente conveniência de serviço, e ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo período de seis meses, com início a 3 de Agosto de 1998, com os seguintes trabalhadores:

Auxiliares de serviços gerais:

Manuel Fernando Botelho Duarte.
Maria Olímpia Paiva Moura.
Maria Lucinda Soares Casas.
Maria Lurdes Sousa Cardoso Lopes.
Margarida M. Carneiro Pires Félix.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Chaves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 5537/98 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — José António Rondão Almeida, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Elvas:

Faz saber que, no uso da sua competência própria, estatuida pelas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os seguintes indivíduos:

1 — Oferta de emprego público para seis lugares (grupo de pessoal auxiliar) para o Sector de Saneamento Básico:

1-A — João Augusto Vilas Boas Conceição, Eudócio José Cançadinho Encarnação, Natércia Cardoso Branco, Carla Maria Nazaré Valadas e Rosa Celeste Santos Serpa.

Não foi celebrado contrato com Dinis Fernando Estaca Guerra, em virtude de este ter declarado não se encontrar interessado no lugar.

2 — Oferta de emprego público para oito lugares de servente (pessoal auxiliar) para a Divisão de Obras Municipais:

2-A — José Manuel Ferreira Rosa, António Vaz de Carvalho Silva, Abílio Luís Ruivo Bica, Joaquim Manuel Nazaré Canhoto, Joaquim António Reis Algarvio, Miguel Ângelo Rosa de Carvalho, Manuel Francisco Poejo Churra e Bruno Joaquim Guerra Grilo.

Os contratos celebrados com os indivíduos referidos em 1-A e 2-A foram pelo período de um ano, com início a 1 de Julho de 1998, com a categoria de serventes, vencimento de 60 900\$, índice 110, escalão 1.

3 — Oferta de emprego público para dois lugares de mecânico (grupo de pessoal operário qualificado) para o Sector de Parque Auto:

3-A — Armando Manuel Monteiro Abelha — contrato celebrado por um ano, com início em 1 de Julho de 1998, cate-

goria de mecânico, índice 125, escalão 1, vencimento de 69 200\$.

Mais se torna público que na oferta referida no n.º 3 só foi celebrado contrato com um candidato, em virtude de os outros candidatos não reunirem os requisitos exigidos por lei e constantes no aviso n.º 22/S.R.H./98, publicado no *Linha de Elvas*, de 1 de Maio de 1998.

Os processos estão isentos da emissão de declaração de conformidade do Tribunal de Contas, conforme legislação em vigor.

31 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 5538 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Maria Teresa Ramalho Canhoto Varela — auxiliar de serviços gerais, com início em 1 de Julho de 1998 e termo em 31 de Dezembro de 1998.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Aviso n.º 5539/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Maria Margarida Pereira Branco — técnico-adjunto de 2.ª classe, desenhador de especialidade, com início em 7 de Julho de 1998 e termo em 6 de Janeiro de 1999.

Maria Arlinda Silva Direito Figueira — auxiliar de serviços gerais, com início em 7 de Julho de 1998 e termo em 6 de Janeiro de 1999.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Aviso n.º 5540/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, que foram desligados do serviço, para efeitos de aposentação, os seguintes funcionários:

Francisco Ramalho — motorista de pesados, desde o dia 1 de Agosto de 1998, com a pensão de 119 781\$.

Bernardo Francisco Costa — jardineiro principal, desde o dia 1 de Agosto de 1998, com a pensão de 107 603\$.

Esta situação origina a vacatura dos lugares no quadro de pessoal.

10 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Aviso n.º 5541/98 (2.ª série) — AP. — Alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Évora aprovada por deliberação municipal de 17 de Junho de 1998, e pela Assembleia Municipal em reunião extraordinária de 17 de Julho de 1998.

Grupo de pessoal	Q. P. 1997	VAR	Q. P. 1998	Vagos	Observações	
Grupo: direcção e chefia						
Director departamento	5		5	0	Em dotação global.	
Chefe divisão	16		16	0		
Chefe s. turismo	1		1	0		
Chefe repartição	5	2	7	6		
Chefe secção	21		21	5		
<i>Total</i>	48	2	50	11		
Grupo: técnico superior						
Arquitecto:						
Assessor principal	4		4	0		
Assessor	3	— 1	2	1		
Principal	2	— 1	1			
1.ª classe	2	1	3	1		
2.ª classe	3	2	5	4		
<i>Total</i>	14	1	15	6		
Arquitecto paisagista:						
Principal			0			
1.ª classe	3		3	0		
2.ª classe			0			
<i>Total</i>	3	0	3	0		
Engenheiro:						
Assessor principal	5		5	1		
Assessor	3	— 1	2			
Principal			0	0		
1.ª classe	1		1	1		
2.ª classe	2	1	3	2		
<i>Total</i>	11	0	11	4		
Técnico sup. informática:						
Assessor principal			0			
Assessor			0			
Principal	2		2	1		
1.ª classe			0			
2.ª classe			0			
<i>Total</i>	2	0	2	1		
Técnico sup. serv. social:						
Assessor			0			
Principal	4		4	1		
1.ª classe			0			
2.ª classe			0			
<i>Total</i>	4	0	4	1		
Técnico superior:						
Assessor principal	7		7	1		
Assessor	4		4	2		
Principal	3		3	1		
1.ª classe	5	— 1	4	1		
2.ª classe	7	5	12	10		
<i>Total</i>	26	4	30	15		
Arqueólogo:						
Assessor principal			0			
Assessor			0			
Principal			0			
1.ª classe	0	1	1	1		
2.ª classe			0			
<i>Total</i>	0	1	1	1		

Grupo de pessoal	Q. P. 1997	VAR	Q. P. 1998	Vagos	Observações
Veterinário municipal:					
Assessor principal	1		1		Em dotação global.
Assessor			0		
Principal			0	0	
1.ª classe			0		
2.ª classe			0		
<i>Total</i>	1	0	1	0	
<i>Total do grupo</i>	61	6	67	28	
Grupo: pessoal técnico					
Engenheiro técnico:					
Especialista principal			0		Em dotação global.
Especialista 1.ª			0		
Especialista	2		2	1	
Principal			0		
1.ª classe			0		
2.ª classe			0		
<i>Total</i>	2	0	2	1	
Técnico:					
Especialista principal			0		Em dotação global.
Especialista 1.ª			0		
Especialista	1		1	1	
Principal			0		
1.ª classe			0		
2.ª classe			0		
<i>Total</i>	1		1	1	
<i>Total do grupo</i>	3	0	3	2	
Grupo: carreiras n. espec.					
Educadora infância	5		5	0	
<i>Total</i>	5		5	0	
Operador s. informático:					
Operador s. chefe			2	1	Dotação global em 1997.
Operador s. principal			1		
Operador s. 1.ª classe	4	2	2	2	
Operador s. 2.ª classe		1	3	1	
<i>Total</i>	4	3	8	4	
<i>Total do grupo</i>	9	3	13	4	
Grupo: téc. prof. nível 4					
Agente téc. agrário:					
Técnico-adj. especialista 1.ª			0		Em dotação global.
Técnico-adj. especialista			0		
Técnico-adj. principal	1	— 1	0	0	
Técnico-adj. 1.ª classe			0		
Técnico-adj. 2.ª classe			0		
<i>Total</i>	1	— 1	0	0	
Desenhador especialidade:					
Técnico-adj. especialista 1.ª	3		3		Em dotação global.
Técnico-adj. especialista	5	— 1	4	1	
Técnico-adj. principal	1		1		
Técnico-adj. 1.ª classe			0	0	
Técnico-adj. 2.ª classe	0	1	1	1	
<i>Total</i>	9	0	9	2	

Grupo de pessoal	Q. P. 1997	VAR	Q. P. 1998	Vagos	Observações
Técnico-adj. const. civil:					
Técnico-adj. especialista 1.ª			0		
Técnico-adj. especialista	3	— 1	2		
Técnico-adj. principal	1		1		
Técnico-adj. 1.ª classe	0	2	2	2	
Técnico-adj. 2.ª classe	6	2	8	4	
<i>Total</i>	10	3	13	6	
Técnico-adjunto:					
Técnico-adj. especialista 1.ª			0		
Técnico-adj. especialista			0		
Técnico-adj. principal			0		
Técnico-adj. 1.ª classe	2		2	1	Em dotação global.
Técnico-adj. 2.ª classe			0		
<i>Total</i>	2	0	2	1	
Topógrafo:					
Técnico-adj. especialista 1.ª			0		
Técnico-adj. especialista			0		
Técnico-adj. principal	3		3	1	Em dotação global.
Técnico-adj. 1.ª classe			0		
Técnico-adj. 2.ª classe			0		
<i>Total</i>	3	0	3	1	
Técnico-adjunto biblioteca e documentação:					
Técnico-adj. especialista 1.ª			0		
Técnico-adj. especialista			0		
Técnico-adj. principal	1	1	2	1	Em dotação global.
Técnico-adj. 1.ª classe			0	0	
Técnico-adj. 2.ª classe			0		
<i>Total</i>	1	1	2	1	
Técnico-adjunto arquivo:					
Técnico-adj. especialista 1.ª			0		
Técnico-adj. especialista			0		
Técnico-adj. principal	2		2		Em dotação global.
Técnico-adj. 1.ª classe			0		
Técnico-adj. 2.ª classe			0		
<i>Total</i>	2	0	2	0	
<i>Total do grupo</i>	28	3	31	11	
Grupo: téc. prof. nível 3					
Desenhador:					
Téc. aux. especialista			0	0	
Téc. aux. principal	0		0	0	
Téc. aux. 1.ª classe	1	1	2	1	Em dotação global.
Téc. aux. 2.ª classe			0	0	
<i>Total</i>	1	1	2	1	
Fiscal municipal:					
Coordenador			0		
Principal	3		3		
1.ª classe					
2.ª classe	5	1	6	2	
<i>Total</i>	8	1	9	2	
Guia intérprete:					
Téc. aux. especialista			0		
Téc. aux. principal	4		2	2	Em dotação global.
Téc. aux. 1.ª classe			0		
Téc. aux. 2.ª classe			0		
<i>Total</i>	4	0	2	2	

Grupo de pessoal	Q. P. 1997	VAR	Q. P. 1998	Vagos	Observações
Técnico aux. (genérico):					
Téc. aux. especialista				0	Em dotação global.
Téc. aux. principal	3	1	4	1	
Téc. aux. 1.ª classe	0		0		
Téc. aux. 2.ª classe	0		0		
<i>Total</i>	3	1	4	1	
Técnico aux. (turismo):					
Téc. aux. especialista			0		Em dotação global.
Téc. aux. principal	2		2	0	
Téc. aux. 1.ª classe			0		
Téc. aux. 2.ª classe			0		
<i>Total</i>	2	0	2	0	
Téc. profis. (an. cult.):					
Téc. aux. especialista			0		Em dotação global.
Téc. aux. principal	4		4	3	
Téc. aux. 1.ª classe			0		
Téc. aux. 2.ª classe			0		
<i>Total</i>	4	0	4	3	
Téc. profis. (ex. fiscais):					
Téc. aux. especialista			0		Em dotação global.
Téc. aux. principal	2		2		
Téc. aux. 1.ª classe					
Téc. aux. 2.ª classe			0		
<i>Total</i>	2	0	2	0	
Téc. profis. (secretar.):					
Téc. aux. especialista			0		
Téc. aux. principal		4	4	4	
Téc. aux. 1.ª classe	7	1	8	3	
Téc. aux. 2.ª classe	11		11	5	
<i>Total</i>	18	5	23	12	
Téc. profis. (sanitário):					
Téc. aux. especialista			0		Em dotação global.
Téc. aux. principal	1		1		
Téc. aux. 1.ª classe					
Téc. aux. 2.ª classe			0		
<i>Total</i>	1	0	1	0	
<i>Total geral</i>	43	8	49	21	
Grupo: administrativo					
Escrit.-dactilógrafo:					
Principal			0		
1.ª classe	1	— 1	0	0	
2.ª classe			0		
<i>Total</i>	1	— 1	0	0	
Oficial administrativo:					
Principal	47		47	1	
1.ª classe	22	— 20	2		
2.ª classe	9	3	12	3	
3.ª classe	5	2	7	1	
<i>Total</i>	83	— 15	68	5	
Tesoureiro:					
Principal			0		Em dotação global.
1.ª classe	1		1	0	
2.ª classe			0		
<i>Total</i>	1	0	1	0	
<i>Total do grupo</i>	85	— 16	69	5	

Grupo de pessoal	Q. P. 1997	VAR	Q. P. 1998	Vagos	Observações
Grupo: operário qualificado					
Calceteiro:					
Principal	5	— 1	4		
Calceteiro	3	5	8	6	
Total	8	4	12	6	
Canalizador:					
Principal	13	0	13	0	
Canalizador	3	1	4	2	
Total	16	1	17	2	
Canteiro:					
Principal	1		1	0	Em dotação global.
Canteiro			0		
Total	1	0	1	0	
Carpinteiro de limpos:					
Principal	5		5	1	
Carpinteiro	1	2	3	3	
Total	6	2	8	4	
Electricista:					
Principal	4	1	5	1	
Electricista	1		1	1	
Total	5	1	6	2	
Ferreiro:					
Principal	2		2	0	Em dotação global.
Ferreiro					
Total	2	0	2	0	
Fogueiro:					
Principal	1		1		Em dotação global.
Fogueiro				0	
Total	1	0	1	0	
Mecânico auto:					
Principal	2		2	0	
Mecânico	4		4	2	
Total	6	0	6	2	
Mecânico contadores:					
Principal	2		2	1	
Mecânico	1	1	2	2	
Total	3	1	4	3	
Oper. qual. encarregado	3		3	0	
Total	3	0	3	0	
Operário qual. mestre	5		5		
Total	5	0	5	0	
Operário qualificado:					
Principal	1		1	0	Em dotação global.
Operário qualificado			0	0	
Total	1	0	1	0	
Pedreiro:					
Principal	11	— 1	10	0	
Pedreiro	5	2	7	2	
Total	16	1	17	2	

Grupo de pessoal	Q. P. 1997	VAR	Q. P. 1998	Vagos	Observações
Pintor:					
Principal	3	1	4	1	
Pintor	2		2	1	
<i>Total</i>	5	1	6	2	
Serralheiro:					
Principal	7	— 1	6		
Serralheiro	5		5	2	
<i>Total</i>	12	— 1	11	2	
Electricista de automóveis:					
Principal			0		
Electricista de automóveis		1	1	1	
<i>Total</i>	0	1	1	1	
<i>Total do grupo</i>	90	11	101	26	
Grupo: operários semiqualeificados					
Cantoneiro de arruamentos:					
Principal	9		9	9	
Cantoneiro de arruamentos	30	2	32	6	
<i>Total</i>	39	2	41	15	
Carpinteiro cofragens:					
Principal	3		3		
Carpinteiro cofragens	4	— 2	2		
<i>Total</i>	7	— 2	5	0	
Jardineiro:					
Principal	26	— 2	24		
Jardineiro	50		50	18	
<i>Total</i>	76	— 2	74	18	
Lubrificador:					
Principal	1	— 1	0	0	
Lubrificador	3		3	3	
<i>Total</i>	4	— 1	3	3	
Marteleiro:					
Principal	4		4		
Marteleiro	5		5	4	
<i>Total</i>	9	0	9	4	
Oper. semiqualeificado:					
Principal	2		2		
Oper. semiqualeificado	2		2	0	
<i>Total</i>	4	0	4	0	
Oper. semiqualeificado mestre	2		2	1	
<i>Total</i>	2	0	2	1	
Oper. semiqualeificado encarregado	1		1		
<i>Total</i>	1	0	1	0	
<i>Total do grupo</i>	142	— 3	139	41	

Grupo de pessoal	Q. P. 1997	VAR	Q. P. 1998	Vagos	Observações
Grupo: operários não qualificados					
Cabouqueiro	28	— 2	26	8	
Caiador	5		5	1	
Cantoneiro de vias	3		3	0	
Capataz não qualificado	4		4	1	
Porta-miras	1		1	0	
Marcador de vias		4	4	4	
<i>Total</i>	41	2	43	14	
Grupo: pessoal auxiliar					
Apontador	1		1		Decreto-Lei n.º 223/87.
Aux. acção educativa	2	4	6	5	
Auxiliar administrativo	21		21	6	
Auxiliar serviços gerais	48		48	12	
Auxiliar técnico	5		5	0	
Auxiliar técnico (BAD)	1		1		
Bilheteiro	1		1	1	
Cantoneiro de limpeza	91		91	23	
Con. máq. pes. veí. espec.	31		31	5	
Cozinheiro	1		1	0	
Coveiro	12	2	14	3	
Ecónomo	1		1	0	
Encarregado cemitério	2	— 1	1		
Fiel aeródromo	2		2	2	
Fiel armazém	10		10	1	
Fiel mercado	4	— 2	2		
Fiscal obras	1		1	0	
Fiscal águas e saneamento	1		1	0	
Leitor-cobrador consumos	5		5	0	
Limpa colectores	10		10	2	
Motoristas de pesados	27		27	5	
Nadador-salvador	3		3		
Oficial diligências	3		3	1	
Operador estaç. elevat., tratamento ou depuradoras	21		21	4	
Operador reprografia	3		3	1	
Sonoplasta	3		3	1	
Telefonista	5		5	4	
Tractorista	17		17	11	
Tratador-apanhador de animais	1		1	1	
Encarregado parques desportivos e recreativos	3		3	1	
Encarregado estações elevat., trat. ou depuradoras	1		1		
Capataz de serviços de limpeza	4	1	5	1	
Chefe de serviços de limpeza	1		1	1	
Encarregado de parque de máquinas	3		3	1	
Chefe de armazém	3		3		
Vigilante de jardins e parques infantis		1	1	1	
<i>Total</i>	348	5	353	93	

21 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Aviso n.º 5542/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do vereador do Pelouro de Recursos Humanos datado de 24 de Julho de 1998, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Olga de Jesus Marques Paixão, em 9 de Setembro de 1997, com a categoria de educadora de infância, pelo período de seis meses.

29 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Aviso n.º 5543/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administra-

ção local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despachos do vereador do Pelouro de Recursos Humanos, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Despacho datado de 21 de Julho de 1998:

Paula Helena Espada dos Santos, em 4 de Agosto de 1997, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, pelo período de um ano.

Despacho datado de 24 de Julho de 1998:

Leonel Marques Almeida Latas, em 19 de Fevereiro de 1998, com a categoria de cantoneiro de arruamentos, pelo período de seis meses.

Luís Augusto Fernandes Ramalheite, em 19 de Fevereiro de 1998, com a categoria de cantoneiro de arruamentos, pelo período de seis meses.

Ricardo José Balixa Sacristão, em 19 de Fevereiro de 1998, com a categoria de cantoneiro de arruamentos, pelo período de seis meses.

29 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

Aviso n.º 5544/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do vereador do Pelouro de Recursos Humanos, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com:

Despacho datado de 28 de Julho de 1998:

Luís Manuel Faleiro Ferreira, em 22 de Setembro de 1997, com a categoria de técnico de *marketing* e relações públicas, pelo período de um ano.

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Abílio Dias Fernandes*.

Aviso n.º 5545/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Custódia Fátima Mirador Baixinho Passinhas Rodrigues — terceiro-oficial administrativo, com início em 3 de Agosto de 1998 e termo em 2 de Fevereiro de 1999.

Jaime Heitor Barreto Valadas — auxiliar de serviços gerais, com início em 3 de Agosto de 1998 e termo em 2 de Fevereiro de 1999.

Nuno Miguel Silva Campos — guia-intérprete de 2.ª classe, com início em 3 de Agosto de 1998 e termo em 2 de Fevereiro de 1999.

Paulo Jorge Silva Roque — auxiliar de serviços gerais, com início em 3 de Agosto de 1998 e termo em 2 de Fevereiro de 1999.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Abílio Dias Fernandes*.

Aviso n.º 5546/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia relativa ao ano de 1997.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

31 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Abílio Dias Fernandes*.

Aviso n.º 5547/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, que foi desligado do serviço para efeitos de aposentação o seguinte funcionário:

José Bernardino Roque Perdígão — cabouqueiro, desde o dia 1 de Agosto de 1998, com a pensão de 58 372\$.

Esta situação origina a vacatura do lugar no quadro de pessoal.

31 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Abílio Dias Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 5548/98 (2.ª série) — AP. — Para efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17

de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Por despacho do presidente da Câmara de 17 de Julho de 1998:

Albino Rosa Mendes — por mais seis meses, na categoria de cantoneiro de limpeza, para o período de 10 de Agosto de 1998 a 9 de Fevereiro de 1999, vencimento de 66 400\$.

Por despacho do presidente da Câmara de 13 de Agosto de 1998:

Maria da Conceição Nunes Francisco Henriques — na categoria de auxiliar de serviços gerais, para o período de 15 de Setembro de 1998 a 14 de Setembro de 1999, vencimento de 47 880\$ — 380\$/hora, quatro dias/semana, 6 horas/dia.

Por despacho do presidente de 13 de Agosto de 1998:

Lúcia Maria da Conceição Fonseca Lopes — na categoria de auxiliar de serviços gerais, para o período de 15 de Setembro de 1998 a 14 de Setembro de 1999, vencimento de 47 880\$ — 380\$/hora, quatro dias/semana, 6 horas/dia.

Por despacho do presidente de 13 de Agosto de 1998:

Célia Maria de Jesus Rodrigues — na categoria de auxiliar de serviços gerais, para o período de 16 de Setembro de 1998 a 15 de Setembro de 1999, vencimento de 57 940\$ — 380\$/hora, quatro dias/semana, 6 horas/dia.

[Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 46.º, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Fernando M. C. Manata*.

Aviso n.º 5549/98 (2.ª série) — AP. — Para efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, foram realizados, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Por despacho do presidente da Câmara de 11 de Setembro de 1997:

Maria da Conceição Ferreira Silva Santos — categoria de auxiliar de serviços gerais, para o período de 15 de Setembro de 1997 a 14 de Setembro de 1998, para serviços em anexos da Câmara Municipal, vencimento de 59 300\$ — 360\$/hora, quatro dias/semana, 6 horas/dia; renovado por despacho de 13 de Agosto de 1998, para o período de 15 de Setembro de 1998 a 14 de Setembro de 1999.

Por despacho do presidente da Câmara de 11 de Setembro de 1997:

Isabel Maria Baião Furtado — categoria de auxiliar de serviços gerais, para o período de 15 de Setembro de 1997 a 14 de Setembro de 1998, para serviços em anexos da Câmara Municipal, vencimento de 59 300\$ — 360\$/hora, quatro dias/semana, 6 horas/dia; renovado por despacho de 13 de Agosto de 1998, para o período de 15 de Setembro de 1998 a 14 de Setembro de 1999.

Por despacho do presidente da Câmara de 29 de Junho de 1998:

João Pedro da Conceição Campos — categoria de cantoneiro de limpeza, para o período de 1 de Julho de 1998 a 30 de Setembro de 1998, para serviços de vigilância de matas, vencimento de 66 400\$.

Por despacho do presidente da Câmara de 29 de Junho de 1998:

Cláudio Romeu Dinis Brás — categoria de cantoneiro de limpeza, para o período de 1 de Julho de 1998 a 30 de Setembro de 1998, para serviços de vigilância de matas, vencimento de 66 400\$.

Por despacho do presidente da Câmara de 29 de Junho de 1998:

David José da Silva Morgado — categoria de cantoneiro de limpeza, para o período de 1 de Julho de 1998 a 30 de Setembro de 1998, para serviços de vigilância de matas, vencimento de 66 400\$

Por despacho do presidente da Câmara de 29 de Junho de 1998:

Sérgio Filipe Ferreira Mendes David — categoria de cantoneiro de limpeza, para o período de 1 de Julho de 1998 a 30 de Setembro de 1998, para serviços de vigilância de matas, vencimento de 66 400\$.

[Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 46.º, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Fernando M. C. Manata*.

Aviso n.º 5550/98 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram realizados, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Por despacho do presidente da Câmara de 29 de Janeiro de 1996:

José Aníbal Avelar Santos — categoria de porta-miras, para o período de 1 de Fevereiro de 1996 a 30 de Abril de 1996, para o gabinete técnico, vencimento de 56 800\$, índice 115 (processo n.º 16 897, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1996); renovação por ofício n.º 2119, de 22 de Abril de 1996, para o período de 1 de Maio de 1996 a 31 de Outubro de 1996.

Por despacho do presidente da Câmara de 22 de Dezembro de 1995:

Manuel Simões Ferreira — categoria de condutor de máquinas pesadas, para o período de 1 de Janeiro de 1996 a 30 de Junho de 1996, para diversas obras, vencimento de 69 100\$, índice 140 (processo n.º 6144, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1996); renovação por ofício n.º 3143, de 18 de Junho de 1996, para o período de 1 de Julho de 1996 a 31 de Dezembro de 1996.

Por despacho do presidente da Câmara de 27 de Dezembro de 1995:

Albertina Maria Conceição Lopes Oliveira — categoria de servente, para o período de 1 de Janeiro de 1996 a 28 de Fevereiro de 1996, para diversos anexos da Câmara, vencimento de 57 500\$, índice 110 (processo n.º 6142, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1996); rescindiu o contrato em 1 de Fevereiro de 1996, data em que tomou posse no quadro.

Por despacho do presidente da Câmara de 12 de Julho de 1996:

Marta Isabel dos Santos Ferreira — categoria de nadador-salvador, para o período de 15 de Julho de 1996 a 15 de Janeiro de 1997, para a piscina municipal, vencimento de 57 500\$, índice 110; renovação por ofício n.º 173-A, de 8 de Janeiro de 1997, para o período de 16 de Janeiro de 1997 a 15 de Julho de 1997.

Por despacho do presidente da Câmara de 12 de Julho de 1996:

Fernando Silva Rosa — nadador-salvador, para o período de 15 de Julho de 1996 a 15 de Janeiro de 1997, para a piscina municipal, vencimento de 57 500\$, índice 110; renovação por ofício n.º 174-A, de 8 de Janeiro de 1997, para o período de 16 de Janeiro de 1997 a 15 de Julho de 1997.

Por despacho do presidente da Câmara de 15 de Outubro de 1996:

Ricardo José Silva Caetano — categoria de cantoneiro de limpeza, para o período de 16 de Outubro de 1996 a 15 de Outubro de 1997, serviço de águas, vencimento de 62 800\$, índice 120.

Por despacho do presidente da Câmara de 15 de Outubro de 1996:

José Conceição Rosa Pais, categoria de mecânico, para o período de 16 de Outubro de 1996 a 15 de Outubro de 1997, para oficinas da Câmara, vencimento de 65 400\$, índice 125.

[Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, aditada pelo artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.]

17 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Fernando M. C. Manata*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso n.º 5551/98 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, eventualmente renováveis, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com o trabalhador João Serafim Valério Taveira, com a categoria de serralheiro civil, escalão 1, índice 125, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Editál n.º 153/98 — AP. — *Inquérito Público.* — *Projecto de Regulamento Municipal sobre Ocupação da Via Pública.* — João Pedro Machado Pedreira, vereador substituto legal do presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Torna público que, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelos artigos 15.º, n.º 7, e 242.º da Constituição da República Portuguesa, alínea c) do artigo 11.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, e alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, conjugado com a Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e em execução do que dispõem os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 29 de Julho de 1998, se encontra à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento Municipal sobre Ocupação da Via Pública do Município de Grândola.

Para constar se lavrou o presente editál e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

3 de Agosto de 1998. — O Vereador Substituto Legal do Presidente da Câmara, *João Pedro Machado Pedreira*.

Projecto de Regulamento Municipal sobre Ocupação da Via Pública

Nota justificativa, nos termos do disposto nos artigos 116.º e 117.º do Código de Procedimento Administrativo

O Regulamento Municipal Referente a Ocupação da Via Pública data de 1963, não tendo sofrido, desde essa data, qualquer alteração.

Encontra-se assim manifestamente desactualizado face à realidade actual, não só por não contemplar novos tipos de ocupação da via pública que entretanto foram surgindo, como por contemplar outros que, com o evoluir dos tempos, caíram em desuso.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 dos artigos 115.º e 242.º da Constituição da República Portuguesa, alínea c) do artigo 11.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, e alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo; propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento Municipal sobre Ocupação da Via Pública e a sua submissão a inquérito público para recolha de sugestões que decerto irão contribuir para o seu aperfeiçoamento e enriquecimento.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização privativa dos espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal, comumente designados por via pública, com objectos ou elementos mencionados no n.º 1 do artigo seguinte.

2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se via pública, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, pontes e demais bens municipais não afectos ao domínio privado do município de Grândola.

3 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento os casos de ocupação transitória da via pública por motivos de realização de obras particulares.

Artigo 2.º

Situações sujeitas a licenciamento municipal

1 — Estão sujeitas a licenciamento prévio as situações de ocupação da via pública, seu espaço aéreo ou subsolo com:

- a) Passarelas e outras construções e ocupações do referido espaço;
- b) Guindastes e semelhantes;
- c) Fitas anunciadoras para fins publicitários, para legendas, figuras ou símbolos ou qualquer outra finalidade;
- d) Depósitos de qualquer instalação, designadamente de líquidos, gasosos, sólidos ou objectos diversos;
- e) Postos de transformação de energia eléctrica, cabinas eléctricas, telefónicas e outras, depósitos de materiais e semelhantes;
- f) Maquinas ou aparelhos mecânicos para divertimento dos utentes dos estabelecimentos contíguos;
- g) Velocípedes, veículos automóveis, brinquedos ou quaisquer outros veículos para venda ou aluguer;
- h) Esplanadas, guarda-ventos, bancas, quiosques, toldos, alpendres e vitrinas.

2 — Por razões de estética, segurança ou conveniência para o trânsito, pode a Câmara Municipal não autorizar, em certos locais ou em determinadas posições ou apresentação, a colocação, ocupação ou exploração das actividades referidas no número anterior.

Artigo 3.º

Obrigatoriedade de licenciamento

A ocupação da via pública fica sujeita a licenciamento nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — O licenciamento de ocupação da via pública deverá ser solicitado à Câmara Municipal mediante requerimento dirigido ao seu presidente com antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para início da ocupação.

2 — O requerimento deverá conter as seguintes menções:

- a) Nome, morada e número de contribuinte fiscal do requerente;
- b) Local onde pretende efectuar a ocupação;
- c) Identificação dos meios e ou artigos a utilizar na ocupação.

Artigo 5.º

Pareceres

1 — Durante o processo de apreciação a Câmara Municipal poderá solicitar parecer às juntas de freguesia interessadas sobre a pretensão apresentada e, neste caso:

- a) Deverá a junta de freguesia emitir o referido parecer no prazo máximo de 15 dias, contados da data do envio da solicitação;
- b) A ausência de resposta no prazo fixado na alínea anterior será considerada como resposta afirmativa.

Artigo 6.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e ainda às autoridades policiais.

2 — As autoridades policiais que verifiquem a prática de infracções ao presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia e deverão remetê-los à Câmara Municipal de Grândola no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 7.º

Contra-ordenações

As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações, puníveis com coima, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 8.º

Coimas

As coimas aplicáveis às infracções ao presente Regulamento são as seguintes:

- a) Pessoas singulares: entre 10% e cinco vezes o salário mínimo nacional para a indústria;
- b) Pessoas colectivas: entre 50% e 10 vezes o salário mínimo nacional para a indústria.

Artigo 9.º

Negligência e tentativa

A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 10.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, a aplicação de coima pode ser acompanhada da aplicação de sanções acessórias, designadamente remoção dos elementos que ocupam a via pública.

2 — Poderão ainda ser aplicadas outras sanções acessórias previstas nos artigos 21.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 11.º

Taxas

O titular da licença de ocupação de via pública fica sujeito ao pagamento de taxas constantes da tabela de taxas e licenças em vigor no município de Grândola.

Artigo 12.º

Norma transitória

As ocupações já existentes ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento, devendo aquelas que o não cumpram adaptar-se ao mesmo no prazo de seis meses.

Artigo 13.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento de Licenças para Ocupação da Via Pública de 1963.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 5552/98 (2.ª série) — AP. — Horários — Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais — Proposta de regulamento. — Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública a proposta citada em título, aprovada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 30 de Julho de 1998.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, ao presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento da presente proposta de regulamento.

4 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

Proposta de Regulamento Municipal sobre Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais**Artigo 1.º**

1 — Sem prejuízo do regime especial em vigor para actividades não especificadas no presente Regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas, designadamente cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-services*, poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

4 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas com salas ou espaços destinados a dança, designadamente os clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e análogos, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

5 — São exceptuados dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.

6 — O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, é o estabelecido na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, do Ministério da Economia.

7 — No caso de estabelecimentos situados em centros comerciais aplicar-se-á o horário de funcionamento previsto e estatuído no n.º 1, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no mencionado Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, caso em que terão de observar o horário estabelecido na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, do Ministério da Economia.

Artigo 2.º

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 3.º

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 1.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo 1.º, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 — Nos casos referidos no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 4.º

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 1.º envolve a audição das seguintes entidades:

- As associações de consumidores que representem os consumidores em causa, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho;
- A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa e também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- As associações sindicais que representem os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente.

Artigo 5.º

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

2 — Constitui contra-ordenação, punível com coima:

- De 30 000\$ a 90 000\$, para pessoas singulares, e de 90 000\$ a 300 000\$, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no número anterior;
- De 50 000\$ a 750 000\$ para pessoas singulares, e de 500 000\$ a 5 000 000\$, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

3 — A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido para os domingos e feriados na portaria de regulamentação do Ministro da Economia, nos termos de n.º 6 do artigo 1.º, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores, nos termos da legislação respectiva, compete ao presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso n.º 5553/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 16 e 22 de Junho de 1998, foram contratados, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercerem as funções de servente, Carlos Manuel Garcia Dias e Marco Paulo da Silva Rocha, por um período de seis meses, com início em 1 de Agosto de 1998.

4 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Renato Luís Pereira Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 5554/98 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo para um lugar de engenheiro técnico (na área de construção civil) para a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova pelo prazo de seis meses. — Para os efeitos previstos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro,

aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara celebrou contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses, com início em 10 de Agosto de 1998 e termo em 9 de Fevereiro de 1999, com Pedro Miguel dos Santos Dias. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

10 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco Sousa Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso n.º 5555/98 (2.ª série) — AP. — José António de Almeida Santos, presidente da Câmara Municipal de Lamego:

Torna público que celebrou contrato a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com Andréa Sofia Portugal Gonçalves Mota, com efeitos a partir do dia 3 de Agosto de 1998.

11 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José António de Almeida Santos*.

Rectificação n.º 681/98 — AP. — Por ter saído com inexactidão a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/98, de ratificação das Normas Provisórias do Plano de Urbanização de Lamego, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de

16 de Fevereiro de 1998, se tornam públicas, relativamente ao n.º 1 do artigo 39, as seguintes rectificações:

Alínea a): onde se lê «é de 1» e «seis pisos» deve ler-se «é de 1.0» e «cinco pisos».

Alínea b): onde se lê «três ou quatro pisos» deve ler-se «três, quatro ou seis pisos».

10 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José António de Almeida Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Aviso n.º 5556/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado 28 de Abril de 1998, foi celebrado contrato a termo certo com Maria Fernanda Abreu Calaça para exercer funções correspondentes à categoria de cantoneiro de limpeza, pelo período de um ano, com início a 22 de Junho de 1998 e termo a 21 de Junho de 1999.

24 de Junho de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 5557/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado 25 de Junho de 1998, foi renovado o contrato a termo certo celebrado com José Mendonça Lemos, por mais um ano, com início a 2 de Julho de 1998 e termo a 1 de Julho de 1999.

25 de Junho de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 5558/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do citado diploma, com os indivíduos a seguir indicados:

Nome	Categoria	Remuneração	Início	Termo
Carla Maria Vieira Rodrigues	Técnico adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe	105 100\$00	15-7-98	14-1-99
Rui Fernando Sousa Pinto	Técnico auxiliar de 2.ª classe	99 600\$00	13-7-98	12-1-99
Alda Maria Alves dos Reis	Técnico auxiliar de 2.ª classe	99 600\$00	22-7-98	21-1-99
Luis Miguel da Silva Delgado	Técnico auxiliar de 2.ª classe	99 600\$00	22-7-98	21-1-99

O prazo destes contratos poderá ser prorrogado até ao limite de um ano. (Processos isentos de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 5559/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 28 de Abril de 1998, foi prorrogado, até ao limite de um ano, o prazo do contrato celebrado em 18 de Dezembro de 1997 com Clara Maria Rodrigues Guilherme, ao abrigo dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o exercício das funções de educadora de infância, ficando válido até 17 de Dezembro de 1998. A celebração e a primeira prorrogação do contrato foram publicitadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, apêndice n.º 17, de 6 de Fevereiro de 1998, e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, apêndice n.º 19, de 11 de Fevereiro de 1998, respectivamente. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 5560/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 31 de Julho de 1998, foi prorrogado, até ao limite de um ano, o prazo do contrato celebrado em 27 de Fevereiro de 1998 com Guilhermina Maria Bispo Rebelo Pimenta, ao abrigo dos artigos 14.º, 18.º

e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o exercício das funções de auxiliar de serviços gerais, ficando válido até 26 de Fevereiro de 1999. A celebração do contrato foi publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, apêndice n.º 51, de 22 de Abril de 1998. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 5561/98 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público o seguinte:

1 — Foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

1.1 — Por despachos de 12 de Janeiro de 1998:

1.1.1 — Francisco da Silva Garcia, António Francisco Dias Salvador e Manuel Lopes Maria, na categoria de pedreiro, com

início em 21 de Janeiro de 1998 e termo em 20 de Julho de 1998.

2 — Foram ainda celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

2.1 — Por despachos de 4 de Junho de 1998:

2.1.1 — Victor Manuel de Almeida Cardoso e Nuno José de Oliveira Amaro, na categoria de auxiliar administrativo, com início em 15 de Junho de 1998 e termo em 14 de Dezembro de 1998.

2.2 — Também por despacho de 4 de Junho de 1998:

2.2.1 — Maria de Fátima Gonçalves Silva Amaral, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 8 de Junho de 1998 e termo em 7 de Dezembro de 1998.

2.3 — Por despachos de 22 de Julho de 1998:

2.3.1 — António Francisco Dias Salvador e Elísio Luís da Costa, na categoria de cabouqueiro, com início em 22 de Julho de 1998 e termo em 21 de Janeiro de 1999.

2.3.2 — Manuel Lopes Maria, na categoria de cantoneiro de vias municipais, com início em 22 de Julho de 1998 e termo em 21 de Janeiro de 1999.

2.4 — Por despacho de 3 de Agosto de 1998:

2.4.1 — Nuno Miguel Fernandes Ferreira Campos, na categoria de marceneiro, com início em 4 de Agosto de 1998 e termo em 3 de Fevereiro de 1999.

[Não carecem de visto do Tribunal de Contas, alínea g) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 22 de Agosto.]

5 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 5562/98 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho de 10 de Agosto 1998, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, efectuado ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com Joaquim Manuel Nunes Carrilho, na categoria de marceneiro, por mais seis meses.

10 de Agosto de 1998. — O Vereador Substituto Legal do Presidente da Câmara, *Silvestre Mangersona Fernandes Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Edital n.º 154/98 — AP. — Rui Manuel Leal Marquero, presidente da Câmara Municipal da Mealhada:

Torna público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 4 de Maio de 1998, se encontra em fase de apreciação pública o projecto de Regulamento do Programa de Incentivo à Recuperação do Património Edificado do Concelho (PIRPEC), pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal da Mealhada, dentro do prazo acima referido.

30 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

Projecto de Regulamento do Programa de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelho (PIRPEC)

Introdução

Após seis anos de vigência do Regulamento do Programa de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelho constatou-se que o panorama do estado de degradação generalizada em que se encontra grande parte das construções localizadas nos centros urbanos antigos dos diversos aglomerados não se modificou substancialmente.

Com as alterações agora propostas procura-se adequar o regulamento às realidades evidenciadas na experiência adquirida, visando fundamentalmente:

- 1) Dar preferência às situações de grave carência económica de agregados familiares em situação de habitação precária;
- 2) Possibilitar o acesso aos incentivos previstos no regulamento por parte de associações locais de interesse público sediadas em imóveis carenciados de obras de recuperação e restauro;
- 3) Conceder prioridade à recuperação de imóveis de interesse patrimonial como tal referenciados no anexo 2 do Regulamento do Plano Director Municipal.

Finalmente, propõe-se uma alteração na forma de determinação dos apoios financeiros, passando a definir-se um valor unitário a atribuir em função da área da envolvente do edifício a recuperar, bem como uma actualização dos valores globais envolvidos.

CAPÍTULO I

Objectivos

Artigo 1.º

Com o presente Programa (PIRPEC) a Câmara Municipal da Mealhada pretende contribuir para a recuperação e reabilitação de edifícios, localizados preferencialmente nos núcleos antigos das povoações, visando a melhoria da imagem urbana das povoações e da qualidade de vida dos seus habitantes.

Artigo 2.º

Os incentivos serão atribuídos aos proprietários ou locatários dos edifícios carenciados de obras de manutenção ou beneficiação geral, que, para tal, deverão apresentar a sua candidatura à Câmara Municipal.

1 — No caso de imóveis arrendados o processo de atribuição de incentivos financeiros será o previsto no Programa RECRUA, de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei n.º 44/88, de 14 de Janeiro, e legislação complementar.

Artigo 3.º

As obras cujas candidaturas venham a ser aprovadas no âmbito deste Programa e Regulamento serão devidamente acompanhadas e fiscalizadas por uma equipa de técnicos da Câmara, reservando-se à Câmara o direito de não atribuir o subsídio aprovado em caso de incumprimento das condições de licenciamento da obra.

Artigo 4.º

O presente Regulamento aplicar-se-á às candidaturas apresentadas para o ano de 1998, podendo a Câmara Municipal revê-lo, alterá-lo ou suspender a sua aplicação nos anos seguintes, caso o mesmo venha a mostrar-se desajustado, por qualquer motivo, da realidade ou dos pressupostos que lhe deram corpo.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 5.º

Para efeitos de aplicação prática do presente Programa classificam-se as diversas intervenções a que estarão sujeitos os edifícios em quatro tipos como a seguir se descrevem:

Tipo A — obras de simples conservação da envolvente dos edifícios — os edifícios encontram-se em boas condições de habitabilidade e de segurança, apenas necessitando de intervenção ao nível dos revestimentos exteriores (fachadas e coberturas), não sendo necessária qualquer alteração estrutural quer dos telhados quer das fachadas;

Tipo B — obras de beneficiação geral do edifício que impliquem intervenção interior e exterior, passando por uma renovação dos materiais de revestimento interiores e exteriores, tais como substituição de caixilharias de portas e janelas, azulejos e mosaicos, soalho, pinturas de paramentos, instalação eléctrica, etc. Estas obras não constituirão alterações do divisionamento interior do edifício, considerando-se que o divisionamento existente garante as condições mínimas de habitabilidade e funcionalidade;

Tipo C — obras de conservação da envolvente do edifício englobando intervenção ao nível da estrutura dos telhados ou das fachadas. Estas alterações poderão constar quer de abertura ou modificação de vãos de iluminação nos paramentos exteriores ou nas coberturas, quer de alteração da inclinação das águas da cobertura;

Tipo D — obras de recuperação ou reconstrução geral do edifício que impliquem a execução ou alteração da sua estrutura, redimensionamento das áreas habitáveis, criação de instalações sanitárias quando não existam ou sua remodelação, demolição de partes do edifício, etc.

Artigo 6.º

Qualquer interessado em beneficiar dos incentivos previstos no presente Programa deverá apresentar a respectiva candidatura, até 31 de Março de cada ano, na Secção de Obras da Câmara Municipal, em formulário próprio a fornecer naquela Secção e que se encontra anexo a este Regulamento, acompanhado de uma planta de localização do edifício, memória descritiva dos trabalhos, estimativa orçamental da obra elaborada por técnico inscrito nesta Câmara Municipal e fotografia do edifício.

Artigo 7.º

As diversas candidaturas serão apreciadas e devidamente informadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal encarregues do acompanhamento do presente Programa, tendo em atenção os seguintes aspectos:

- Estado de conservação do edifício e sua qualidade arquitectónica;
- Possibilidade de concretização das obras candidatas;
- Localização preferencial do edifício em núcleo antigo;
- Materiais a utilizar e soluções construtivas ou técnicas a empregar;
- Utilização para habitação.

Artigo 8.º

A Câmara Municipal da Mealhada aprovará um conjunto de projectos para atribuição de subsídios, até 31 de Maio de cada ano, dando prioridade ao atendimento dos seguintes tipos de carências:

- 1.º As obras a realizar se destinem a melhorar as condições de habitação do agregado familiar com graves carências económicas;
- 2.º O imóvel a recuperar se destine à utilização por associações locais de interesse público;
- 3.º O imóvel a recuperar esteja referenciado como valor de interesse patrimonial no n.º 4.4 do anexo n.º 2 ao Regulamento do Plano Director Municipal.

Artigo 9.º

Com vista à avaliação das situações de carência referidas no n.º 1 do artigo anterior a Câmara Municipal submeterá os processos de candidatura à informação prévia da técnica de serviço social da Câmara Municipal e se necessário à comissão local de acompanhamento do rendimento mínimo garantido.

Artigo 10.º

I — Beneficiam da presunção de carência económica os requerentes cujo agregado familiar aufera um rendimento ilíquido igual

ou inferior a uma vez e meia o valor mais elevado da remuneração mínima garantida por lei ⁽¹⁾.

2 — Para efeitos do disposto no número antecedente deve ser apresentada uma declaração, subscrita pelo requerente sob compromisso de honra (anexo I), da qual conste a composição do seu agregado familiar e a indicação do rendimento respectivo, dados estes que devem ser comprovados por duas testemunhas.

3 — A prestação de falsas declarações implicará para os responsáveis a impossibilidade de se candidatarem, por um período de três anos, à atribuição de subsídios concedidos no âmbito do PIRPEC e, caso já tenham recebido qualquer subsídio, ficam constituídos na obrigação de o restituir.

4 — A presunção estabelecida no n.º 1 deste artigo não dispensa a intervenção da técnica de serviço social ou da comissão local de acompanhamento do rendimento mínimo garantido, nos termos previstos no artigo 9.º, quando tal se revelar necessário.

Artigo 11.º

A aprovação das candidaturas será comunicada aos interessados acompanhada das condições gerais a que deverão obedecer os trabalhos, nomeadamente quanto aos materiais a utilizar.

Artigo 12.º

I — Após comunicação da aprovação da candidatura os interessados dispõem dos seguintes prazos:

- Tipo A, B ou C — seis meses para execução das obras;
- Tipo D — dois meses para apresentação do projecto e 12 meses para a execução das obras após licenciamento da obra.

2 — Em casos devidamente justificados poderá a Câmara Municipal conceder prorrogação dos prazos acima fixados.

Artigo 13.º

Para as intervenções do tipo D aprovadas deverão os interessados apresentar, no prazo acima definido, o respectivo projecto completo, de acordo com as disposições regulamentares em vigor e com as condições técnicas aprovadas com a candidatura. O prazo definido para a execução da obra só começará a contar após o levantamento da respectiva licença, o que deverá ocorrer no mês seguinte ao da aprovação do respectivo licenciamento.

CAPÍTULO III

Incentivos

Artigo 14.º

Os incentivos a atribuir serão a isenção de taxas e licenças e a atribuição de subsídios monetários para execução de obras e elaboração de projectos.

Artigo 15.º

As obras cujas candidaturas forem aprovadas no âmbito do presente Regulamento estão isentas de quaisquer taxas e licenças municipais, tais como taxas de licenças de obras, de ocupação da via pública, taxas urbanísticas, de ligação de água ou saneamento.

Artigo 16.º

As candidaturas aprovadas para obras do tipo D será atribuído um subsídio suplementar para elaboração do projecto, desde que este tenha qualidade arquitectónica e de enquadramento, no valor fixo de 100 000\$, que será pago após a aprovação do projecto de arquitectura.

I — A atribuição deste subsídio suplementar não implica obrigatoriamente a atribuição do incentivo previsto nos artigos 19.º e seguintes.

⁽¹⁾ Actualmente 88 350\$, dado que a remuneração mínima mais elevada é de 58 900\$ (Decreto-Lei n.º 35/98, de 18 de Fevereiro).

Artigo 17.º

1 — Os subsídios serão pagos após a conclusão das obras, depois de devidamente vistoriadas pelos técnicos da Câmara Municipal conforme indicado no artigo 3.º

2 — Poderão ser concedidos adiantamentos dos subsídios aprovados de acordo com o desenrolar dos trabalhos e após informação dos serviços técnicos.

Artigo 18.º

A vistoria final terá lugar nos 15 dias seguintes ao término dos trabalhos, devendo para tal os interessados comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Os subsídios monetários a atribuir serão escalonados, conforme o tipo de intervenção definida no artigo 5.º, que reflecte o seu grau de complexidade, pela aplicação de um valor por cada metro quadrado da área envolvente do edifício em causa.

Artigo 20.º

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento entende-se como área envolvente de um edifício o somatório das áreas das fachadas do edifício a recuperar, em contacto ou visíveis da via pública, e da área da respectiva cobertura.

Artigo 21.º

Os valores unitários a utilizar para determinação do subsídio a atribuir são os seguintes:

Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D
500\$/m ²	750\$/m ²	1000\$/m ²	1500\$/m ²

- ANEXO I -

DECLARAÇÃO

-----Declaro, por minha honra, que o rendimento do meu agregado familiar, constituído por:

Nome	idade	grau de parentesco

é de _____ \$ por mês.

O Declarante,

(Localidade) _____,

(Assinatura) _____

Nós, abaixo assinados, declaramos sob compromisso de honra, que é verdadeira a declaração acima prestada, relativamente à composição e rendimento do agregado familiar do declarante, cujas condições de vida e carência económica são do nosso conhecimento pessoal.

O declarante e as testemunhas declaram ter conhecimento de que a prestação de falsas declarações os faz incorrer na prática do crime previsto e punido pelo art.º 256.º do Código Penal.

As Testemunhas,

Nome e n.º do B.I. _____
Assinatura _____

Nome e n.º do B.I. _____
Assinatura _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 5563/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado pela alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Meda contratou a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei acima citado, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de um ano, com início a 1 de Agosto de 1998, os seguintes indivíduos:

Francisco do Espírito Santo Anselmo Borrego, na categoria de tractorista, do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 125.

José Mário Simão Saraiva Amado e Sérgio Miguel Sobral Ramos, na categoria de jardineiro, do grupo de pessoal semiqualficado, escalão 1, índice 120.

Armando Carlos Abreu Reto e Acácio Andrade Teixeira, na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 110.

Maria Isabel Tavares Fernandes e Felisbela Nascimento Henriques Cruz Alves, na categoria de auxiliar de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 110.

José António Rebelo Machado, na categoria de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 125.

Armindo Octávio Soares Bernardo, na categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico, escalão 1, índice 265.

(Os referidos contratos estão isentos de fiscalização do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 5564/98 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Sónia Gabriela da Conceição Costa Colaço, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, a ser remunerada pelo escalão 1, índice 180, a que corresponde actualmente a remuneração ilíquida mensal de 99 600\$, acrescida de subsídio de refeição e de subsídio de férias e de Natal correspondentes, pelo prazo de seis meses, com início no dia 28 de Julho corrente, por urgente conveniência de serviço. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

29 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Manuel Paulo Ramos Neto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso n.º 5565/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Mirandela com referência a 31 de Dezembro de 1997, podendo ser deduzidas reclamações no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei.

5 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Silvano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 5566/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário datado de 24 de Julho de 1990, foram celebrados dois contratos de trabalho a termo certo, por seis meses, com Conceição Celeste Fonseca de Carvalho Salgueiro e Célia Cristina de Sousa Loureiro da Mariana,

por urgente conveniência de serviço, para exercerem as funções de auxiliar de serviços gerais, com início a 3 de Agosto de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 5567/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Julho de 1998, prorroguei, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo, com início no dia 11 de Agosto, com Paulo Jorge Castilho Lamelas, na categoria de cantoneiro de vias municipais.

10 de Agosto de 1998. — O Vereador responsável, *Alfredo P. C. Mendonça.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 5568/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Florbela de Jesus Prates Bilro um contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, válido pelo prazo de três meses, com início a 24 de Junho de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 110, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

Aviso n.º 5569/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Sílvia Cristina Cesário Canelas um contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, válido pelo prazo de três meses, com início a 24 de Junho de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 110, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

Aviso n.º 5570/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Rui Manuel de Carvalho Carranca um contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de electricista, válido pelo prazo de três meses, com início a 1 de Julho de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 125, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

Aviso n.º 5571/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do

artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Paula Fernanda Ramos Coelho um contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, válido pelo prazo de três meses, com início a 26 de Junho de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 110, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

Aviso n.º 5572/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Ana Isabel Ramos Brejo um contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, válido pelo prazo de três meses, com início a 24 de Junho de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 110, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

Aviso n.º 5573/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Júlio António Neves Maia um contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de electricista, válido pelo prazo de três meses, com início a 1 de Julho de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 125, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

Aviso n.º 5574/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Elizabete Alexandra Assunção de Moura um contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de arquitecta, válido pelo prazo de um ano, com início a 16 de Julho de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 380, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

5 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

Aviso n.º 5575/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Rui Jorge Martins Serrador um contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, válido pelo prazo de três meses, com início a 24 de Junho de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 110, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

5 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 5576/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal do Montijo, na sua sessão de 17 de Julho de 1998, deliberou aprovar, por maioria, as alterações ao quadro de pessoal da Câmara Municipal do Montijo, propostas e aprovadas pelo executivo camarário em reunião de 16 de Junho de 1998. A seguir indicamos o novo quadro proposto:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Total	Observações
				Ocup.	Vagos	A criar	A extin.		
Dirigente e de chefia	—	Director de departamento	5	3	2	—	—	5	
		Chefe de divisão	13	10	3	1	—	14	
		Chefe de repartição	5	5	—	—	—	5	
		Chefe de secção	13	4	9	—	—	13	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	—	—	—	—	—	—	
		Assessor	—	—	—	—	—	—	* Lugares criados em dotação global.
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 4	* 4	—	** 2	—	* 6	** Lugares a criar em dotação global.
		Estagiário	—	—	—	—	—	—	
	Arquitecto paisagista	Assessor principal	—	—	—	—	—	—	
		Assessor	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 1	—	* 1	—	—	* 1	* Lugar criado em dotação global.
		Estagiário	—	—	—	—	—	—	
	Engenheiro agrónomo	Assessor principal	—	—	—	—	—	—	
		Assessor	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 1	* 1	—	—	—	* 1	* Lugar criado em dotação global.
		Estagiário	—	—	—	—	—	—	
	Engenheiro ambiente ou biofísico	Assessor principal	—	—	—	—	—	—	
		Assessor	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 1	* 1	—	—	—	* 1	* Lugar criado em dotação global.
		Estagiário	—	—	—	—	—	—	
	Engenheiro civil	Assessor principal	1	—	1	1	—	2	
		Assessor	1	—	1	—	—	1	
		Principal	2	1	1	—	—	2	
		1.ª classe	2	2	—	—	—	2	
		2.ª classe	3	1	2	—	—	3	
		Estagiário	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Total	Observações
				Ocup.	Vagos	A criar	A extin.		
Técnico superior	Técnico superior <i>design</i> de comunicação	Assessor principal	-	-	-	-	-	-	* Lugar criado em dotação global.
		Assessor	-	-	-	-	-	-	
		Principal	-	-	-	-	-	-	
		1.ª classe	-	-	-	-	-	-	
		2.ª classe	* 1	* 1	-	-	-	* 1	
		Estagiário	-	-	-	-	-	-	
Técnico superior economista	Técnico superior economista	Assessor principal	-	-	-	-	-	-	* Lugares criados em dotação global.
		Assessor	-	-	-	-	-	-	
		Principal	-	-	-	-	-	-	
		1.ª classe	-	-	-	-	-	-	
		2.ª classe	* 1	-	* 1	* 1	-	* 2	
		Estagiário	-	-	-	-	-	-	
Técnico superior (educação física)	Técnico superior (educação física)	Assessor principal	-	-	-	-	-	-	* Lugar criado em dotação global.
		Assessor	-	-	-	-	-	-	
		Principal	-	-	-	-	-	-	
		1.ª classe	-	-	-	-	-	-	
		2.ª classe	* 1	-	* 1	-	-	* 1	
		Estagiário	-	-	-	-	-	-	
Técnico superior (filosofia)	Técnico superior (filosofia)	Assessor principal	-	-	-	-	-	-	* Lugar criado em dotação global.
		Assessor	-	-	-	-	-	-	
		Principal	-	-	-	-	-	-	
		1.ª classe	-	-	-	-	-	-	
		2.ª classe	* 1	* 1	-	-	-	* 1	
		Estagiário	-	-	-	-	-	-	
Técnico superior (finanças)	Técnico superior (finanças)	Assessor principal	-	-	-	-	-	-	* Lugar criado em dotação global. ** Lugar a criar em dotação global.
		Assessor	-	-	-	-	-	-	
		Principal	-	-	-	-	-	-	
		1.ª classe	-	-	-	-	-	-	
		2.ª classe	* 1	* 1	-	**1	-	* 2	
		Estagiário	-	-	-	-	-	-	
Técnico superior (geógrafo)	Técnico superior (geógrafo)	Assessor principal	-	-	-	-	-	-	* Lugar a criar em dotação global.
		Assessor	-	-	-	-	-	-	
		Principal	-	-	-	-	-	-	
		1.ª classe	-	-	-	-	-	-	
		2.ª classe	-	-	-	* 1	-	* 1	
		Estagiário	-	-	-	-	-	-	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Total	Observações
				Ocup.	Vagos	A criar	A extin.		
Técnico superior	Técnico superior relações públicas publicidade.	Assessor principal	—	—	—	—	—	—	* Lugar criado em dotação global.
		Assessor	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 1	* 1	—	—	—	* 1	
		Estagiário	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior serviço social	Assessor principal	—	—	—	—	—	—	* Lugar criado em dotação global.
		Assessor	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 3	* 1	* 2	—	—	* 3	
		Estagiário	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior (sociologia)	Assessor principal	—	—	—	—	—	—	* Lugar criado em dotação global.
		Assessor	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 1	* 1	—	—	—	* 1	
		Estagiário	—	—	—	—	—	—	
Informática	Programador	Especialista	—	—	—	—	—	—	* Lugar criado em dotação global.
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		Programador	—	—	—	—	—	—	
		Programador-adjunto 1.ª	—	—	—	—	—	—	
		Programador-adjunto 2.ª	* 1	—	* 1	—	—	* 1	
		Estagiário	—	—	—	—	—	—	
	—	Administrador de sistema	1	—	1	—	—	1	
	Operador de sistema	Operador de sistema chefe	—	—	—	—	—	—	* Lugar criado em dotação global.
		Operador de sistema principal	—	—	—	—	—	—	
		Operador de sistema 1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		Operador de sistema 2.ª classe	* 1	—	* 1	—	—	* 1	
		Estagiário	—	—	—	—	—	—	
Técnico	Engenheiro técnico civil	Especialista principal	—	—	—	—	—	—	* Lugares criados em dotação global.
		Especialista	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 4	* 2	* 2	—	—	* 4	
		Estagiário	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Total	Observações
				Ocup.	Vagos	A criar	A extin.		
Técnico profissional (nível 4).	Técnico-adjunto agro-pecuária	Especialista de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—	* Lugar criado em dotação global.
		Especialista	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 1	* 1	—	—	—	* 1	
	Técnico-adjunto de arquivo	Especialista de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—	* Lugar criado em dotação global.
		Especialista	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 2	—	* 2	—	—	* 2	
	Técnico-adjunto biblioteca e documentação.	Especialista de 1.ª classe	1	1	—	—	—	1	
		Especialista	1	—	1	—	—	1	
		Principal	2	—	2	—	—	2	
		1.ª classe	4	4	—	—	—	4	
		2.ª classe	7	1	6	—	—	7	
	Conselheiro de consumo	Especialista de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—	* Lugar a criar em dotação global.
		Especialista	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	—	—	—	* 1	—	* 1	
	Técnico-adjunto construção civil	Especialista de 1.ª classe	2	1	1	—	—	2	
		Especialista	2	—	2	—	—	2	
		Principal	2	2	—	—	—	2	
		1.ª classe	3	—	3	—	—	3	
		2.ª classe	3	2	1	—	—	3	
	Técnico-adjunto (desenho gráfico)	Especialista de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—	* Lugar criado em dotação global.
		Especialista	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 1	* 1	—	—	—	* 1	
	Técnico-adjunto (medidor orçamentista)	Especialista de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—	* Lugar criado em dotação global.
		Especialista	—	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	—	
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	* 1	—	* 1	—	—	* 1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Total	Observações
				Ocup.	Vagos	A criar	A extin.		
Administrativo	Tesoureiro	Principal	—	—	—	—	—	—	* Lugar criado em dotação global.
		1.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		2.ª classe	—	—	—	—	—	—	
		3.ª classe	* 2	* 2	—	—	—	* 2	
	Adjunto de tesoureiro	—	1	—	1	—	—	1	
Pessoal auxiliar (regime geral)	Motorista de pesados	—	7	6	1	—	—	7	
	Tractorista	—	8	4	4	—	—	8	
	Motorista de ligeiros	—	10	8	2	—	—	10	
	Vigilante de jardins	—	10	4	6	—	—	10	
Auxiliar	—	Auxiliar acção educativa	—	—	—	15	—	15	
Pessoal chefia	—	Chefe serviços cemitérios	1	—	1	—	—	1	
Pessoal auxiliar (carreiras e categorias específicas).	—	Encarregado (pessoal auxiliar)	1	1	—	—	—	1	
	Telefonista	—	2	2	—	1	—	3	
	Auxiliar administrativo	—	23	17	6	—	—	23	
	Auxiliar de serviços gerais	—	49	45	4	—	—	49	
	Auxiliar técnico BD	—	(a) 1	(a) 1	—	—	—	(a) 1	(a) A extinguir quando vagar.
	Auxiliar técnico administrativo	—	(a) 5	(a) 5	—	—	—	(a) 5	(a) A extinguir quando vagar.
	Auxiliar técnico de limpeza	—	(a) 5	(a) 5	—	—	—	(a) 5	(a) A extinguir quando vagar.
	—	Chefe de serviços de limpeza	1	—	1	—	—	1	
	—	Encarregado de serviços de higiene e limpeza.	1	1	—	—	—	1	
	—	Encarregado movimento (chefe de tráfego).	1	—	1	—	—	1	
	—	Encarregado de parques desportivos	1	—	1	—	—	1	
	—	Encarregado de cemitérios	1	—	1	—	—	1	

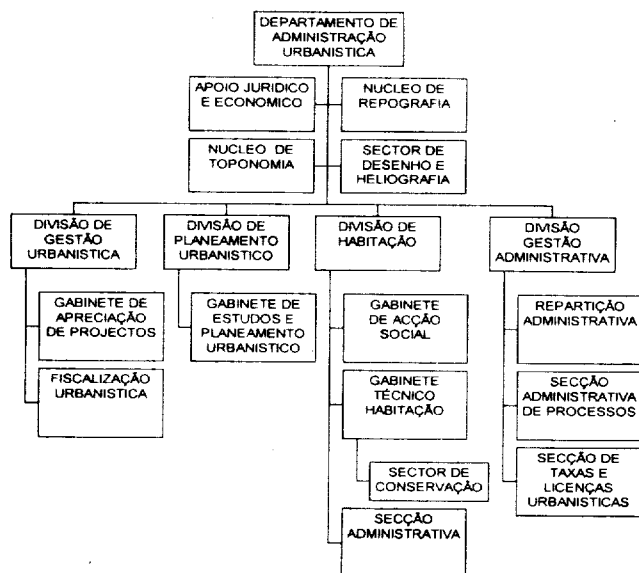
Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Total	Observações
				Ocup.	Vagos	A criar	A extin.		
Pessoal auxiliar (carreiras e categorias específicas).	---	Capataz (serviços de limpeza)	6	3	3	—	—	6	
	Nadador-salvador	---	3	1	2	—	—	3	
	---	Servente	14	8	6	—	—	14	
	---	Operador de estações elevatórias	2	2	—	—	—	2	
	---	Apontador	2	1	1	—	—	2	
	---	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	16	14	2	—	—	16	
	---	Fiel de armazém, mercados e feiras	4	3	1	—	—	4	
	---	Cantoneiro de limpeza	78	67	11	—	—	78	
	---	Tratador-apanhador de animais	1	—	1	—	—	1	
	Coveiro	---	10	8	2	—	—	10	
	Cozinheiro	---	3	2	1	2	—	5	
Museus	---	Guarda de museu	—	—	—	1	—	1	
Operário	---	Encarregado geral	1	—	1	—	—	1	
	---	Encarregado	5	3	2	—	—	5	
	---	Mestre	5	1	4	—	—	5	
	---	Operário principal	—	—	—	—	—	—	
	---	Operário	—	—	—	—	—	—	
	Operário qualificado (carpinteiro de limpos).	Operário principal	5	3	2	—	—	5	
		Operário	8	4	4	—	—	8	
	Operário qualificado (compositor gráfico)	Operário principal	1	—	1	—	—	1	
		Operário	1	1	—	—	—	1	
	Operário qualificado (electricista)	Operário principal	2	1	1	—	—	2	
		Operário	6	2	4	—	—	6	
	Operário qualificado (electricista de automóveis).	Operário principal	1	—	1	—	—	1	
		Operário	1	—	1	—	—	1	
	Operário qualificado (encadernador)	Operário principal	1	—	1	—	—	1	
		Operário	1	—	1	—	—	1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Total	Observações
				Ocup.	Vagos	A criar	A extin.		
Operário	Operário qualificado (impressor)	Operário principal	1	1	—	—	—	1	
		Operário	1	1	—	—	—	1	
	Operário qualificado (mecânico)	Operário principal	1	—	1	—	—	1	
		Operário	1	1	—	—	—	1	
	Operário qualificado (mecânico de auto-móveis).	Operário principal	1	—	1	—	—	1	
		Operário	1	—	1	—	—	1	
	Operário qualificado (op. const. esp. verdes).	Operário principal	21	20	1	—	—	21	
		Operário	20	8	12	—	—	20	
	Operário qualificado (pedreiro)	Operário principal	14	12	2	—	—	14	
		Operário	14	1	13	—	—	14	
	Operário qualificado (pintor)	Operário principal	5	3	2	—	—	5	
		Operário	9	4	5	—	—	9	
	Operário qualificado (serralheiro)	Operário principal	3	2	1	—	—	3	
		Operário	5	2	3	—	—	5	
	Operário qualificado (serralheiro mecânico).	Operário principal	1	—	1	—	—	1	
		Operário	1	—	1	—	—	1	
	Operário semiquualificado	Encarregado	3	1	2	—	—	3	
		Mestre	4	—	4	—	—	4	
		Operário principal	—	—	—	—	—	—	
		Operário	—	—	—	—	—	—	
	Operário semiquualificado (cantoneiro de arruamentos).	Operário principal	20	13	7	—	—	20	
		Operário	30	15	15	—	—	30	
	Operário semiquualificado (jardineiro)	Operário principal	1	—	1	—	—	1	
		Operário	12	7	5	—	—	12	
	Operário semiquualificado (lubrificador)	Operário principal	1	—	1	—	—	1	
		Operário	1	—	1	—	—	1	
	Operário semiquualificado (soldador)	Operário principal	1	—	1	—	—	1	
		Operário	1	—	1	—	—	1	
	Operário não qualificado (carregador)	Operário	—	—	—	10	—	10	
	Operário não qualificado (porta-miras)	Operário	—	—	—	1	—	1	

Aviso n.º 5577/98 (2.ª série) — AP. — Criação da Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, aprovado pela Câmara Municipal em 16 de Junho de 1998 e pela Assembleia Municipal em 17 de Julho de 1998. Descrição de funções. — Além das funções comuns enunciadas à Divisão de Gestão Administrativa compete:

- Coordenar as tarefas administrativas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- Acompanhar e assegurar a recepção, registo e controlo da correspondência e toda a documentação destinada à Divisão;
- Coordenar e controlar a movimentação técnico-administrativa dos processos dos pedidos dos particulares de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e normas vigentes;
- Controlar os processos prontos a licenciar e o pagamento das taxas;
- Assegurar a prestação das contas com o tesoureiro fazendo transferir diariamente para a tesouraria da Câmara os valores recebidos;
- Assegurar a emissão de licenças de utilização;
- Assegurar a emissão de guias de receita relativas a outras taxas relacionadas com a actividade urbanística;
- Coordenar o atendimento do público diariamente, prestando as informações necessárias;
- Assegurar a emissão de alvarás de loteamento;
- Assegurar a emissão de certidões referentes a processos de obras e loteamentos;
- Elaborar estatísticas necessárias para controlo dos serviços;
- Assegurar a execução das decisões e deliberações relativas aos serviços da Divisão;
- Estudar e propor medidas de melhoria e eficácia dos serviços;
- Recolher e tratar toda a legislação necessária para informação e divulgação junto dos serviços;
- Prestar informações e pareceres sobre as matérias inerentes à sua actividade e executar todas as funções cometidas na área da sua competência;
- Organizar, coordenar e controlar as actividades dos serviços na sua dependência.

ORGANIGRAMA



29 de Julho de 1998. — O Vereador do Pelouro de Gestão de Recursos Humanos, *Miguel José Tavares Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 5578/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por meu despacho datado de 30 de Junho de 1998, foram contratados a termo certo e por urgente conveniência de serviço,

pelo período de seis meses, a contar do dia 2 de Julho de 1998, os indivíduos abaixo indicados:

Cidália Isabel Floreano Figueira Carnoto — auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, índice 110.

Francisco José Treno Coutinho — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, 1.º escalão, índice 140.

[Isento de fiscalização prévia, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

29 de Julho de 1998. — O Vereador Substituto do Presidente da Câmara, *Manuel Rúbio Baleizão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 5579/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara de 4 de Agosto de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Carla Silva Santos Rocha, para exercer funções de telefonista, no período de 5 de Agosto a 31 de Dezembro de 1998, a que corresponde o vencimento do índice 115, escalão 1. [Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 5580/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos a termo certo por um ano, não renovável, com os indivíduos a seguir indicados, celebrados nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Contrato celebrado em 2 de Março de 1998, para a categoria de técnico auxiliar de secretariado:

Mónica Felícia Barão Romão.

Contratos celebrados em 4 de Maio de 1998, para a categoria de oficial administrativo:

Cármen Nunes Pereira.
Paulo Alexandre Domingos Ramos.
Rui Miguel Moreira Teixeira Governo.
Virgínia Maria Rentes Monteiro Esteves.
Selma Maria Tomásia dos Santos Fernandes.
José Mendes Cabrito.
Ana Rita Sayanda Menezes Pereira.
Mara Vanessa Rocha de Melo.
Carla Olívia Rodrigues Manuel Silva Chalaça.

Contrato celebrado em 11 de Maio de 1998, para a categoria de técnico profissional de informática:

Rui José Silva Catana.

Contrato celebrado em 14 de Julho de 1998, para a categoria de operador de reprografia:

Sandra Maria Nascimento Ribeiro.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, alínea f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

22 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

Aviso n.º 5581/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo celebrado com Ema Luísa Pereira Coutinho

Grabdvaux Barbosa Vieira, com contrato celebrado em 2 de Fevereiro de 1998, para a categoria de técnico profissional de secretariado, rescindido a partir do dia 14 de Julho de 1998.

23 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

Aviso n.º 5582/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo a seguir indicados:

Contrato celebrado em 3 de Setembro de 1997, para a categoria de técnico auxiliar de secretariado:

Maria Helena Duarte Figueiredo Moreira.

Contratos celebrados em 4 de Novembro de 1997, para a categoria de servente:

Jorge José Martins.
 Maria Conceição Gonçalves.
 Maria Fernanda Pereira.
 Maria José Varela.
 Maria de Lurdes Varela.
 Maria Margarida Costa.
 Daniel Francisco Major.
 Laurence Martins Vicente.
 Manuel Luís Pereira Menezes.
 Carlos Santos Teixeira.
 Francisco Domingos Páscoa.
 Horácio Cardoso Ferreira.
 Flávia Maria Duarte.
 Analidia Costa Santos.
 Álvaro António Craveiro.
 Armando Coimbra Costa.
 Ana Cristina Rainho.
 Benilde Maria Carriço.
 Cacilda Sá Gaspar.
 Carlo Manuel Lopes Craveiro.
 Carlos Manuel Soares.
 Francisco Fernando Freitas.
 Fernando José Vieira.
 Nuno Alexandre Prazeres.
 Paulo Manuel Cunha.
 Paulo Jorge Fernandes.
 Rui Manuel Rebelo.
 Rui Manuel Ferreira.
 Sandra Manuela Pereira.
 Tiago Manuel Correia.
 Vitorino Tade Agostinho.
 Jorge Eduardo Rustangy.
 Joaquim Conceição Carvalho.
 Frederico Lindinho Nunes.
 Joaquim Manuel Santos.

Contrato celebrado em 3 de Novembro de 1997, para a categoria de jardineiro:

Victor Jorge Cardoso.

Contratos celebrados em 9 de Dezembro de 1997, para a categoria de jardineiro:

Maria Manuela Sequeira Gomes.
 Patrícia Alexandra Monteiro Ferreira.
 Magda Helena Lima Delgado.
 Paulo Jorge Carvalho Costinha.

Contrato celebrado em 21 de Janeiro de 1998, para a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe:

Pedro Amílcar Couceiro.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, alínea f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

23 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

Aviso n.º 5583/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo por um ano, não renovável, com o indivíduo a seguir indicado, celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do citado diploma.

Contrato celebrado em 3 de Março de 1998, para a realização de trabalhos no âmbito da cartografia, nomeadamente execução de desenhos e tarefas com ele conexas:

Elizabete Maria Rodrigues dos Reis.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, alínea f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

23 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

Aviso n.º 5584/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos a termo certo por seis meses, eventualmente renováveis por igual período, com os indivíduos a seguir indicados, celebrados nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do já citado diploma:

Contrato celebrado em 12 de Fevereiro de 1998, para a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe:

Alexandra Sofia Celorico Drago Cansado Abecassis.

Contratos celebrados em 10 de Março de 1998, para a categoria de servente:

Maria Amélia Coutinho de Sousa Perez.
 António Amaro da Silva Martins.
 Fernando Jorge Domingos da Cruz.
 Nuno Rodrigo Gil de Oliveira.
 João Mendes Furtado.
 Felisberto da Silva Moreira.
 Hermínio Bernardes Pereira.
 João Jorge dos Santos Reis.
 Carlos Alberto Cotovia de Oliveira.
 Maria Rita Soares Mendes.

Contratos celebrados em 19 de Maio de 1998, para a categoria de servente:

José Manuel Lima da Silva.
 Fernando Jorge Tavares da Silva.
 João Nuno Teodoro Cruz Nunes Castelhão.
 Maria Margarida Martins Simões.
 Casimiro António Caetano.
 Elisa Maria das Neves Campos Pedroso.

Contrato celebrado em 16 de Maio de 1998, para a categoria de engenheiro mecânico de 2.ª classe:

Maria Cristina Gonçalves Borges.

Contrato celebrado em 20 de Outubro de 1997, para a categoria de engenheiro de informática:

Alexandre Manuel Madeira Fernandes.

Contrato celebrado em 21 de Abril de 1998, para a categoria de servente:

Vitor Manuel Guedes Melo.
 Alcino da Soledade Ramos.
 José Maria Cebola Branco.
 Paulo Fernando Gouveia Cotrim.
 Luís Filipe Valente Fernandes.
 Luís Miguel Cerqueira Pinto.
 Fernando Maria Sousa.
 Trindade Monteiro Pita Marques.
 José Carlos Teixeira Carneiro.
 Paulo Jorge Veloso da Silva.
 Sebastião Manuel do Carmo.
 João Manuel dos Santos Balsemão.
 Sara Maria Rodrigues Fernandes.

António Ferrão Costa.
 Antero Rodrigues Cardoso.
 Cláudia Sofia Lopes Costa.
 Flávio Manuel Gonçalves Dolores.
 Ana Paula Veloso Santos Costa.
 António Manuel Jacinto Baptista.
 Maria Emília Brito Landim.
 Hélder Manuel Monteiro Matias.
 Fernando Alexandre Cebola Branco.
 Domingos Ramos Real Cardoso.
 Cassilda Maria Rodrigues Infante Alves.
 Maria Florinda Guerra de Melo Bandeiras.
 Pedro Miguel Oliveira Santos.
 Franklim Pereira Silva Castro.
 Francisco Caniço Sanches.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, alínea f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

23 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

Aviso n.º 5585/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo por um ano, não renovável, com os indivíduos a seguir indicados, celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Contrato celebrado em 1 de Julho de 1998, para a categoria de técnico de *design*:

Susana Maria Morgado Ferreira.

Contrato celebrado em 1 de Julho de 1998, para a categoria de desenhador de cartografia:

Sónia Maria Rego Ramos Silva.

Contratos celebrados em 1 de Julho de 1998, para a categoria de fiel de armazém:

José Barros Gonçalves.
 Hugo João Duarte Pacheco.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, alínea f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

27 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

Aviso n.º 5586/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo por um ano, renovável por igual período, com os indivíduos a seguir indicados, celebrado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º e n.º 1 *in fine* do artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Contrato celebrado em 8 de Junho de 1998, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe:

Ana Rita Moura da Silva Cordeiro.

Contrato celebrado em 11 de Maio de 1998, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe:

Maria Alexandra Carvalho Escada Cardoso Baptista Fernandes.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, alínea f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

27 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

Aviso n.º 5587/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro,

torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo de 1 de Julho a 15 de Setembro de 1998, com os indivíduos a seguir indicados, celebrados nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea b), e artigo 19.º, ambos do já citado diploma:

Contratos celebrados para a categoria de nadador-salvador:

Nuno Miguel Costa Carneiro.
 Filipe Gustavo Mariz Cura Moniz.

Contratos celebrados para a categoria de auxiliar administrativo:

Luís Filipe da Silva Amarchande.
 António Manuel da Cruz Vinhais.
 Maria dos Anjos Ferreira Lopes.
 Ana Cristina de Jesus Ferreira.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, alínea f), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

29 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 5588/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 28 de Julho de 1998, foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Cláudia Margarida Batista de Almeida.

5 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 5589/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 30 de Julho de 1998, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de seis meses, com efeitos desde 30 de Julho de 1998, com o seguinte trabalhador:

Paulo Alexandre Pires Bernardo — técnico superior (arquitecto).

5 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 5590/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 5 de Junho de 1998, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes funcionários:

Anabela Gonçalves Simão.
 Eulália Martins dos Santos.
 Jorge Manuel Martins Gonçalves.
 Maria da Graça Campos Pinto.
 Maria Filomena Correia Duarte.
 Sandra Maria Morgado Ferreira.
 José Jerónimo da Costa.

5 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 5591/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Julho de 1998, foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado por esta Câmara Municipal com o auxiliar administrativo Sérgio Paulo Andrade Correia Alves, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1998.

27 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *António Manuel de Melo Medeiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 5592/98 (2.ª série) — AP. — Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 15 de Junho de 1998, foram contratados a termo certo, por urgente conveniência de serviço:

Técnico auxiliar de turismo:

Início a 18 de Junho de 1998 e término a 18 de Setembro de 1998:

Maria Luísa da Silva Soares Gomes (n.º 5759).

Ana Carla Pinto Lopes (n.º 5992).

Carla Alexandra Pereira Fernandes (n.º 5991).

Início a 25 de Junho de 1998 e término a 25 de Setembro de 1998:

Carlos Eduardo Ferreira Carvalho (n.º 5998).

Maria Alexandra Malheiro Neto da Conceição (n.º 5999).

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 25 de Junho de 1998, foram contratados a termo certo, por urgente conveniência de serviço:

Guarda-nocturno:

Início a 29 de Junho de 1998 e término a 29 de Junho de 1999:

Pedro Alexandre Almeida Barbosa (n.º 6001).

José Manuel Cardoso Ferreira da Costa (n.º 6002).

Jorge António Azevedo Saraiva Teixeira (n.º 6003).

Rui Manuel Rocha de Freitas (n.º 6000).

Início a 30 de Junho de 1998 e término a 30 de Junho de 1999:

Ricardo Jorge Eiras Saraiva (n.º 6004).

Por despacho da vereadora de recursos humanos de 14 de Julho de 1998, foram contratados a termo certo, por urgente conveniência de serviço:

Técnico-adjunto de biblioteca e documentação:

Início a 23 de Julho de 1998 e término a 23 de Julho de 1999:

Teresa Maria Borges Cardoso (n.º 6015).

Raquel Joana Barbosa de Sousa (n.º 6016).

Início a 27 de Julho de 1998 e término a 27 de Julho de 1999:

Maria Alberta Guimarães Alves Pimenta (n.º 6017).

Início a 30 de Julho de 1998 e término a 30 de Julho de 1999:

Sónia Marisa Barbosa Pinto (n.º 6018).

31 de Julho de 1998. — Por subdelegação do Director Municipal de Recursos Humanos, o Director do Departamento de Administração de Pessoal, *Angelo Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 5593/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Julho de 1998, foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo do motorista de pesados João Januário Santos Rentroia.

10 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Jeremias de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 5594/98 (2.ª série) — AP. — Contratos de trabalho a termo certo. — Torna-se público que, por despacho do

presidente da Câmara Municipal, foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Auxiliar de acção educativa:

Por despacho de 6 de Julho de 1998 e pelo prazo de dois meses:

Virgelinda Guilherme L. J. Graça.

Luísa Maria Martins Costa.

Maria Ivone da Silva C. Costa.

Maria Alzira Serrano T. Vazão.

12 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 5595/98 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo. — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, conforme despacho da presidência datado de 24 de Julho, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador José Roberto da Silva Marques, trolha, remuneração mensal ilíquida de 69 200\$, pelo prazo de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 24 de Julho de 1998. (O referido contrato está isento de visto do Tribunal de Contas — artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

28 de Julho de 1998. — Por Delegação do Chefe da Divisão Administrativa, o Chefe da Repartição de Obras Particulares, *Manuel da Costa Lemos*.

Aviso n.º 5596/98 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo. — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, conforme despacho da presidência datado de 17 de Julho, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador Filipe José Pereira de Castro, auxiliar técnico, remuneração mensal ilíquida de 63 600\$, pelo prazo de um ano, com início em 17 de Julho de 1998. (O referido contrato está isento de visto do Tribunal de Contas — artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

28 de Julho de 1998. — Por Delegação do Chefe da Divisão Administrativa, o Chefe da Repartição de Obras Particulares, *Manuel da Costa Lemos*.

Aviso n.º 5597/98 (2.ª série) — AP. — Contratos de trabalho a termo certo. — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, conforme despacho da presidência datado de 22 de Julho, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores: Américo Fernando da Costa Sampaio, António da Silva Ferreira e Felismino Nogueira dos Santos, cantoneiros de limpeza, remuneração mensal ilíquida de 66 400\$, pelo prazo de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 22 de Julho de 1998. (Os referidos contratos estão isentos de visto do Tribunal de Contas — artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

28 de Julho de 1998. — Por Delegação do Chefe da Divisão Administrativa, o Chefe da Repartição de Obras Particulares, *Manuel da Costa Lemos*.

Aviso n.º 5598/98 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo. — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, conforme despacho da presidência datado de 16 de Junho, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com a trabalhadora Ielva Maria Festas Araújo, técnico profissional guia intérprete, nível 3, remuneração mensal ilíquida de 99 600\$, pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Agosto de 1998. (O referido contrato está isento de visto do Tribunal de Contas — artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

3 de Agosto de 1998. — Por Delegação do Chefe da Divisão Administrativa, o Chefe da Repartição de Obras Particulares, *Manuel da Costa Lemos*.

Aviso n.º 5599/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, conforme despacho da presidência datado de 1 de Agosto, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com a trabalhadora Tânia Marisa Baptista de Jesus, auxiliar administrativo, remuneração mensal ilíquida de 60 900\$, pelo prazo de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 1 de Agosto de 1998. (O referido contrato está isento de visto do Tribunal de Contas — artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

10 de Agosto de 1998. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Chefe da Divisão Administrativa, *Lídio Manuel Fernandes Marques*.

Aviso n.º 5600/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, conforme despacho da presidência datado de 3 de Agosto, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador Paulo João Lopes da Silva, técnico superior (área de gestão), remuneração mensal ilíquida de 165 900\$, pelo prazo de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 3 de Agosto de 1998. (O referido contrato está isento de visto do Tribunal de Contas — artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

11 de Agosto de 1998. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Chefe da Divisão Administrativa, *Lídio Manuel Fernandes Marques*.

Aviso n.º 5601/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, conforme despacho da presidência datado de 10 de Agosto, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com a trabalhadora Maria de Lurdes Laranjeira da Silva Adriano, técnica superior de história, remuneração mensal ilíquida de 165 900\$, pelo prazo de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 11 de Agosto de 1998. (O referido contrato está isento de visto do Tribunal de Contas — artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

12 de Agosto de 1998. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Chefe da Divisão Administrativa, *Lídio Manuel Fernandes Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 5602/98 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos previstos no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, em deliberação tomada na reunião ordinária de 6 de Agosto de 1998, foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador Agostinho Soares Gonçalves de Brito, servente, em virtude de ter sido nomeado para a categoria de operador de estação, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Água, em 21 de Julho de 1998, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente.

6 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 5603/98 (2.ª série) — AP. — Dúnia Rosale Entrudo Viegas da Palma, vereadora da Câmara Municipal de Santarém:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal, aprovado em reunião do Executivo Municipal realizada em 8 de Junho de 1998.

Durante aquele período poderá ser consultado o projecto do mencionado Regulamento, o qual se encontra patente para o efeito, na Repartição de Receitas e Contencioso desta Câmara Muni-

pal, todos os dias úteis, durante o horário de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, eventuais observações e sugestões.

28 de Julho de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dúnia Viegas da Palma*.

Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Santarém

Fundamentação

O presente Regulamento fundamenta-se nos artigos 240.º e 242.º da Constituição da República Portuguesa, no modelo de regulamento anexo ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Fevereiro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 857/76, de 20 de Dezembro, no artigo 4.º, n.º 1, alíneas g), i) e j) da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, e no n.º 3, alínea a), do artigo 51.º, conjugado com a alínea a) do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho.

CAPÍTULO I

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

Finalidade

1 — O cemitério da Câmara Municipal de Santarém destina-se, fundamentalmente, à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na cidade de Santarém.

2 — Porém, poderão ainda ser inumados no cemitério municipal, desde que observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas restantes freguesias do concelho, quando por motivos de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2.º

Funcionamento

O cemitério municipal estará aberto e patente ao público todos os dias, das 9 às 18 horas, encerrando aos sábados, domingos e feriados das 12 às 13 horas.

Artigo 3.º

Serviços existentes

No cemitério municipal haverão serviços de recepção e inumação de cadáveres, bem como registo e expediente geral.

Artigo 4.º

Recepção e inumação

1 — A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário mais graduado afecto ao serviço do cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara ou despachos do vereador com competências delegadas e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas das normas sobre polícia do cemitério, constantes igualmente deste Regulamento.

2 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério municipal para além das 17 horas e 30 minutos ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo nos ca-

sos especiais, em que, com autorização do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas, poderão ser inumados.

3 — Encontrando-se algum cadáver abandonado no cemitério, os serviços darão imediato conhecimento de tal facto às autoridades policiais.

Artigo 5.º

Registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Repartição de Receitas e Contencioso, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

CAPÍTULO II

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 6.º

Locais

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos, sendo proibidos os enterramentos fora dos cemitérios públicos.

Artigo 7.º

Cal

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões, no interior dos quais se lançarão 20 l ou 80 l de cal, conforme se trate de caixões de madeira, de chumbo ou zinco.

Artigo 8.º

Caixões de chumbo

1 — Os caixões de chumbo ou zinco devem ser hermeticamente fechados e soldar-se-ão no cemitério perante o respectivo funcionário.

2 — A pedido dos interessados, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença do presidente da Câmara ou seu delegado no local donde partirá o féretro.

Artigo 9.º

Prazo de segurança

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de chumbo ou zinco antes de decorridas 24 horas sobre o falecimento e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito.

2 — Quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização por escrito da autoridade sanitária.

Artigo 10.º

Boletim de autorização

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exhibir o boletim de registo de óbito ou documento respeitante à autorização referida no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Recebido qualquer destes documentos e pagas as taxas que forem devidas, os serviços da Câmara expedirão guia, cujo original será sempre entregue ao interessado.

3 — Não se efectuará a inumação sem que ao funcionário do cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Registo

O documento referido no n.º 3 do artigo anterior será registado no livro das inumações, mencionando-se o seu número de ordem,

bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.

Artigo 12.º

Documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados da documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação seja devidamente regularizada.

3 — Decorridas 24 horas, ou em qualquer momento em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 13.º

Vala comum

O enterramento tem de ser feito em cova individual, não sendo permitidos enterramentos em vala comum.

Artigo 14.º

Dimensões mínimas

As sepulturas terão, em planta, forma rectangular, obedecendo às seguintes condições mínimas:

Para adultos: comprimento, 2 m; largura, 0,65 m; profundidade, 1,15 m;

Para crianças: comprimento, 1 m; largura, 0,55 m; profundidade, 1 m.

Artigo 15.º

Talhões

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, sempre que possível rectangulares e com área para um máximo de 90 corpos.

2 — Recuperar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,4 m e mantendo-se para cada sepultura acessos com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 16.º

Secções infantis

Sempre que possível, as crianças serão enterradas em locais diferentes dos destinados ao enterramento dos adultos.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

2 — Consideram-se temporárias as sepulturas destinadas a inumações por um período de cinco anos, ao fim do qual poderá proceder-se à exumação.

3 — Definem-se como perpétuas as sepulturas cuja utilização, a requerimento dos interessados, foi exclusiva e perpetuamente concedida, por despacho do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada para o efeito.

4 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se, sempre que possível, em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.

Artigo 18.º

Sepulturas temporárias

Sem prejuízo do disposto no artigo 62.º, é proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que dificultem a sua destruição.

Artigo 19.º**Sepulturas perpétuas**

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de caixões de madeira, de chumbo ou de zinco.

2 — Para efeito de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo mínimo de cinco anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão de madeira própria para inumação temporária.

3 — Poderão ainda efectuar-se dois enterramentos com caixões de chumbo ou zinco quando:

- a) Anteriormente só se utilizaram caixões de madeira apropriados para inumação temporária;
- b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão de chumbo e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 14.º

SECÇÃO III**Das inumações em jazigos****Artigo 20.º****Jazigos particulares**

Nos jazigos particulares só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de chumbo, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 2 mm e ser vedada por soldadura conveniente.

Artigo 21.º**Caixões deteriorados em jazigos particulares**

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fixando-se-lhes para esse efeito prazo adequado.

2 — Em casos de negligência, ou quando não se efectuar reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal procederá à reparação, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á o mesmo noutro caixão de chumbo ou será removido para sepultura à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas, tendo a remoção lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciarem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 22.º**Jazigos municipais de ocupação temporária**

Sem prejuízo do disposto no artigo 62.º, é proibido nos jazigos municipais de ocupação temporária a utilização de caixões de chumbo, de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que dificultem a sua destruição.

CAPÍTULO III**Das exumações****Artigo 23.º****Proibição**

1 — É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de cinco anos, salvo em cumprimento de mandato judicial ou tratando-se de sepulturas perpétuas, para se realizar o segundo dos enterramentos previstos.

2 — É proibido abrir-se qualquer jazigo municipal de ocupação temporária antes de decorrer o período de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandato judicial.

Artigo 24.º**Exumações**

1 — Passados cinco anos sobre a data da inumação em sepulturas ou três anos em jazigos municipais de ocupação temporária poderá proceder-se à exumação.

2 — Logo que seja decidida uma exumação, a Câmara Municipal fará publicar éditos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo de 30 dias, quanto à data e o destino das ossadas.

3 — Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a profundidades superiores às estabelecidas no artigo 14.º

Artigo 25.º**Suspensão de exumação**

Se no momento da exumação não estiverem consumidas as partes moles do cadáver, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de três ou cinco anos, conforme se trata de jazigos de ocupação temporária ou sepulturas temporárias, até à completa consumpção daquelas, sem a qual não poderá proceder-se a novo enterramento.

Artigo 26.º**Caixão de chumbo**

1 — A exumação das ossadas de um caixão de chumbo inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.

Artigo 27.º**Ossadas exumadas**

As ossadas exumadas de caixões de chumbo que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços do cemitério.

CAPÍTULO IV**Das trasladações****Artigo 28.º****Definição**

1 — Entende-se por trasladação a remoção para outro local de restos mortais já inumados, bem como a de cadáveres ainda por inumar, para cemitérios de localidade diferente daquele onde ocorreu o óbito.

2 — Antes de decorridos cinco anos sobre a data de inumação só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de chumbo ou zinco devidamente resguardados.

Artigo 29.º**Presença da autoridade**

1 — Às exumações, quando se tenha em vista a trasladação para outro cemitério, assim como ao encerramento dos cadáveres a trasladar para fora da localidade onde os óbitos ocorrem, assistirá a autoridade sanitária competente.

2 — O encerramento a que este artigo se refere deverá fazer-se em caixão de chumbo ou zinco hermeticamente fechado.

Artigo 30.º**Autoridade policial**

1 — As trasladações serão requeridas à autoridade policial competente, só podendo efectuar-se com autorização desta.

2 — Têm legitimidade para requerer a trasladação o cônjuge sobrevivente ou, não existindo este, a maioria dos descendentes do finado (maiores ou emancipados), e na falta de todos, o seu parente mais próximo, bem como o testamenteiro, em cumprimento da disposição testamentária.

Artigo 31.º

Licença

1 — A autorização será concedida mediante licença para trasladação.

2 — A licença, que serve de guia de condução do cadáver a trasladar, não será emitida sem parecer favorável da autoridade sanitária competente, após o exame das condições em que vai realizar-se a trasladação.

Artigo 32.º

Dispensa da licença

Não carecem de licença as trasladações de cadáveres de indivíduos falecidos há mais de 48 horas e que se destinem a ser inumados em cemitério do próprio município, nem as transferências de sepulturas dentro do cemitério municipal.

Artigo 33.º

Averbamentos

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo ainda exarar-se no verso da licença as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO V

Da concessão de terrenos e ossários

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 34.º

Concessão

1 — A requerimento dos interessados poderá o presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada conceder terrenos e ossários no cemitério para sepulturas perpétuas ou remodelação de jazigos particulares ou deposições de ossadas, respectivamente.

2 — O requerimento deve identificar o requerente, ter assinatura, mencionar o cemitério e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.

3 — O requerimento só poderá ser deferido desde que exista terreno livre e destinado à concessão.

4 — Em caso de haver mais interessados que terrenos livres, a concessão será feita mediante sorteio ou leilão, conforme decisão do presidente da Câmara ou vereador com competência delegada.

5 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

6 — As concessões não podem ser alienadas ou transferidas para terceiros a título gratuito ou oneroso, salvo nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 35.º

Demarcação

Deferido o pedido de concessão, a Câmara Municipal notificará os interessados, fixando-lhes prazos para comparecerem na secretaria do cemitério, a fim de se proceder à escolha e marcação do terreno ou ossário, sob pena de se considerar caduco o despacho proferido.

Artigo 36.º

Taxa

1 — O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 10 dias contados seguidamente a partir da data em que tiver sido feita a respectiva escolha de marcação, sendo condição indispensável para a emissão do respectivo alvará a apresentação de documento comprovativo do pagamento da taxa, quando devida.

2 — A título excepcional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas que estejam livres antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na tesouraria municipal, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo neste caso apresentar-se o requerimento dentro de cinco dias úteis seguintes à referida inumação.

3 — O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas e depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o artigo 34.º, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias.

Artigo 37.º

Alvará de concessão e transmissão

1 — A concessão de terrenos e ossários será titulada por alvará do presidente da Câmara, a emitir dentro dos 10 dias seguintes ao cumprimento de todas as formalidades legais.

2 — Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, prazo, referências do jazigo ou sepultura perpétua respectivos, devendo ainda nela mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas dos restos mortais.

3 — Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida 2.ª via do alvará e nele serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.

4 — Os processos de averbamento de transmissão de posse de jazigos, ossários, campos e gavetões, serão constituídos pelos seguintes documentos:

4.1 — Requerimento, com a assinatura dos interessados, ou se não souberem escrever, assinadas a rogo.

Se forem vários os interessados, deverá o requerimento ser assinado por todos eles, ou a rogo, se todos ou parte não souberem escrever.

4.2 — Conforme a hipótese verificada, certidão ou fotocópia de:

- a) Escritura de habilitação de herdeiros;
- b) Escritura judicial de partilhas;
- c) Escritura notarial de partilhas;
- d) Testamento.

4.2.1 — Na certidão ou fotocópia, é suficiente a transcrição da parte da escritura ou testamento que se refira à transmissão do jazigo, ossário ou campo.

4.2.2 — No caso de não se ter verificado nenhuma das hipóteses previstas no n.º 4.2, será documento bastante certidão passada pela respectiva junta de freguesia.

5 — Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre sucessões e doações ou do imposto de taxa de taxa, nas hipóteses previstas respectivamente nos n.ºs 4.2, alínea d), e 4.2.2.

6 — É permitida a transmissão do título de concessão para os herdeiros do respectivo concessionário, que será averbado a requerimento dos interessados e instruído nos termos de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento de todos os impostos devidos.

7 — Os concessionários que deixem de ter interesse na concessão poderão dela rescindir, devolvendo jazigo ou ossário ao município, que lhes devolverá a importância por eles paga pela concessão, devidamente corrigida face à inflação havida, bem como indemnização, a fixar pelos serviços camarários, do valor das construções que lá existam.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 38.º

Prazo de edificação

1 — A construção dos jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 52.º devem concluir-se dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal.

2 — A inobservância do prazo pelo concessionário constitui contra-ordenação punível com coima de 10 000\$ a 100 000\$, marcando-se, todavia, novo prazo; se este também não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para o município todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 39.º

Autorização expressa

1 — As inumações de terceiros, exumações, trasladações ou deposição de ossadas a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título, salvo se houver anterior oposição apresentada por escrito na Câmara Municipal.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização, considerando-se sempre inumados com carácter perpétuo.

4 — Sempre que o concessionário não declare por escrito que a inumação tem carácter temporário, considerar-se-á a mesma como efectuada a título perpétuo.

Artigo 40.º

Promoção de trasladação

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e da hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que se refere este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 41.º

Abertura forçada e outros deveres

1 — O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto de ocorrência, o qual será assinado pelo serventuário, que preside ao acto, e por duas testemunhas.

2 — Os concessionários serão obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais inumados nos seus jazigos, sepulturas ou ossários.

Artigo 42.º

Proibição de negócios

1 — É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no terreno ou ossário do concessionário.

2 — Em caso de violação da proibição do número anterior, caduca imediatamente a concessão, revertendo o terreno ou ossário gratuitamente para o município.

CAPÍTULO VI

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 43.º

Definição

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, a favor do município, os jazigos e as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos sobre aqueles por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los no prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em jornal de âmbito nacional e nos jornais do concelho e afixados nos lugares de estilo.

2 — O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

4 — Os jazigos abandonados, benfeitorias e materiais aí existentes revertem a favor do município, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 44.º

Publicitação

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 42.º, a Câmara Municipal deliberará declarar prescrito a favor do município o jazigo ou sepultura perpétua, deliberação da qual se fará a publicidade adequada.

Artigo 45.º

Ruínas

1 — Quando o jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão nomeada pela Câmara, desse facto ser dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazo para que procedam às obras necessárias.

2 — A comissão indicada no número anterior compõe-se de três membros, devendo um destes, pelo menos, ser técnico diplomado na área da construção civil.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, que se comunicará aos interessados em carta registada, com aviso de recepção.

Artigo 46.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarar prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade no local reservado pela Câmara para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 10 dias sobre a data de demolição ou da declaração de prescrição, respectivamente.

Artigo 47.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas ou ossários.

CAPÍTULO VII

Das construções funerárias

Artigo 48.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com projecto de obra em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Santarém.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

3 — Será igualmente dispensado projecto para obra de revestimento de sepultura se a mesma for igual a outra que já tenha sido aprovada pela Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 49.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;

- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das funções, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, etc.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos, deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, tendo em conta o fim a que se destinam.

3 — Os materiais deverão ser preparados fora do cemitério.

Artigo 50.º

Requisitos mínimos dos jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento: 2,10 m;

Largura: 0,75 m;

Altura: 0,55 m.

3 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, podendo também dispor-se de subterrâneos.

4 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendendo-se a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir as infiltrações de água.

Artigo 51.º

Requisitos dos ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento: 0,80 m;

Largura: 0,50 m;

Altura: 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trata de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 52.º

Capela

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 53.º

Revestimento

1 — As sepulturas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

2 — Para a simples colocação, sobre as sepulturas, de laje de tipo aprovado pela Câmara Municipal dispensa-se a apresentação do projecto.

Artigo 54.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do determinado no artigo 44.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras a efectuar, fixando-se-lhes prazo para a execução das mesmas.

3 — Em caso de urgência ou quando não seja respeitado o prazo fixado, poderá a Câmara Municipal efectuar as obras a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

4 — Em face de circunstâncias especiais devidamente comprovadas, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo previsto neste artigo.

5 — Sempre que o concessionário do jazigo, sepultura ou ossário não tiver indicado à Repartição de Receitas e Contencioso ou aos serviços do cemitério a morada actual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 deste artigo.

Artigo 55.º

Casos omissos

Aos casos omissos e no que diz respeito a obras aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 56.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzeiros e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão consentidos epitáfios que possam considerar-se desrespeitosos pela sua redacção ou desenho.

Artigo 57.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 58.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 59.º

Proibições

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outros materiais que possam conspurcar;
- c) Entrar acompanhado por quaisquer animais;
- d) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- e) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- f) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam ser usadas na alimentação ou que tenham espinhos;
- g) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 60.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do respectivo funcionário.

Artigo 61.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 62.º

Entradas proibidas

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do presidente da Câmara.

Artigo 63.º

Abertura de caixões

É proibida a abertura de caixões de chumbo ou de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

Artigo 64.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas constarão de tabela aprovada pela assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal. Todavia, e face ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º do CPA, a Câmara Municipal, em caso de comprovada insuficiência económica, poderá dispensar o pagamento das taxas ou despesas a que houver lugar.

Artigo 65.º

Contra-ordenações

1 — Quem danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos será responsável pela sua reparação, sem prejuízo da coima de 10 000\$ a 100 000\$, consoante a gravidade.

2 — Quem proferir palavras ou profanar com actos ofensivos a memória dos mortos ou o respeito devido ao local será punido com coima de 5000\$ a 50 000\$.

3 — Quem deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outras matérias que possam conspurcar o cemitério será punido com coima de 5000\$ a 50 000\$.

4 — Quem colher flores ou danificar quaisquer plantas ou árvores deverá reparar o dano causado, podendo, eventualmente, vir a ser punido com coima de 5000\$ a 50 000\$.

5 — As infracções ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais serão punidas com coima de 5000\$ a 50 000\$.

6 — Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro.

7 — Os processos de contra-ordenação instaurados por violação deste Regulamento reger-se-ão pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as redacções posteriormente introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89 e 244/95.

Artigo 66.º

Remissão para legislação geral

1 — A legislação vigente e as deliberações da Câmara Municipal regularão o que for omissivo neste Regulamento.

Artigo 67.º

Entradas em vigor

O presente Regulamento é aplicável aos cemitérios sob jurisdição própria da Câmara Municipal, entrando em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aviso n.º 5604/98 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Julho de 1998, foi

celebrado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do citado decreto-lei, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, contrato de trabalho a termo certo com:

Maria Antónia Sousa Lança Melanda — cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120 (66 400\$), com início em 27 de Julho de 1998, pelo período de seis meses.

O contrato foi celebrado por urgente conveniência de serviço. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97.]

29 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Miguel Correia Noras*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 5605/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os trabalhadores abaixo indicados:

Por despacho de 25 de Maio de 1998:

Marco Aurélio de Brito Carvalho Cardita — técnico-adjunto de 2.ª classe, na área da comunicação, por seis meses.

Por despacho de 1 de Junho de 1998:

Alberta dos Santos Lourenço — trabalhador rural, por quatro meses.
António Jacinto Ferreira do Carmo Pereira — trabalhador rural, por quatro meses.

Por despacho de 6 de Junho de 1998:

Manuel Fernando Calapez Batista de Matos Candeias, técnico auxiliar de 2.ª classe, por seis meses.

Por despacho 22 de Junho de 1998:

Palmira Maria Guerreiro Parreira — trabalhador rural, por quatro meses.

Por despacho de 25 de Junho de 1998:

Rute Alexandra dos Santos Oliveira — técnico-adjunto de 2.ª classe, por seis meses.
Jorge Delmiro Duarte Justo — técnico-adjunto de 2.ª classe, por seis meses.

Por despacho de 26 de Junho de 1998:

Irina Iouriéva Tchepyejeva dos Santos — técnico-adjunto de 2.ª classe, por seis meses.

Por despacho de 2 de Julho de 1998:

Maria Cândida Amina Ismael — trabalhador rural, por quatro meses.

Por despacho de 10 de Julho de 1998:

Carlos Alberto Grosso — auxiliar de serviços gerais, por meses.
Isabel Maria Marques Dolores — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.
Natalina Nunes dos Santos Gonçalves — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.
Natália Pereira dos Santos Filipe — auxiliar de serviços gerais, por seis meses.

Por despacho de 13 de Julho de 1998:

Joaquim José Alcaçarem — servente, por seis meses.

4 de Julho de 1998 — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *José Joaquim Caneca Baguinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIROSO

Aviso n.º 5606/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 3 de Julho de 1998,

foi renovado por mais seis meses, a partir de 15 de Julho de 1998, o contrato de trabalho a termo certo com Ângela Maria Dias Ramos, técnica profissional (índice 200).

23 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 5607/98 (2.ª série) — AP. — *Piscina Municipal da Amora. — Regulamento da Escola Municipal de Natação.* — Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal do Seixal na reunião ordinária realizada no dia 29 de Julho de 1998, submete-se à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da presente publicação no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento, que a seguir se publica na íntegra.

Quaisquer sugestões ou observações, deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, mediante requerimento endereçado para Rua de Fernando Sousa, 2, 2840 Seixal.

Regulamento da Escola Municipal de Natação

1 — Finalidade

A Escola Municipal de Natação tem por finalidade desenvolver a prática diversificada de actividades no meio aquático, com elevado grau de qualidade e eficácia, e para utilização do maior número possível de munícipes.

Com o propósito de assegurar o correcto funcionamento da Escola Municipal de Natação, e um bom atendimento ao utente foi elaborado o presente Regulamento.

2 — Objectivos

Tem como objectivos:

- Proporcionar a aprendizagem da natação pura tendo em conta os escalões etários;
- Incentivar e desenvolver a prática de actividades físicas no meio aquático;
- Rentabilizar todas as qualidades do meio aquático;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida do munícipe.

3 — Funcionamento

O funcionamento das aulas de natação da Escola Municipal de Natação decorre no período de 1 de Outubro a 30 de Junho (época desportiva).

As aulas poderão ser suspensas por motivos: de obras de beneficiação da instalação, formação profissional dos técnicos, realização de competições, festivais, tolerância de ponto, e por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal do Seixal, na salvaguarda da saúde pública.

Compromete-se a Câmara Municipal do Seixal a comunicar a suspensão da actividade com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

A suspensão das aulas, relativas às situações atrás referidas, não confere qualquer devolução do pagamento efectuado, ou compensação da mesma.

4 — Inscrições

Poderão inscrever-se na Escola Municipal de Natação todos os munícipes que no acto da inscrição, apresentem os seguintes documentos:

- Declaração médica comprovativa do seu estado de saúde, onde conste que o aluno reúne condições para a prática das actividades aquáticas (a mesma terá que estar autenticada com vinheta do médico);
- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- Bilhete de identidade ou cédula pessoal;
- Uma fotografia, que poderá ser efectuada no local ao candidato.

Sendo ainda necessário, que o candidato tenha, tendo tido vaga no nível de ensino correspondente ao seu escalão etário, nível motor e horário pretendido.

Para proceder à inscrição em determinado nível de ensino/classes (aprendizagem 2 ou aperfeiçoamento), o aluno tem que realizar um teste prático. A inscrição só será definitiva, caso o aluno revele ter a habilidade motora definida para esse nível.

Qualquer munícipe poderá proceder à inscrição de um aluno na Escola Municipal de Natação. Só será permitido proceder a mais inscrições caso comprove que o(s) candidato(s) pertence(m) ao agregado familiar.

Crianças e adultos com necessidades especiais de ensino terão que preencher um questionário específico, e sempre que se julgue necessário terão que realizar uma entrevista prévia com o técnico responsável pela classe.

Será ainda necessário proceder ao pagamento da inscrição e da mensalidade.

Terão prioridade no acesso à Escola Municipal de Natação as pessoas residentes no concelho do Seixal.

As inscrições realizam-se na secretaria da Piscina Municipal de Amora durante todo o ano, tendo em conta as vagas existentes.

Cada aluno apenas poderá frequentar uma classe de natação da Escola Municipal de Natação. Só em caso excepcional, e se existirem vagas, será aceite a inscrição do aluno em mais do que uma classe.

O valor pago no acto da inscrição abrange uma apólice de seguro de acidentes pessoais ocorrido no decorrer da prática da actividade aquática, conforme legislação em vigor.

No acto da inscrição, aos encarregados de educação de crianças com idades inferiores a sete anos ou com necessidades especiais, será atribuído um cartão de acompanhante (um por criança). O mesmo, permitirá o acesso do adulto (acompanhante) aos balneários, tendo a criança que utilizar o balneário/vestiário destinado ao sexo do acompanhante.

5 — Normas administrativas

5.1 — Pagamentos:

Todos os meses o utente terá que proceder ao pagamento da respectiva mensalidade, na secretaria da Piscina Municipal de Amora.

Se desejar, o utente poderá pagar mais do que uma mensalidade.

O preço da inscrição e mensalidades serão actualizados anualmente pela Câmara Municipal do Seixal, no início de cada ano civil, tendo a sua aplicação efeito a partir do início da época do ano em curso.

5.2 — Prazos determinados:

Pagamento da mensalidade: decorrerá entre o dia 25 e o dia 10 do mês a que respeite o pagamento. Sempre, que no último dia destinado aos pagamentos a secretaria esteja encerrada ao público, o pagamento poderá ser efectuado no dia útil seguinte.

Pagamento da mensalidade com um acréscimo de 1000\$: após a data limite prevista para o pagamento da mensalidade (consultar parágrafo anterior).

O não cumprimento do prazo estipulado para pagamento da mensalidade, ou seja pagamentos efectuados com um acréscimo duas vezes consecutivas ou três vezes interpoladas, poderá (após apreciação do responsável pela instalação desportiva) acarretar a anulação da inscrição.

Pedidos de alteração de horários: decorrerá entre o dia 12 e o dia 15 de cada mês.

Regularização dos pedidos de alteração de horários: decorrerá entre o dia 16 e o dia 22 de cada mês.

5.3 — Suspensão temporária das aulas:

Por motivos de saúde que impeçam a frequência das aulas, por um período relativamente prolongado de tempo (mínimo dois meses), poderá ser considerado individualmente pelos responsáveis da Piscina Municipal de Amora, a suspensão temporária de frequência sem perda da inscrição e vaga.

Deve o utente apresentar um atestado médico onde deverá estar expresso o motivo do impedimento da actividade natatória assim como a temporalidade do mesmo.

O aluno estará isento de pagamento, desde que apresente e informe a secretaria da Piscina Municipal de Amora da situação em causa, até ao final do prazo de pagamento do primeiro mês em que pretende ver a sua inscrição suspensa.

6 — Organização

As aulas de natação serão ministradas de acordo com os princípios e orientações pedagógicas estabelecidas para a Escola Municipal de Natação.

O tempo útil de cada aula de natação ou actividade aquática é de 40 minutos, à excepção das classes de natação de bebés e natação infantil, cujo a duração é de 25 minutos.

Os utentes serão agrupados em níveis de ensino (classes) de acordo com as habilidades motoras que revelam, com o seu escalão etário, e a actividade escolhida. Ao longo da época poderão transitar para um nível superior, caso, o aluno revele habilidades motoras definidas para esse nível e haja vaga na classe. Cabe ao monitor avaliar esses domínios.

Para cada classe existe um monitor responsável.

As classes de natação estão organizadas da seguinte forma:

a) Crianças:

Classe	Idade	Espaço	Pré-requisitos	Observações
A. M. A.	3-4 anos	Tanque		
Aprend. 1 A	5-7 anos	Pisc. 25		
Aprend. 1 B	8-13 anos	Pisc. 25		
Aprend. 2	6-13 anos	Pisc. 25	Dominar a resp. e propulsão de pernas.	É necessário realizar teste prático no acto da inscrição.
Aperfeiçoa.	6-13 anos	Pisc. 25	Saber nadar correctamente crol e costas.	É necessário realizar teste prático no acto da inscrição.

Legenda:

A. M. A. — adaptação ao meio aquático.

Aprend. — aprendizagem.

Aperfeiçoa. — aperfeiçoamento.

Resp. — respiração.

b) Adultos:

Classe	Idade	Espaço	Pré-requisitos	Observações
Aprend.	+ 13 anos	Pisc. 25		
Aperfeiçoamento.	+ 13 anos	Pisc. 25	Saber nadar costas e crol coordenando a respiração.	É necessário realizar teste prático no acto da inscrição.

c) Projectos especiais:

Classe	Idade	Espaço	Pré-requisitos	Observações
Natação para bebés.	6 meses a 1 ano	Pisc. 25	Ter a vacinação actualizada.	É necessário o acompanhamento no meio aquático.
Natação infantil.	A-2 aos 3 anos; B-4 aos 5 anos	Pisc. 25	Ter a vacinação actualizada.	É necessário o acompanhamento no meio aquático.
Natação para deficientes.	4-13 anos e + 13 anos	Pisc. 25		Não é necessário saber nadar.
Ginástica aquática.	+ 55 anos	Pisc. 25		Não é necessário saber nadar.
Hidroginástica	+ 13	Pisc. 25		Não é necessário saber nadar.
Aquafitness	14-35 anos	Pisc. 25		Realiza-se numa zona profunda.

7 — Horário

Os horários de funcionamento das classes da Escola Municipal de Natação serão elaborados anualmente.

Os alunos da Escola Municipal de Natação poderão inscrever-se numa classe com frequência: de uma vez por semana à segunda-feira, ao sábado ou ao domingo; ou duas vezes por semana às terças-feiras e quintas-feiras ou às quartas-feiras e sextas-feiras.

8 — Responsabilidade dos utentes

Os alunos da Escola Municipal de Natação devem respeitar todos os regulamentos da Piscina Municipal de Amora.

Todos os alunos deverão obedecer às indicações dos monitores de natação, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência/frequência da aula.

O aluno só poderá entrar no cais da piscina, apenas 2 minutos antes do início da aula, devendo aguardar serenamente nos bancos de espera o início da mesma.

Os alunos só poderão entrar na água após a autorização do monitor.

Todos os danos causados nas instalações ou extravios (intencionais) do material pedagógico, serão da inteira responsabilidade do utilizador, tendo este que assumir o prejuízo causado (verba a determinar pelos responsáveis da Piscina Municipal de Amora).

No caso do acompanhante ou utente pretender alguma informação referente ao trabalho desenvolvido deverá contactar o coordenador pedagógico da Escola Municipal de Natação e ou o coordenador de monitores responsável pela classe, mas apenas no intervalo entre aulas ou em horário a acordar.

Em caso de não cumprimento dos regulamentos em vigor, e em casos de atentado contra a saúde, segurança ao pudor de pessoas ou bens, os serviços poderão suspender a inscrição ao aluno sem ter que o reembolsar.

9 — Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento, ou os casos omissos, serão esclarecidos pela Câmara Municipal do Seixal.

10 — Alterações

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a Câmara do Seixal assim o entenda, tendo em consideração a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade a prestar aos utentes.

11 — Entrada em vigor

O presente Regulamento vigorará a partir do momento em que for aprovado pelos órgãos competentes.

31 de Julho de 1998. — O Vereador substituto do Presidente da Câmara, *Adelino da Silva Tavares*.

Aviso n.º 5608/98 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados os contratos a termo certo que se identificam:

Com início em 1 de Julho de 1998:

Ana Cristina Pereira da Cruz Ferreira — auxiliar administrativo.

Ana Isabel Rocha da Silva Tavares — engenheiro de 2.ª classe.

Ana Luísa Castanheira Duarte — técnico superior 2.ª classe.

Anabela Joaquim de Sousa — auxiliar administrativo.

Angelina de Aveiro — auxiliar administrativo.

Carla Marina Mourinho David — técnico superior de 2.ª classe.

Helena Isabel Carço Cação Ribeiro — técnico superior de 2.ª classe — estagiário.

Isabel Maria Filipe da Cruz — técnico superior de 2.ª classe.

Marco António Valente Fialho — auxiliar administrativo.

Com início em 27 de Julho de 1998:

Francisco José Sequeira Teodoro — canalizador.

Mateus António Alves Rodrigues — canalizador.

Paulo Jorge Santos Pimenta — canalizador.

Paulo José Carvalho Conceição — canalizador.

Ana Teresa de Jesus Travassos Pereira — técnico auxiliar de 2.ª classe.

Magda Patrícia Mirra Cardim Cosme Pereira — técnico auxiliar de 2.ª classe.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 1998. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças e Recursos Humanos (por delegação de competências), *Angelo Marcelino Gaspar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 5609/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, os indivíduos abaixo indicados para desempenho de funções correspondentes à categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120, pelo período de seis meses, com início em 17 de Junho de 1998:

Graciano José Encantado Carapinha.
Maria de Fátima Macieira.
Maria José Correia da Graça.
Naciolinda Abela das Chagas Sineiro Estevam.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5610/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, os indivíduos abaixo indicados:

Dário José Parreira Marques, para desempenho de funções correspondentes à categoria de operário semiqualeficado (batedor de maço), escalão 1, índice 120, pelo período de seis meses, com início em 17 de Julho de 1998.
Ricardo José Pinho Zagalo e Melo, para desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, pelo período de dois meses, com início em 17 de Julho de 1998.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5611/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, os indivíduos abaixo indicados:

Carina e Castro de Sousa, para desempenho de funções correspondentes à categoria de terceiro-oficial, escalão 1, índice 180, pelo período de 12 meses, com início em 22 de Junho de 1998.
Cláudia Sofia Lourenço Branco, para desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, escalão 1, índice 180, pelo período de seis meses, com início em 22 de Junho de 1998.
José Paulo Pereira Carapinha, para desempenho de funções correspondentes à categoria de operário qualificado (pedreiro), escalão 1, índice 125, pelo período de seis meses, com início em 22 de Junho de 1998.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5612/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, os indivíduos abaixo indicados para desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais,

escalão 1, índice 110, pelo período de três meses, com início em 13 de Julho de 1998:

David Jorge Tavares Zacarias.
Evaristo Guilherme Estevam.
Maria de Fátima Guerreiro Cabrita Marques.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5613/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, os indivíduos abaixo indicados para desempenho de funções correspondentes à categoria de operário qualificado (calceiteiro), escalão 1, índice 125, pelo período de seis meses, com início em 22 de Junho de 1998:

José Luís Palmeira Santos Lopes.
Ricardo Nuno da Conceição Costa Barateiro.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5614/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, os indivíduos abaixo indicados:

Bruno Rui Duarte Machado, para desempenho de funções correspondentes à categoria de varejador, escalão 1, índice 120, pelo período de seis meses, com início em 22 de Julho de 1998.
Isabel Maria Pinto Alves do Carmo, para desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, escalão 1, índice 180, pelo período de 12 meses, com início em 21 de Julho de 1998.
José Albano Formiga Santos, para desempenho de funções correspondentes à categoria de fiel de armazém, escalão 1, índice 125, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Julho de 1998.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5615/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, os indivíduos abaixo indicados para desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, escalão 1, índice 180, pelo período de dois meses, com início em 1 de Julho de 1998:

Ana Lúcia Flório da Cruz.
Natália Cristina Marques Garrau.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5616/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 24 de Julho de 1998, foi concedido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 13 de Julho de 1998, pelo período de três meses, com David Jorge Tavares Zacarias. A referida rescisão tem efeitos desde 14 de Julho de 1998, inclusive.

3 de Agosto de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5617/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, Maria Miguel Rodrigues Marques Guerreiro Correia para desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico superior estagiário, escalão 1, índice 300, pelo período de seis meses, com início em 1 de Julho de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5618/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, Maria Antonieta Ferreira de Bessa para desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico superior estagiário, escalão 1, índice 300, pelo período de seis meses, com início em 15 de Junho de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5619/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, Susana Margarida Soares Pires Nascimento para desempenho de funções correspondentes à categoria de terceiro-oficial, escalão 1, índice 180, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Julho de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5620/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 14 de Julho de 1998, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 2 de Março de 1998, com João Martins Ribeiro, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma.

3 de Agosto de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5621/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, João Emídio da Conceição Afonso para desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, pelo período de seis meses, com início em 11 de Junho de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 5622/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, Fernando Joaquim Carapinha Batalha Alves para desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 380, pelo período de 12 meses, com início em 5 de Agosto de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 1998. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Edital n.º 155/98 — AP. — Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga:

Faz público que a Assembleia Municipal de Sever do Vouga, em sua sessão extraordinária do dia 24 de Julho próximo findo, aprovou a proposta do órgão executivo relativa ao Regulamento dos Horários de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho de Sever do Vouga.

O presente Regulamento foi sujeito a inquérito público nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (*Diário da República*, 3.ª série, n.º 130, de 5 de Junho de 1998).

Foram ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, a Associação Comercial de Aveiro, a União das Associações da Indústria Hoteleira e Similares do Norte, e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Aveiro.

O teor da proposta apresentada pela Câmara Municipal e aprovada pela referida Assembleia Municipal é o que segue.

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

Regulamento dos Horários de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Sever do Vouga.

Preâmbulo

Sendo já antigo e em desconformidade com a actual legislação o Regulamento em título, há que o adoptar aos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio (alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto), e na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, no âmbito das competências atribuídas pela legislação vigente e determinante [artigo 242.º da Constituição da República; alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.]

Considerando, pois, o quadro legal e as expectativas da comunidade municipal, propõe-se a aprovação da seguinte proposta de Regulamento, a sua publicação para apreciação pública, a recolha de sugestões, a audição pelos respectivos organismos competentes e, posteriormente, a sua submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do já citado decreto-lei (L. A. L.) para os devidos e legais efeitos.

Artigo 1.º

Objecto

A fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestações de serviços a que aludem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados na área do município de Sever do Vouga, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, as entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher para os mesmos os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

Artigo 3.º

Regime permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência:

- Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimento hoteleiro;
- As farmácias, devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- Os centros médicos ou de enfermagem;
- Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;

- e) Os postos de venda de combustíveis líquidos e lubrificantes, garagens e estações de serviço;
- f) As agências funerárias.

Artigo 4.º

Regime especial

1 — Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-services* (classificados como estabelecimentos de restauração ou de bebidas pelo Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho) poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana desde que autorizados pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

2 — Os clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana, observadas que sejam as condições de número anterior.

3 — As lojas de conveniência, tal como são definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

4 — O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas, tal como são definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, como a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 25 de Abril, fica sujeito ao disposto na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 5.º

Regime excepcional

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo e justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e de estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo 4.º, desde que estejam em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 — No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes, da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 6.º

Dias e épocas de festividade

1 — A título excepcional, poderá a Câmara Municipal alargar o horário de funcionamento dos estabelecimentos nas épocas de Carnaval, Páscoa, Natal e Ano Novo, do feriado municipal, festas populares, arraiais ou qualquer outra ocasião julgada específica.

2 — Para este efeito a Câmara Municipal mandará afixar o correspondente edital nos lugares públicos, com uma antecipação mínima de 15 dias.

Artigo 7.º

Audição de entidades

1 — O alargamento ou a restrição dos períodos de funcionamento referidos no artigo 5.º, envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa;

- c) As associações sindicais que representem os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa singular ou colectiva, titular da empresa.

2 — Tratando-se de alargamento do período de abertura para os estabelecimentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º ou de redução por motivo de segurança ou incómodo para terceiros, será igualmente solicitado parecer à força de segurança pública com jurisdição na área, o qual deverá ser emitido no prazo de 15 dias.

Artigo 8.º

Período de encerramento

1 — Aquando do período de encerramento é expressamente vedada a permanência nos estabelecimentos de qualquer pessoa estranha ao mesmo, com excepção dos agentes e funcionários que estejam a proceder a trabalhos de limpeza ou manutenção.

2 — Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e condicionamento dos mesmos.

Artigo 9.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, em conformidade com o modelo anexo a este Regulamento.

2 — O impresso deve ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento, depois de devidamente autorizado e autenticado pelo presidente da Câmara Municipal.

3 — No prazo de 60 dias, contados da data da entrada em vigor do presente Regulamento deverão ser solicitados na Câmara os novos mapas de horário de funcionamento, salvo nos casos em que os actuais estejam em conformidade com o prescrito.

Artigo 10.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuido no presente Regulamento incumbe às forças policiais e a todos os funcionários que têm funções compatíveis com a fiscalização, nomeadamente os fiscais municipais.

Artigo 11.º

Compatibilidades

As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou individual de trabalho, o regime de turnos, descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

Artigo 12.º

Coimas

1 — A não afixação ou a afixação do mapa referido no artigo 9.º em não visível do exterior do estabelecimento constitui contra-ordenação punível com coima de 30 000\$ a 90 000\$ para pessoas singulares, e de 90 000\$ a 300 000\$ para pessoas colectivas.

2 — O funcionamento fora do horário estabelecido neste Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de 50 000\$ a 750 000\$ para pessoas singulares e de 500 000\$ a 5 000 000\$ para pessoas colectivas.

3 — A grande superfície comercial contínua que funcione durante seis domingos e feriados seguidos ou interpolados fora do horário previsto na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, pode, ainda, ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.

4 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores é da competência do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Início da vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, e revoga todas as disposições anteriores no mesmo sentido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA	
MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (ESTABELECIMENTO/FIRMA)	
NOME: _____	
MORADA: _____	
ACTIVIDADE: _____	
FUNCIONAMENTO	DAS _____ HORAS ÀS _____ HORAS
INTERRUPÇÃO	DAS _____ HORAS ÀS _____ HORAS
ENCERRAMENTO SEMANAL: _____	
A GERÊNCIA (CARIMBO DA FIRMA)	AUTORIZADO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
_____	_____

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 14 de Maio de 1998.

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 24 de Julho de 1998.

Edital n.º 156/98 — AP. — Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga:

Torna público que, depois de submetida a inquérito público, pelo prazo de 30 dias, para cumprimento do que dispõe os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (*Diário da República*, 3.ª série, n.º 130, de 5 de Junho de 1998), a Assembleia Municipal em sua sessão do passado dia 24 de Julho aprovou uma proposta do órgão executivo, no sentido de alterar algumas taxas da Tabela de Taxas e Licenças em vigor, com base nos documentos e valores que dela constam e são como seguem.

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

Alterações da Tabela das Taxas e Licenças

Preâmbulo

Por proposta do órgão executivo, a Assembleia Municipal em sua sessão de 19 de Abril de 1997, aprovou o Regulamento e a respectiva Tabela de Taxas e Licenças, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de Junho, devidamente rectificados posteriormente (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, apêndice n.º 77, de 21 de Agosto de 1997). Entretanto, o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, revogou o capítulo v da Portaria n.º 6065, de 30 de Março de 1929, no que se refere à instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos e de estabelecimentos de restauração e bebidas, abolindo-se os alvarás sanitários referidos no artigo 40.º, que foram substituídos pela licença de utilização.

Neste contexto, há que adaptar algumas das taxas previstas na referida tabela em conformidade com a nova legislação, aproveitando-se a oportunidade para corrigir outras, cuja actualização se impõe.

Nestes termos:

Artigo 1.º

À Tabela de Taxas e Licenças em vigor são introduzidas as alterações seguintes.

Tabela das Taxas e Licenças

CAPÍTULO I

Serviços Diversos e Comuns

Taxas

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos:

22) Emissão de pareceres, por cada:

- a) Sobre localização de indústrias — 3000\$;
- b) Sobre outros assuntos — 1000\$;

23) Certificados de recintos fixos de diversão:

- a) Concessão — 15 000\$;
- b) Renovação — 5000\$.

CAPÍTULO IV

Obras

SECÇÃO I

Licenças

SUBSECÇÃO V

Utilização de edificações

Artigo 14.º-A

Licenças de utilização para estabelecimentos de restauração e de bebidas:

- 1) Estabelecimentos de restauração — 22 000\$;
- 2) Idem com sala ou espaço destinado a dança — 25 000\$;
- 3) Idem com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto — 25 000\$;
- 4) Estabelecimentos de bebidas — 16 000\$;
- 5) Idem com sala ou espaço destinado a dança — 30 000\$;
- 6) Idem com fabrico próprio de pastelaria enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto — 20 000\$.

Artigo 14.º-B

Licença de utilização turística:

1) Hotéis:

- a) De cinco estrelas — 50 000\$;
- b) De quatro estrelas — 40 000\$;
- c) Restaurantes categorias e hotéis residenciais e rurais — 30 000\$;

2) Hotéis — apartamentos:

- a) De cinco estrelas — 50 000\$;
- b) De quatro estrelas — 40 000\$;
- c) Restantes categorias — 30 000\$;

3) Pensões:

- a) Albergaria — 30 000\$;
- b) Pensão de 1.ª categoria — 20 000\$;
- c) Pensões das restantes categorias — 15 000\$;

4) Estalagens:

- a) De cinco estrelas — 30 000\$;
- b) De quatro estrelas — 25 000\$;

5) Pousadas:

- a) Equiparadas a quatro estrelas — 40 000\$;
- b) Equiparadas a três estrelas — 30 000\$;

6) Averbamentos em licença de utilização:

- a) Estabelecimentos de restauração — 12 000\$;
- b) Estabelecimentos de bebidas — 10 000\$;
- c) Estabelecimentos turísticos, qualquer que seja a sua designação e categoria — 20 000\$.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 15.º

Serviços diversos:

- 4) Autenticação de processos de obras particulares — 1000\$.

CAPÍTULO VI

Cemitérios

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 21.º

Concessão de terrenos:

- 1) Sepultura perpétua — 50 000\$.
- 2) Para jazigos, capelas, etc., por cada metro quadrado ou fracção — 30 000\$.

Artigo 2.º

As alterações enunciadas entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, revogando as anteriores estabelecidas.

Aprovado em reunião do órgão executivo de 14 de Maio de 1998. Presente em sessão da Assembleia Municipal do dia 24 de Julho de 1998, que foi aprovada por maioria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 5623/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da oferta pública de emprego datada de 5 de Junho de 1998 e por meu despacho de 27 de Julho de 1998 foram admitidos, por contrato de trabalho a termo certo por seis meses, com início em 3 de Agosto de 1998:

Técnico auxiliar de 2.ª classe (museografia):

Fernando António Neves Oliveira.
José João Pessanha Gomes.

Técnico auxiliar de 2.ª classe (turismo):

Paula Maria Vargas Branco.

Técnico de 2.ª classe:

Abel Renato Caldeira Gomes.

Técnico estagiário:

Ricardo Jorge Reis Nascimento.

10 de Agosto de 1998. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 5624/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho de 27 de Julho de 1998, da presidente da Câmara, foram autorizados as renovações por igual conteúdo e pe-

ríodo de tempo, dos contratos a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Elsa Cristina Botelho Santos David Guerra, Paula Alexandra Gonçalves Gândara Lima, Maria de Jesus Silva Romão, Ana Patrícia Santos Manjua Diogo e Carmen Susana Mendes Chiolas como técnicos auxiliares de 2.ª classe, a partir de 4 de Agosto de 1998. Rogério Luis Fernandes Azevedo como técnico auxiliar de 2.ª classe, a partir de 11 de Agosto de 1998. Maurício Nunes Vieira como auxiliar administrativo, a partir de 4 de Agosto de 1998.

28 de Julho de 1998. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, o Director do Departamento de Recursos Humanos, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Aviso n.º 5625/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo para um servente.* — Torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho da presidente da Câmara de 25 de Junho de 1998, contratou, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de seis meses, Maria Luísa Cardoso Redondo para o lugar de servente, com início em 20 de Julho do corrente ano. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

3 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 5626/98 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo para seis auxiliares de serviços gerais e um nadador-salvador.* — Torna-se público que esta Câmara Municipal, por deliberação de 25 de Março de 1998, contratou, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, os indivíduos abaixo indicados:

Por deliberação de 25 de Março de 1998, com início em 1 de Junho de 1998 e pelo prazo de quatro meses:

Auxiliar de serviços gerais:

Ana Isabel da Silva Canelas.
Ana Maria Fidalgo Caetano.
Cristina Maria Fernandes Pocinho Barbosa.
Nelson dos Santos Gonçalves.
Pedro Ricardo Mendes Coelho.
Paulo José Romão Serrano.

Nadador-salvador:

Daniel José dos Santos Serralheiro.

(Isento do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 5627/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos da lei torna-se público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30 de Junho de 1998, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 19 de Junho de 1998, deliberou, ao abrigo da competência que legalmente lhe é conferida, aprovar o Regulamento do Mercado Municipal de Tábua e o Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais.

20 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

Regulamento do Mercado Municipal de Tábua

Preâmbulo

A regulamentação municipal sobre o mercado municipal actualmente em vigor apresenta algumas deficiências, pelo que há que

proceder à sua actualização de acordo com os interesses actuais dos munícipes, sejam vendedores, sejam público em geral. Interessa ainda harmonizar a regulamentação respectiva com a nova legislação entretanto publicada, designadamente com os novos preceitos resultantes do disposto no Código do Procedimento Administrativo, e, enfim, adaptar e corrigir as regras de funcionamento de acordo com a experiência entretanto adquirida.

Pretende-se privilegiar a utilização do mercado para as actividades de venda directa de produtos alimentares e outros de consumo diário generalizado.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento tem o seu suporte legal no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e artigo 39.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.

2 — A organização e o funcionamento do mercado municipal rege-se pelo disposto nos diplomas legais aplicáveis e pelas regras do presente Regulamento.

Artigo 2.º

1 — O mercado municipal destina-se ao abastecimento público de géneros e produtos alimentares e outro comércio autorizado pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal procederá à definição do comércio autorizado e à sua delimitação por tipo de local e localização, de forma a garantir segregação entre várias actividades e as melhores condições de higiene e salubridade.

Artigo 3.º

1 — Para o exercício do comércio, os locais de venda disponíveis no Mercado Municipal são os seguintes:

- a) Talhos;
- b) Bancas e outros locais;
- c) Lojas;
- d) Tabernas.

2 — Compete à Câmara, mediante arrematação em hasta pública, outorgar a concessão dos locais de venda.

3 — Compete ainda à Câmara, disponibilizar os espaços no interior ou exterior do mercado, para entidades que prossigam fins de interesse público a fixar por deliberação, caso a caso.

CAPÍTULO II

Da arrematação

Artigo 4.º

1 — A arrematação será divulgada mediante editais afixados nos Paços do Município, nos lugares públicos do costume e de avisos publicados em jornais.

2 — Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais de arrematação, nomeadamente o seu objecto, a base de licitação, conforme o tipo de local e, bem assim, hora e local da sua realização.

3 — Aos concessionários é garantido o direito de ocupação dos locais de venda pelo preço que vier a ser fixado em arrematação, no entanto ficam obrigados ao pagamento de uma taxa mensal de ocupação, conforme consta da tabela de taxas do concelho em vigor.

Artigo 5.º

1 — Poderão concorrer todas as pessoas, singulares ou colectivas, no pleno exercício dos seus direitos.

2 — Cada pessoa, singular ou colectiva, apenas pode ser titular de, no máximo, dois locais de venda.

Artigo 6.º

A Câmara Municipal reserva o direito de não adjudicar sempre que se verifique, ou suspeite, existir alguma fraude que possa influenciar o resultado da arrematação.

Artigo 7.º

1 — Após a adjudicação de cada local de venda, na sequência da arrematação, será concessionado o seu uso privativo.

2 — A concessão, porém, só será outorgada depois de cumpridas pelo interessado, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados após a realização da praça, as seguintes condições:

- a) Apresentação de documento comprovativo das obrigações de ordem fiscal e de sanidade que legalmente decorram do exercício do respectivo comércio;
- b) Pagamento da primeira de três prestações do preço da arrematação e da taxa de utilização referente aos dois primeiros meses de concessão;
- c) O pagamento das restantes duas prestações do preço da arrematação será efectuado na tesouraria da Câmara Municipal até ao dia 8 do quarto e oitavo mês seguintes ao da arrematação.

3 — O não cumprimento, por parte do adjudicatário, do disposto no número anterior determina a caducidade da adjudicação.

4 — Na hipótese prevista no número anterior, poderá a Câmara proceder à abertura de nova arrematação para o mesmo local.

Artigo 8.º

1 — Sempre que existam locais de venda não concessionados, por falta de interessados na arrematação, poderá a Câmara sob proposta do presidente ou do vereador do pelouro, permitir a ocupação diária desses lugares mediante o pagamento da taxa aplicável durante o período anterior a nova arrematação.

2 — Se houver, porém, dois ou mais requerentes interessados na ocupação do mesmo local de venda, a adjudicação far-se-á por arrematação, nos termos dos artigos anteriores.

3 — Os requerimentos mencionarão o nome, estado civil, idade, número de contribuinte, residência, profissão dos requerentes e indicação dos produtos ou artigos que pretendam vender.

4 — O pagamento das taxas de ocupação eventual será feito, diariamente, por meio de senhas adquiridas no próprio mercado ou, mensalmente, na tesouraria da Câmara, conforme o que vier a ser superiormente estabelecido. Os documentos comprovativos do pagamento são intransmissíveis, devendo os interessados conservá-los em seu poder durante o período da sua validade sob pena de lhe poder ser exigido novo pagamento em caso de extravio.

5 — Os utilizadores eventuais são obrigados a apresentar documentação comprovativa das obrigações de ordem fiscal e de sanidade, que legalmente decorram do exercício do respectivo comércio, e, bem assim, adquirir o cartão de utilização do mercado, o qual deverá estar sempre actualizado.

6 — Em caso de inutilização, extravio ou sempre que não se encontrem em bom estado de conservação, os cartões serão obrigatoriamente substituídos mediante o pagamento da taxa respectiva.

7 — Findo o período de utilização, os cartões serão entregues ao responsável do mercado.

8 — Os cartões terão de ser exibidos sempre que os funcionários do mercado, no exercício das suas funções, o solicitarem.

CAPÍTULO III

Da concessão

Artigo 9.º

1 — O uso privativo dos locais de venda (talhos, bancas, tabernas, lojas e outros locais) do mercado municipal é concedido pelo prazo de cinco anos, a partir da data do acto da arrematação, prorrogáveis por período de um ano, para as bancas, tabernas e outros locais e para os talhos e lojas pelo período de cinco anos.

2 — Qualquer das partes, porém, poderá obstar à renovação, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte por escrito e com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo.

3 — O concessionário poderá, a qualquer momento, denunciar unilateralmente a concessão, desde que o faça por escrito e com a antecedência de dois meses.

4 — O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, constitui para o concessionário no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

Artigo 10.º

1 — Os concessionários ficam obrigados a iniciar a actividade no local de venda concessionado dentro do prazo máximo de 30 dias a partir da data da arrematação.

2 — Carece de autorização prévia da Câmara a interrupção da actividade por período superior a 15 dias ou, por períodos inferiores, com frequência regular.

3 — O não cumprimento do previsto nos números anteriores, determina a caducidade da concessão.

Artigo 11.º

1 — O concessionário fica sujeito ao pagamento da taxa de utilização mensal constante da tabela de taxas.

2 — O pagamento será efectuado na tesouraria da Câmara Municipal, até ao dia 8 do mês anterior àquele a que disser respeito.

3 — Caso coincida com feriado, sábado ou domingo, poderá o pagamento efectuar-se no primeiro dia útil imediato. O não cumprimento do prazo de pagamento, implica a aplicação de uma sobretaxa de 25% do valor inicial.

4 — A falta de pagamento de duas mensalidades consecutivas, sem justificação, implica a caducidade da concessão. A apreciação da justificação do não pagamento caberá à Câmara Municipal.

Artigo 12.º

A direcção efectiva dos locais e da venda aí realizada compete aos concessionários, salvo nos casos de autorização especial a conceder pelo presidente da Câmara, ou vereador do pelouro após pedido fundamentado, a pessoas julgadas idóneas para o efeito e quando se verificarem as circunstâncias que fundamentam o pedido.

Artigo 13.º

É da responsabilidade dos concessionários o pagamento da requisição e dos consumos de electricidade e de água, quando devidos.

Artigo 14.º

1 — A concessão é intransmissível por qualquer forma e total ou parcialmente, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — Se o concessionário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão da concessão a cedência total ou parcial de qualquer quota.

3 — Por morte do primitivo concessionário, a concessão pode ser transmitida aos seus herdeiros se estes assim o requererem nos 60 dias subsequentes à data do falecimento, e assumirem perante a Câmara a responsabilidade pela aceitação das condições de concessão.

4 — Os herdeiros terão de apresentar documento comprovativo do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da actividade, em seu nome.

Artigo 15.º

1 — Não é permitida a realização de obras ou modificações nos locais de venda sem prévia autorização da Câmara, que deverão ser requeridas nos termos legais e darão lugar ao pagamento das respectivas taxas.

2 — As obras e benfeitorias, efectuadas nos termos do artigo anterior, ficarão propriedade da Câmara, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.

3 — É proibida, sem prévia autorização do responsável pelo mercado, retirar ou transferir dos locais onde foram postas, quaisquer instalações, armações ou móveis, mesmo que sejam pertença dos utilizadores.

Artigo 16.º

A concessão poderá ser suspensa por motivo de força maior ou para a realização de obras necessárias, suspensão esta que não confere ao concessionário direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

Artigo 17.º

1 — O mercado municipal terá o horário de funcionamento determinado pela Câmara e qualquer alteração será anunciada com a antecedência mínima de três dias úteis.

2 — O período de funcionamento estará afixado no mercado municipal em local bem visível.

Artigo 18.º

Todos os locais de venda, ficam sujeitos ao horário de funcionamento do mercado municipal.

Artigo 19.º

1 — O transporte de géneros para abastecimento será efectuado em embalagens ou contentores adequados, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

2 — A entrada ou saída de géneros só é permitida pelo portão a esse fim destinado.

3 — Os veículos em que forem transportados os géneros ou artigos para venda no mercado efectuarão a sua descarga nos locais e no horário previstos para o efeito.

4 — A colocação de géneros ou mercadorias deverá ser efectuada de acordo com a delimitação prevista para o local de venda, podendo ser estabelecidas, pelo presidente ou vereador do pelouro normas internas para efeitos de inspecção sanitária ou outros, tendo em vista sempre o interesse do público e o melhor ordenamento das áreas de venda, conforme o estabelecido no artigo 2.º

CAPÍTULO V

Deveres gerais dos concessionários

Artigo 20.º

Os concessionários são responsáveis pelas infracções a este Regulamento e pelos danos causados, por si ou pelos seus empregados, nos locais que ocupem ou em quaisquer outras dependências do mercado.

Artigo 21.º

1 — Todos os concessionários e os seus empregados são obrigados a apresentar-se com o maior asseio e manter permanentemente os locais em estado de limpeza adequado.

2 — É da responsabilidade dos concessionários zelar pela limpeza e arrumação geral diária dos seus locais de trabalho, a qual deverá estar concluída antes do início da lavagem dos arruamentos pelo pessoal municipal.

3 — Os concessionários e empregados de bancas de venda de carnes, pão, lacticínios e produtos similares, deverão usar obrigatoriamente bata branca e lenço ou boina da mesma cor.

4 — Nas bancas de peixe é obrigatório o uso de avental em lona impermeável.

Artigo 22.º

Aos concessionários não são permitidos, designadamente, os seguintes comportamentos:

- 1) Efectuar qualquer venda fora dos locais a esse fim destinados;
- 2) Colocar quaisquer objectos nas coxias ou fora da área correspondente à delimitação do local de venda;
- 3) Colocar nos locais de venda, sem autorização da Câmara, mesas, baldes, estantes, estrados, contentores ou qualquer outro mobiliário, bem como utilizar pregos e escáfulas nas paredes ou fixar qualquer tipo de armação, que tenham por fim aumentar a área de exposição para além da correspondente à delimitação do local de venda;
- 4) Apregoar os géneros e mercadorias em voz alta ou utilizando amplificação sonora;
- 5) Transportar ou expor quaisquer géneros em embalagens ou contentores não adequados ou em violação das disposições legais aplicáveis;

- 6) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias sem ser pelo portão destinado a esse fim;
- 7) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias sem os declarar ou exhibir;
- 8) Exercer qualquer actividade comercial não autorizada para o local de venda;
- 9) Acender lume ou cozinhar em qualquer local do mercado;
- 10) Provocar ou molestar, por palavras ou actos, os funcionários do mercado, outros ocupantes ou quaisquer pessoas que se encontrem no mercado;
- 11) Desacatar as ordens dos funcionários do mercado no exercício das suas funções, sem prejuízo do procedimento criminal quando a ele haja lugar;
- 12) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações contra os mesmos funcionários ou contra qualquer ocupante;
- 13) Concertarem-se entre si no sentido de aumentar o preço de produtos ou artigos;
- 14) Praticar fraude na pesagem de géneros;
- 15) Dar ou prometer aos funcionários do mercado participação nas vendas ou qualquer outra compensação;
- 16) Apresentar-se dentro do mercado em estado de embriaguez e ou provocar distúrbios.

Artigo 23.º

É obrigatória a afixação de forma bem visível e legível pelo público de letreiros, etiquetas ou listas, com a designação e preço de todos os produtos expostos.

CAPÍTULO VI

Deveres gerais dos utilizadores

Artigo 24.º

Todas as pessoas que utilizem o mercado municipal, além dos deveres impostos no presente Regulamento, devem ter um comportamento cívico respeitador das leis e da moral pública.

Artigo 25.º

É, designadamente, interdito aos utilizadores o seguinte:

- 1) Permanecer no interior do mercado fora das horas do seu funcionamento, salvo com autorização do responsável do mercado;
- 2) Permanecer deitados ou sentados nos arruamentos e coxias, nas bancas ou balcões ou sobre géneros destinados para venda;
- 3) Transitar fora dos arruamentos e coxias destinados ao público;
- 4) Correr, gritar, discutir em voz alta, usar gestos ou palavras obscenas ou injuriosas ou, de algum modo, incomodar os restantes utentes;
- 5) Causar quaisquer danos nas paredes, pavimentos ou qualquer outra parte integrante ou componente do mercado;
- 6) Sujar ou lançar para o pavimento ou paredes quaisquer resíduos ou conservar restos ou resíduos de mercadorias fora dos recipientes destinados a esse fim.

CAPÍTULO VII

Dos funcionários do mercado

Artigo 26.º

1 — O pessoal será recrutado de acordo com as necessidades do serviço, podendo ser destacado de outros serviços do município.

2 — As funções de cada funcionário para além das que a lei especificamente lhe atribui, serão estabelecidas através de despacho do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro.

Artigo 27.º

Todo o pessoal que presta serviço no mercado além dos deveres específicos que derivam das disposições deste Regulamento,

dos previstos nas leis ou despachos aplicáveis, é obrigado a ter em especial atenção:

- 1) Não exercer no mercado, directa ou indirectamente, qualquer ramo de comércio e indústria;
- 2) Apresentar-se em todos os actos de serviço devidamente limpo e aseado;
- 3) Não se ausentar do lugar de serviço que lhe for destinado sem a devida autorização e sem que seja devidamente substituído;
- 4) Não se valer do cargo que desempenha ou da sua autoridade para prejudicar seja quem for;
- 5) Informar, com verdade, os seus superiores de tudo o que interessa ao serviço;
- 6) Velar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, mantendo rigorosa ordem e disciplina no interior do mercado;
- 7) Ser correcto com todas as pessoas que frequentam o mercado, prestando os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

Artigo 28.º

Compete à fiscalização municipal:

- a) Cumprir as disposições deste Regulamento e demais disposições legais;
- b) Policiar e manter a disciplina no mercado recorrendo, se necessário, à força policial;
- c) Chamar a atenção da autoridade sanitária para exame de todos os produtos que se tomem suspeitos, podendo determinar a suspensão da venda dos mesmos bens e efectuar a destruição ou inutilização de todos os produtos encontrados sobre o pavimento ou daqueles que forem recusados;
- d) Receber as queixas ou reclamações apresentadas pelo público ou pelos ocupantes de lugares encaminhando-as para quem de direito ou dar-lhe a solução julgada conveniente;
- e) Abster-se de intervir em quaisquer actos comerciais ou negócio, mas em todos os casos levantar auto de noticiias ou participações respeitantes a actos ou factos que infrinjam as disposições deste Regulamento ou outras normas legais;
- f) Assistir à chegada dos ocupantes colaborando na instalação da ordem e disciplina de exposição dos produtos;
- g) Elaborar e manter actualizado o registo dos concessionários de cada espaço com a identificação comercial, número de empregados, cópia da escritura das sociedades, produtos autorizados e outros elementos de interesse.

Artigo 29.º

Compete à Câmara Municipal:

- a) Conservar o edifício nas suas partes estruturais e exteriores que não constituam alçados das lojas;
- b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços do mercado;
- c) Proceder à fiscalização do funcionamento do mercado e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;
- d) Autorizar a cedência, transferência ou mudança do ramo de actividade e dos preços comerciais;
- e) Aplicar as penas previstas no artigo 30.º;
- f) Ter ao serviço no mercado o pessoal para a fiscalização, funcionamento e limpeza.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 30.º

1 — As infracções ao disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 22.º deste Regulamento serão consideradas como contra-ordenação e punidas em coima, de 5000\$ a 20 000\$.

2 — As infracções ao disposto nos n.ºs 6 a 16 do mesmo artigo serão punidas com coima de 7500\$ a 50 000\$.

3 — As infracções ao disposto no artigo 24.º serão punidas com coima de 10 000\$.

4 — As restantes infracções ao disposto no presente Regulamento, para as quais não estejam previstas penas especiais, serão punidas com coima de 5000\$ a 50 000\$.

Artigo 31.º

1 — Aquele que for condenado por uma contravenção deste Regulamento e cometa infracção idêntica no prazo de seis meses, será condenado ao pagamento de coima no dobro do valor previsto e ainda em oito dias de suspensão de qualquer actividade do mercado com o consequente encerramento, por igual período, dos locais de venda de que seja concessionário.

2 — A prática de terceira infracção dentro do prazo referido no número anterior será punida com o pagamento de coima no triplo do valor fixado e com a suspensão de qualquer actividade do mercado, entre três a seis meses, com o consequente encerramento, por igual período, dos locais de venda de que seja concessionário.

3 — A prática de terceira infracção pelo concessionário permitirá que a Câmara Municipal denuncie unilateralmente a concessão, depois de devidamente analisado o assunto.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

1 — Até ao momento em que a Câmara Municipal entenda dever pôr termo a tal forma de ocupação, é permitida a utilização das áreas livres demarcadas como locais de venda e vulgarmente designados por «Terrados».

2 — O direito de utilização desses locais de venda é limitado.

3 — A utilização desses locais é eventual e diária, carecendo de autorização do responsável do mercado, mediante o pagamento da taxa aplicável.

Artigo 33.º

1 — No acto de arrematação é admitido o direito de preferência.

2 — O disposto no número anterior aplica-se aos talhos, bancas e outros locais, lojas e tabernas actualmente ocupados(as).

Artigo 34.º

1 — O presidente da Câmara ou o vereador do pelouro, promulgará as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução do presente Regulamento, sem prejuízo das ordens directas e imediatas para cada caso.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 35.º

A partir da data de entrada em vigor ficam revogadas todas as normas regulamentares contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

O presente Regulamento entra em vigor decorridos oito dias sobre a sua publicação.

Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais

Preâmbulo

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos sob proposta da Câmara [artigo 39.º, n.º 2, alínea a), e artigo 51.º, n.º 3, alínea a), da Lei das Autarquias Locais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e alterações posteriores.]

Verifica-se a necessidade de disciplinar a cedência dos autocarros municipais face à cada vez maior solicitação por parte de diferentes instituições e associações.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Deste modo, a cedência dos autocarros municipais passa a ser regulamentada como segue:

Artigo 1.º

Objectivo

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer normas de utilização das viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Tábua no apoio às instituições do município não podendo de modo algum afectar o serviço de transportes escolares, conforme o plano anualmente aprovado.

Artigo 2.º

Entidades a apoiar

A cedência das viaturas é feita de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Instituições municipais;
- b) Instituições de ensino;
- c) Instituições de solidariedade social ou humanitária;
- d) Associações recreativas, culturais e desportivas;
- e) Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 3.º

Normas para a utilização

1 — As viaturas só podem ser cedidas às instituições legalmente existentes.

2 — As viaturas só podem ser cedidas desde que a sua utilização se destine a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários e no cumprimento do seu plano de actividades.

3 — Para cada tipo de entidades a cedência das viaturas deverá ser feita de acordo com o interesse que a utilização possa claramente demonstrar.

Artigo 4.º

Procedimentos

1 — Os pedidos serão dirigidos ao presidente da Câmara, devendo dar entrada na Repartição de Serviços Administrativos com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data de utilização, salvo motivo justificado.

2 — O pedido entregue com prazo inferior poderá ser considerado pelo presidente da Câmara, desde que as razões justificativas apresentadas sejam consideradas de relevância.

3 — No mesmo requerimento poderá ser feito mais de um pedido de cedência.

4 — O pedido deve indicar:

- a) Identificação da entidade requisitante;
- b) Fim a que se destina;
- c) Itinerário, local, hora de partida e hora provável de chegada;
- d) Número de passageiros;
- e) A identificação da pessoa responsável pela deslocação.

5 — O presidente da Câmara pode solicitar, em relação ao pedido apresentado, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários.

6 — Em caso de desistência por parte da entidade requisitante esta deve comunicar o facto com uma antecedência mínima de três a cinco dias úteis.

Artigo 5.º

Regras de utilização

1 — As viaturas só podem ser conduzidas pelos motoristas da autarquia.

2 — Por cada duas horas de viagem, deverá ser feita uma paragem de 15 minutos para descanso do motorista e passageiros.

3 — Só os membros de pleno direito da entidade requisitante podem utilizar as viaturas e nunca qualquer «passageiro de ocasião».

4 — O itinerário comunicado no pedido não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento de trânsito, ou o estado de saúde de qualquer passageiro.

5 — As viaturas não podem transportar matérias ou equipamentos susceptíveis de causar danos.

6 — É expressamente proibido fumar dentro das viaturas, devendo estas ostentar o sinal da sua proibição.

7 — No interior das viaturas é proibido qualquer tipo de manifestação susceptível de perturbar o motorista ou pôr em causa a segurança da viatura e dos passageiros.

8 — É expressamente proibida a utilização dos autocarros com fins lucrativos, bem como deslocações ao estrangeiro.

9 — Os autocarros estão à disposição do utilizador entre as 6 e as 24 horas, não podendo a viagem exceder este horário, salvo em caso de força maior, devidamente justificado.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade do motorista:

- Fornecer ao seu superior hierárquico no primeiro dia em que retomou o serviço após a viagem, um relatório circunstanciado, referindo o itinerário percorrido, horas de partida e chegada, ocorrências que devam ser registadas para apuramento de responsabilidade, número de quilómetros percorridos e tudo o mais que julgar necessário;
- Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecidos constantes do boletim, bem como verificar a lotação da viatura.

2 — É da responsabilidade da entidade utilizadora:

- Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
- Os danos causados à viatura pela acção dos passageiros;
- Os actos indignos praticados pelos passageiros, em viagem ou nos locais de paragem.

3 — É da responsabilidade dos passageiros:

Acatar de imediato as ordens do motorista ou do representante da entidade utilizadora, podendo reclamar para o presidente da Câmara das atitudes ou actos praticados pelo motorista ou passageiros considerados impróprios da respectiva conduta, reclamação que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

Artigo 7.º

Encargos

1 — São encargos a suportar pela entidade utilizadora:

- Pagamento de portagens;
- Horas extraordinárias a que houver lugar, nos termos da legislação;
- Ajudas de custo a que tiver direito o motorista;
- O preço de 40\$/quilómetro, correspondente ao desgaste previsto na deslocação.

2 — Quando o motorista tiver necessidade durante o percurso, de reabastecimento de combustível, o custo será liquidado, no acto, pelo utilizador.

3 — Em caso de avaria ou acidente das viaturas, compete à entidade utilizadora a responsabilidade pelo transporte alternativo para completar o percurso ou regresso, pagando todos os encargos daí decorrentes.

4 — A entidade utilizadora, nos 10 dias subsequentes à notificação, solicitará guias na secretaria para pagamento dos restantes encargos, que compreendem as horas prestadas pelo motorista desde que não integradas no seu horário normal de trabalho, e as ajudas de custo calculadas segundo a legislação aplicável à administração local.

Artigo 8.º

Penalizações

1 — A não liquidação dos encargos referidos no artigo anterior dentro do prazo, determinará o indeferimento de novos pedidos da entidade devedora, enquanto os encargos em dívida não forem saldados, competindo ao presidente da Câmara a aplicação desta sanção.

2 — A entidade utilizadora das viaturas que cobre dos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros, ficará para sempre impedida de a voltar a utilizar.

3 — Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o acto praticado exija, o incumprimento do disposto nos n.ºs 3, 6, 7 e 8 do artigo 5.º e de quaisquer das disposições constantes do n.º 2 do artigo 6.º, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação das viaturas pelo prazo mínimo de um ano.

4 — A aplicação das penalidades referidas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo será da competência da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — As disposições deste Regulamento não são aplicadas em deslocações promovidas pela Câmara Municipal.

2 — Em casos devidamente fundamentados, poderá o presidente da Câmara isentar a entidade requisitante do pagamento de taxas e ou dos encargos previstos no presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de anular os serviços autorizados em casos excepcionais, designadamente, avarias mecânicas, impossibilidades verificadas por parte dos motoristas, ou em caso de iniciativas municipais imprevistas que requeiram a afectação destes recursos.

4 — Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara.

5 — O presidente da Câmara poderá delegar num vereador as competências expressas do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entrará em vigor oito dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

UTILIZAÇÃO DE AUTOCARRO MUNICIPAL

BOLETIM DE REQUISIÇÃO E ITINERÁRIO

Viatura requisitada:

MARCA	MATRÍCULA	N.º DE LUGARES

NOME DO MOTORISTA

Entidade requisitante:

Endereço:

Contribuinte

Responsável:

Telefone

Objectivo da utilização:

Requisição
n.º
Fun

número de
Passageiros

número de
dias previstos

Partida prevista	
data	hora
/ /	

Chegada prevista	
data	hora
/ /	

ITINERÁRIO

IDA (com indicação das localidades intermédias)

REGRESSO (com indicação das localidades intermédias)

O Responsável pela requisição.

(Declaro ter tomado conhecimento do Regulamento de utilização do autocarro)

Despacho,

O Presidente da Câmara,

RELATÓRIO DA VIAGEM																																						
Conta quilómetros marcada		Quilómetros																																				
à partida	à chegada	percorridos																																				
____	____	____																																				
Anomalias a registar																																						
O Motorista,																																						

Despacho, (apos relatório da viagem)																																						
A Repartição de Serviços Financeiros para cálculo do trabalho extraordinário e ajudas de custo, de acordo com o regulamento e legislação em vigor, a reembolsar ao motorista. Notificar a entidade utilizadora para, no prazo de 10 dias, solicitar guias de pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal dos encargos devidos.																																						
O Presidente da Câmara																																						

Apuramento do valor a liquidar:																																						
Ajudas de custo:		Trabalho extraordinário:																																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">A receber</th> <th style="text-align: center;">Importância diária</th> <th style="text-align: center;">Importância total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>dias a 100%</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> </tr> <tr> <td>dias a 75%</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> </tr> <tr> <td>dias a 50%</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> </tr> <tr> <td>dias a 30%</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> </tr> <tr> <td>dias a 25%</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> </tr> </tbody> </table>		A receber	Importância diária	Importância total	dias a 100%	\$00	\$00	dias a 75%	\$00	\$00	dias a 50%	\$00	\$00	dias a 30%	\$00	\$00	dias a 25%	\$00	\$00	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;">Diurnas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 hora</td> <td style="text-align: center;">x 1,25= ____ h,</td> </tr> <tr> <td>Seguintes</td> <td style="text-align: center;">x 1,50= ____ h,</td> </tr> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;">Noturnas</th> </tr> <tr> <td>1 hora</td> <td style="text-align: center;">x 1,60= ____ h,</td> </tr> <tr> <td>Dias de descanso</td> <td style="text-align: center;">____ x 2,00= ____ h,</td> </tr> <tr> <td>Total de horas</td> <td style="text-align: center;">____ h</td> </tr> <tr> <td>____ h x</td> <td style="text-align: center;">\$00 = \$00</td> </tr> </tbody> </table>			Diurnas		1 hora	x 1,25= ____ h,	Seguintes	x 1,50= ____ h,	Noturnas		1 hora	x 1,60= ____ h,	Dias de descanso	____ x 2,00= ____ h,	Total de horas	____ h	____ h x	\$00 = \$00
A receber	Importância diária	Importância total																																				
dias a 100%	\$00	\$00																																				
dias a 75%	\$00	\$00																																				
dias a 50%	\$00	\$00																																				
dias a 30%	\$00	\$00																																				
dias a 25%	\$00	\$00																																				
Diurnas																																						
1 hora	x 1,25= ____ h,																																					
Seguintes	x 1,50= ____ h,																																					
Noturnas																																						
1 hora	x 1,60= ____ h,																																					
Dias de descanso	____ x 2,00= ____ h,																																					
Total de horas	____ h																																					
____ h x	\$00 = \$00																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">A deduzir</th> <th style="text-align: center;">Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>dias subsídio de refeição</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> </tr> </tbody> </table>		A deduzir	Total	dias subsídio de refeição	\$00	Total	\$00	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;">Apuramento de valor a pagar pela entidade requisitante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Enviei aviso em ____/____/____</td> <td style="text-align: center;">\$00</td> </tr> </tbody> </table>			Apuramento de valor a pagar pela entidade requisitante		Enviei aviso em ____/____/____	\$00																								
A deduzir	Total																																					
dias subsídio de refeição	\$00																																					
Total	\$00																																					
Apuramento de valor a pagar pela entidade requisitante																																						
Enviei aviso em ____/____/____	\$00																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;">Enviei aviso em ____/____/____</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>pago - guia n.º ____ em ____/____/____</td> <td style="text-align: center;">Rubrica</td> </tr> </tbody> </table>					Enviei aviso em ____/____/____		pago - guia n.º ____ em ____/____/____	Rubrica																														
Enviei aviso em ____/____/____																																						
pago - guia n.º ____ em ____/____/____	Rubrica																																					

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Aviso n.º 5628/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de Julho de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período e com início em 3 de Agosto de 1998, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com Ana Cristina Morais Macedo para exercer as funções de auxiliar de limpeza, a que corresponde a remuneração mensal de 60 900\$. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 5629/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 30 de Julho de 1998, decidiu contratar a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, António Carlos Silva Lopes e Francisco José Gabado Vitorino, com a categoria de operador de estações elevatórias, pelo período de seis meses com início a 3 de Agosto de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 125, do Novo Sistema Retributivo. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso n.º 5630/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 30 de Julho de 1998, decidiu contratar a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Júlio Manuel de Sousa Fernandes,

com a categoria de operário qualificado (pedreiro), pelo período de seis meses com início a 3 de Agosto de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 125, do Novo Sistema Retributivo. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 5631/98 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara, de 28 de Julho de 1998:

Afonso Manuel Rodrigues de Oliveira, contratado a termo certo, como encarregado de parques desportivos ou recreativos, pelo prazo de um ano, com vencimento correspondente ao índice 225, escalão 1, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1998. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *António José de Oliveira Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 5632/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 30 de Junho de 1998, deliberou aprovar o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vila Franca do Campo, proposto pela Câmara Municipal conforme deliberação de 23 de Março de 1998.

O presente Regulamento foi submetido à apreciação pública prevista no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo*.

Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vila Franca do Campo.

O Governo da República definiu, através de diploma específico os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Tais princípios, vertidos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e na Portaria n.º 153/96 do mesmo dia, implicam que, cada câmara municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente, como impõe, aliás, o artigo 42.º do referido decreto-lei.

É tendo presente o citado quadro legal e ponderando os anseios e as expectativas da comunidade municipal que se elaborou o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que aludem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados neste concelho rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-services*, poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — Os clubes, *boîtes*, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

4 — Os estabelecimentos de taberna ou botequins poderão estar abertos até às 22 horas de todos os dias da semana.

5 — Exceptuam-se dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.

Artigo 3.º

Regime excepcional

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo anterior, a requerimento do interessado, e devidamente fundamentado desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitam as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 — No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinados da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 4.º

Audição de entidades

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 2.º, poderá envolver a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa, e também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As associações sindicais que representem os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente.

Artigo 5.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este Regulamento.

2 — Os impressos devem estar afixados em lugar e local bem visíveis do exterior do estabelecimento.

Artigo 6.º

Coimas

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

- a) De 30 000\$ a 90 000\$ para pessoas singulares e de 90 000\$ a 300 000\$ para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;

- b) De 50 000\$ a 750 000\$ para pessoas singulares e de 500 000\$ a 5 000 000\$, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 — A aplicação das coimas a que se referem as alíneas do número anterior compete ao presidente da Câmara Municipal da área em que se situa o estabelecimento, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva Câmara Municipal.

Artigo 7.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação definitiva no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 8.º

São revogados os regulamentos municipais existentes sobre a matéria.

Estabelecimento comercial

Período de funcionamento ...
Denominação ...
Firma ...
Actividade ...
Concelho ...
Abertura às ... horas
Encerramento às ... horas
Período de almoço das ... às ... horas
Encerramento semanal ...
Data .../.../...

Autorizado,
O Presidente da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5633/98 (2.ª série) — AP. — *Vacatura de lugar.* — Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, a vacatura de um lugar de cantoneiro de arruamentos operário, proveniente da pena de aposentação compulsiva aplicada a Joaquim Mota da Silva, em consequência de um processo disciplinar que foi instaurado por falta de assiduidade.

27 de Julho de 1998. — O Vereador, por delegação de poderes, *Diogo de Sousa Almeida da Luz.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Edital n.º 157/98 — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público que, após exposição pública, através de publicação no *Boletim Municipal*, n.º 27, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, a Assembleia Municipal de Vila de Rei, na sua sessão ordinária realizada em 26 de Junho, sob propostas da Câmara Municipal, tomadas nas reuniões de 13 de Março de 1998 e 23 de Dezembro de 1997, aprovou os regulamentos abaixo designados, publicados em anexo ao presente edital:

Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo de Vila de Rei;
Regulamento sobre Instalações e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

9 de Julho de 1998. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

Projecto de Regulamento sobre Instalações e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição dos procedimentos para a emissão de licença de recinto de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do município de Vila de Rei e, bem assim os procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança constantes do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, em todos os recintos destinados a espectáculos e divertimentos públicos, cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas.

2 — Entende-se por recintos cuja finalidade principal é a realização de actividades artísticas, nomeadamente:

- a) Teatros;
- b) Os cinemas;
- c) Os cine-teatros;
- d) Os coliseus;
- e) Os auditórios;
- f) As praças de touros fixas.

CAPÍTULO II

Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de licenciamento

1 — Estão sujeitos a licenciamento municipal:

- a) A abertura e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos que não envolvam a realização de obras de construção civil, nem impliquem a alteração da topografia local;
- b) A realização acidental de espectáculos de natureza artística em recintos cuja actividade principal seja diversa e que não se encontrem abrangidos pela licença de utilização, nem pelo certificado de vistoria definido no artigo 10.º deste Regulamento.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se:

- a) Recintos itinerantes — os que possuem área delimitada, coberta ou não, com características amovíveis e que pelos seus aspectos de construção se podem deslocar e instalar, nomeadamente circos e praças de touros ambulantes, barracas de diversão, pistas de automóveis e carrosséis e outros divertimentos similares;
- b) Recintos improvisados — aqueles cujas características construtivas ou de adaptação sejam precárias, ou montados imprópriamente para um fim específico, quer em lugares públicos ou privados, com delimitação ou não de espaço, podendo ainda ser cobertos ou descobertos, nomeadamente redondéis, garagens, barracões e outros espaços similares, bem como, palanquetes, estrados e bancadas.

Artigo 3.º

Espectáculos de âmbito familiar

Para efeitos deste Regulamento, não são considerados espectáculos e divertimentos públicos os que, sendo de natureza familiar, se realizem, sem fins lucrativos, para o recreio dos membros de família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

Artigo 4.º

Procedimento

1 — Os interessados na obtenção de licença de recinto itinerante ou improvisado, ou da licença acidental para espectáculos de natureza artística referidos, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º, deverão efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual conste:

- a) A identificação e residência ou sede do requerente;
- b) A identificação do local de funcionamento;
- c) O período de duração de actividade;
- d) A lotação prevista;
- e) O tipo de licença pretendida.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de documentação exigida para o efeito, podendo a Câmara Municipal, no prazo de três dias, solicitar outros elementos se aqueles se mostrarem insuficientes.

3 — A Câmara Municipal, após realização da respectiva vistoria pela comissão composta pelo delegado municipal da Direcção-Geral dos Espectáculos e por um técnico representante dos serviços municipais, de preferência engenheiro técnico pronunciar-se-á no prazo de cinco dias a contar da data de apresentação do requerimento ou dos elementos solicitados nos termos do número anterior.

4 — A competência para a emissão das licenças referidas é do presidente da Câmara.

5 — A licença de recinto itinerante, improvisado ou acidental é válida pelo período que foi fixado pela Câmara Municipal.

6 — Para efeitos de emissão de licença acidental de recinto, sempre que entenda necessário, a Câmara Municipal poderá consultar a Direcção-Geral dos Espectáculos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

7 — As licenças referidas neste artigo deverão ser requeridas com, pelo menos, oito dias de antecedência, o pedido de concessão da licença acidental de recinto, deverá ser deferido ou indeferido até seis horas, antes da hora marcada para o início do espectáculo, à excepção dos não úteis e feriados.

8 — O requerimento referido no número anterior pode também dar entrada até ao quarto dia anterior ao espectáculo pagando o requerente uma taxa equivalente ao dobro do resultante da tabela a que se refere o artigo 20.º do presente Regulamento e sendo de três dias o prazo referido no n.º 3.

Artigo 5.º

Conteúdo do alvará das licenças de recinto improvisado itinerante e acidental do recinto

Do alvará das licenças de recinto itinerante, improvisado ou acidental de recinto devem constar as seguintes indicações:

- a) A denominação do recinto;
- b) O nome de entidade exploradora do recinto;
- c) A actividade ou actividades a que o recinto se destina;
- d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
- e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
- f) Condicionantes para o funcionamento, se as houver.

Artigo 6.º

Espectáculo ao vivo

1 — Nenhum espectáculo de natureza artística ao vivo poderá ser realizado sem ser comunicado à Direcção-Geral dos Espectáculos com a antecedência mínima de 24 horas, para efeitos de verificação da necessidade da presença do piquete de bombeiros.

2 — Em caso de necessidade da presença do piquete de bombeiros, observar-se-á o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

Artigo 7.º

Indeferimento do pedido de licença

O pedido de concessão de licença de recinto itinerante ou improvisado será indeferido:

- a) Se o local a licenciar não possuir licença de utilização, caso seja legalmente obrigatória;

- b) Se o local a licenciar não possuir licença do governo civil quando tal seja obrigatório;
- c) Se a vistoria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º se pronunciar nesse sentido.

Artigo 8.º

Documentos a apresentar para recintos itinerantes

1 — É obrigatório apresentar, para efeitos de licenciamento de recintos itinerantes:

- a) Apólice de seguro contra terceiros;
- b) Termo de responsabilidade assinado por um técnico habilitado para o efeito, ou na sua ausência, pela entidade exploradora, tendo em vista garantir que a mesma verificou as condições específicas em que o recinto ou divertimento foi montado e a fiabilidade dos respectivos componentes.

2 — Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado.

3 — No caso de praças de touros desmontáveis e circos ambulantes é obrigatório a apresentação de projecto e memória descritiva.

4 — O referido no número anterior é extensível a divertimentos, sempre que a sua complexidade assim o justifique.

Artigo 9.º

Documento a apresentar para recintos improvisados e licença accidental de recinto

1 — É obrigatório apresentar para efeitos de licenciamento de recintos improvisados:

- a) Apólice de seguro contra terceiros;
- b) Termo de responsabilidade assinado por um técnico habilitado para o efeito, ou na sua ausência, pela entidade exploradora, tendo em vista garantir que a mesma verificou as condições específicas em que o recinto ou divertimento foi montado e a fiabilidade dos respectivos componentes.

2 — Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.

3 — Para o licenciamento de recintos improvisados ou concessão de licenças accidentais de recinto, em recintos como barracões, garagens ou outros recintos congêneres, ou ainda estádios de futebol ou pavilhões desportivos e similares, em que se perspectiva lotações superiores a 500 pessoas, é exigida a apresentação de um projecto e memória descritiva sobre a ocupação do espaço, assim com a indicação da respectiva lotação prevista.

Artigo 10.º

Autenticação de bilhetes

1 — Nos espectáculos artísticos em recintos referidos no artigo anterior, é obrigatória a prévia consulta à Câmara Municipal antes da entidade exploradora colocar à venda os bilhetes para os respectivos espectáculos, desde que a lotação dos mesmos seja superior a 1500 lugares.

2 — Se a Câmara Municipal assim o entender, os bilhetes serão autenticados conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

Artigo 11.º

Cedência de terrenos

Não haverá lugar à devolução das importâncias recebidas das entidades que tenham arrematado terrenos camarários para a instalação de recintos improvisados ou itinerantes destinados a espectáculos e divertimentos públicos, no caso de se verificar posteriormente que os mesmos não reúnem as condições necessárias para o seu licenciamento.

Artigo 12.º

1 — Os recintos fixos de diversão pública, nomeadamente discotecas, bares com música ao vivo, salas de baile, salões de jogos, salões polivalentes e outros similares, carecem para o seu funcionamento de licença de utilização.

2 — Cumulativamente, tendo em vista garantir a manutenção das condições técnicas e de segurança específicas dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, serão realizadas vistorias com a periodicidade de três anos e com carácter de obrigatoriedade para a exploração destes recintos.

3 — Nos recintos de 5.ª categoria as vistorias só serão realizadas com periodicidade definida se, após análise das condições técnicas e de segurança pelos serviços camarários respectivos, tal for julgado conveniente.

4 — Com base no auto de vistoria será emitido um certificado de vistoria, nos termos do artigo 13.º, que deve ser afixado em local bem visível à entrada do recinto.

5 — As entidades exploradoras destes recintos deverão requerer uma nova vistoria aos serviços camarários competentes 60 dias antes de expirar o prazo indicado no certificado de vistoria.

6 — Os recintos com o certificado de vistoria não necessitam de licença accidental de recinto para a realização de espectáculos de natureza artística, desde que a actividade se encontre prevista no mesmo.

7 — A vistoria para efeito de emissão de certificado de vistoria, sempre que possível, será realizada em simultâneo com uma das seguintes situações:

- a) Vistoria para a emissão de licença de utilização;
- b) Vistoria para a emissão de alvará sanitário.

Artigo 13.º

Conteúdo do certificado de vistoria

1 — O certificado de vistoria a emitir, após homologação pelo presidente da Câmara, ou vereador a quem ele delegar, deve conter as seguintes indicações:

- a) A designação;
- b) O nome da entidade exploradora;
- c) A actividade a que o recinto se destina;
- d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
- e) A data de emissão.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 14.º

Fiscalização deste Regulamento

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e outras autoridades policiais e administrativas.

2 — As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia e deverão remetê-los à Câmara Municipal no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 15.º

Embargo

1 — As obras executadas com desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto e o regime de licenciamento de obras particulares instituído pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, serão embargados pelo presidente da Câmara.

2 — O embargo poderá também ser decretado pelo presidente da Câmara se a obra estiver dispensada ou tiver sido dispensada de licenciamento municipal, salvo o caso a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

3 — Aos embargos referidos nos números anteriores aplica-se a tramitação constante do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 16.º

Contra-ordenação

Constituem contra-ordenações puníveis com as seguintes coimas:

- a) De 15 000\$ a 300 000\$ e de 25 000\$ a 500 000\$, conforme seja praticado por pessoa singular ou colectiva, a violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e a falta de pedido de renovação de certificado de vistoria após a respectiva caducidade, salvo tratando-se de recinto de 5.ª categoria;
- b) De 10 000\$ a 200 000\$ e de 20 000\$ a 400 000\$, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a violação do disposto no n.º 1 do artigo 2.º;
- c) De 7000\$ a 150 000\$ e de 15 000\$ a 300 000\$, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a falta de renovação do certificado de vistoria, após a respectiva caducidade, fixada nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do presente Regulamento e a apresentação do requerimento de renovação do certificado de vistoria fora do prazo referido no n.º 5 do artigo 12.º, salvo tratando-se de recintos de 5.ª categoria;
- d) De 5000\$ a 50 000\$ e de 10 000\$ a 100 000\$ conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a apresentação do requerimento de renovação do certificado de vistoria fora do prazo referido no n.º 5 do artigo 12.º, no caso de recintos de 5.ª categoria.

Artigo 17.º

Negligência e tentativa

Nas contra-ordenações referidas no artigo 16.º a negligência e a tentativa serão sempre puníveis.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

1 — Além de coima, podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento do recinto;
- b) Revogação total ou parcial das licenças de recinto previstas no presente Regulamento;
- c) As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de um ano.

Artigo 19.º

Competência para a instrução e aplicação de sanções

A instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias por violação de normas contidas neste Regulamento é da competência dos serviços da Câmara Municipal, podendo esta delegar em qualquer dos seus membros seis aplicação das coimas e sanções acessórias.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 20.º

Taxas

Pela emissão das licenças e realização das vistorias a que se referem os artigos 12.º e 21.º deste Regulamento, é devido o pagamento das respectivas taxas, fixadas na tabela anexa.

Artigo 21.º

Isenção de taxas

1 — Estão isentos das taxas a que se refere o número anterior:

- a) O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público;
- b) As instituições particulares de solidariedade social;
- c) As pessoas colectivas de utilidade pública;

- d) As associações e colectividades culturais, humanitárias ou desportivas do concelho;
- e) As comissões de festas religiosas.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às importâncias devidas a peritos aquando das vistorias aos recintos.

Artigo 22.º

Certificado de vistoria para recintos fixos já abertos ao público

Após a entrada em vigor deste Regulamento, as entidades exploradoras dos recintos de diversão referidos no artigo 12.º, deverão solicitar, no prazo de 60 dias, a realização de uma vistoria, tendo em vista a emissão de um certificado de vistoria.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Vistoria

A vistoria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º deste Regulamento destina-se a verificar se o recinto está adequado em termos funcionais ao uso previsto, assim como ao cumprimento das normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, e legislação complementar.

Artigo 24.º

Omissões

Em tudo não especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

Artigo 25.º

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação legal.

ANEXO I

Tabela de taxas

1 — Concessão de licença de recinto:

a) Recintos itinerantes ou improvisados:

Por dia — 800\$;
Por mês ou fracção — 3000\$;
Por ano — 30 000\$;

b) Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística:

Por cada sessão — 5000\$;

2 — Vistorias:

a) Para licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados:

Por cada perito — 1500\$;

b) Para emissão de certificado de vistoria de recintos fixos de diversão pública:

Por cada perito — 2500\$.

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.

9 de Março de 1998. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Regulamento de Utilização do Pavilhão Polidesportivo de Vila de Rei

I

Introdução

Concretizado que foi o objectivo principal constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre a Câmara Municipal de Vila de Rei, o Instituto do Desporto e a Direcção Regional do Centro, homologado pelo Secretário de Estado de Educação e do Desporto em 17 de Dezembro de 1994, urgente se torna definir e regulamentar os princípios e orientações básicas de suporte à efectiva rentabilização operacional da infra-estrutura ora executada.

II

Justificação

Neste sentido e para efeitos de prossecução dos princípios justificativos de implantação do Pavilhão Polidesportivo de Vila de Rei, pertinente e imprescindível se torna a criação de um instrumento de gestão e funcionamento que regule o acesso à prática desportiva nos seus diversos níveis e vertentes da infra-estrutura em referência, por parte dos alunos da escola EB 2,3 de Vila de Rei e das colectividades e público em geral do concelho.

III

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Polidesportivo de Vila de Rei

CAPÍTULO I

1 — Utilização das instalações

As instalações do pavilhão destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas devendo a realização de quaisquer outras ser submetidas à prévia apreciação e decisão de entidade gestora das mesmas, a Câmara Municipal de Vila de Rei, atendidas as características e condições estruturais de instalação.

2 — Destinatários

As instalações serão utilizadas no período e horário escolar prioritariamente pela Escola EB 2, 3 de Vila de Rei no que às suas actividades curriculares diz respeito e eventualmente outras escolas na área desta autarquia que para tal demonstrem interesse, para o efeito de correspondência às respectivas necessidades curriculares ou ainda o desenvolvimento de possíveis actividades de cariz extracurricular.

No restante período e horário o pavilhão estará aberto à utilização pública para desenvolvimento de actividades que correspondam às necessidades educativas e formativas da juventude, para actividades que correspondam às necessidades da prática desportiva especializada, actividades que correspondam às actividades de manutenção da saúde e ainda para actividades que preencham e promovam a recreação e ocupação de tempos livres.

3 — Limitações e condicionamentos

É vedado o acesso ao recinto de jogos a pessoas sem equipamento adequado e cuja utilização deverá circunscrever-se ao interior das instalações.

É proibido fumar dentro do recinto desportivo, de acordo com os termos do Despacho Normativo n.º 1354/77.

A utilização das instalações só é permitida desde que os utentes sejam acompanhados por pessoa responsável devidamente credenciada pela entidade utilizadora.

4 — Danos

Os danos e prejuízos eventualmente causados no decurso das actividades implicarão sempre a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte da entidade responsável por tais ocorrências, ou responsável pelo pedido de cedência de instalações.

CAPÍTULO II

Gestão e administração

A gestão e administração são de exclusiva competência da Câmara Municipal de Vila de Rei, sendo as suas atribuições:

- Administrar e gerir logística, patrimonial e financeiramente as instalações;
- Fazer cumprir as normas em vigor relativas à utilização de instalações desportivas;
- Receber e articular com os estabelecimentos de ensino utilizadores, nomeadamente a Escola EB 2 e 3 de Vila de Rei, os respectivos mapas de horário de utilização regular anual, diligenciando para que tal programação seja definida 15 dias antes do ano lectivo;
- Inventariar e divulgar, pelas formas e locais de estilo, os espaços e horários utilizáveis, uma vez integralmente satisfeitas as necessidades previstas na alínea anterior;
- Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedência regular ou pontual (não escolares) das instalações formulados ao abrigo da alínea anterior, analisando-os e classificando-os conforme o grau de prioridade a definir;
- Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações culturais que não danifiquem as instalações e não ponham em causa as respectivas condições de higiene e conservação, nomeadamente do recinto de jogos;
- Analisar e decidir sobre todos os casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Cedência das instalações

Consideram-se dois tipos de cedência:

- Regular — que prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixados ao longo do ano;
- Pontual — que implica a utilização das instalações esporadicamente.

a) Os interessados nas cedências regulares, que não são estabelecimentos de ensino objecto de tratamento diferenciado, conforme disposto na alínea c) do capítulo II, deverão formular os respectivos pedidos de cativação à Câmara Municipal de Vila de Rei, atendendo às publicidades ao abrigo do disposto na alínea d) do mesmo capítulo e no prazo para tal definido pela autarquia, indicando claramente:

Horas e dia da semana pretendidos;

Modalidade(s) que desejam praticar;

Número aproximado de praticantes e respectivo escalão etário;

Identificação do responsável(eis) pelo(s) grupo(s);

- Os pedidos de cedência pontual de instalações deverão ser efectuados com um prazo mínimo de oito dias de antecedência;
- Qualquer cedência poderá ser suspensa, caso a Câmara Municipal de Vila de Rei necessite das instalações para actividades que pelo seu âmbito merecem da autarquia prioridade na efectivação, competindo-lhe, porém, avisar de tal facto os utentes abrangidos, com uma antecedência mínima de 48 horas;
- A entidade utente poderá abdicar de ocupação do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando para tal comunicar tal facto à Câmara Municipal de Vila de Rei com 48 horas de antecedência;
- A venda de bilhetes, controlo de entradas e eventual serviço do policiamento, a verificar-se, constituem encargo e responsabilidades das entidades utilizadoras interessadas.

CAPÍTULO IV

Prioridades

1 — Cativações regulares (para além de utilização prioritária por parte dos estabelecimentos de ensino):

- Associações, clubes ou outras entidades com grupos participantes em quadro competitivo oficial e possuindo

igualmente grupos de iniciação desportiva na mesma modalidade de actividade;

- b) Associações, clubes ou outras entidades em equipas participando em quadros competitivos regulares;
- c) Escolas ou actividades de iniciação desportiva diversas;
- d) Outros grupos com actividade desportiva sistemática.

2 — Cativações pontuais:

- a) Provas ou torneios integrados em quadros competitivos oficiais (associados ou federados);
- b) Provas ou torneios de âmbito concelhio ou distrital;
- c) Outras realizações.

CAPÍTULO V

Apetrechamento de material

a) O material fixo e móvel é propriedade da entidade gestora, podendo ser utilizado por todos os utentes.

b) O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua total e exclusiva responsabilidade.

c) O material afecto à instalação utilizado durante as actividades deverá no fim da utilização ser confiado ao zelador responsável pelas mesmas.

CAPÍTULO VI

Pessoal e manutenção

1 — Definição: o pessoal encarregado de manutenção e higiene das instalações é de responsabilidade da Câmara Municipal de Vila de Rei nos períodos respectivos de utilização.

2 — Atribuição e competências do zelador das instalações:

- a) Abrir e fechar as instalações dentro de horários previamente estabelecidos;
- b) Zelar pelo bom funcionamento de todo o sistema e infra-estruturas de suporte à instalação (aquecimento, água e iluminação);
- c) Vistoriar, desmontar e recolher o material a que se refere a alínea a) do capítulo v;
- d) Fazer registo diário das utilizações em mapa apropriado;
- e) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência de utilização e evitando o gasto supérfluo de bens de consumo, nomeadamente água, gás, electricidade, etc.;
- f) Zelar pelo cumprimento por parte dos utentes de todas as normas de utilização;
- g) Participar à entidade gestora das instalações todas as ocorrências contraventoras.

3 — Atribuição e competência do pessoal de limpeza e higiene:

- a) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de azeio;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das instalações.

CAPÍTULO VII

Horários

1 — Os horários de abertura e encerramento do pavilhão polidesportivo serão fixados conforme as circunstâncias o recomendarem, podendo sofrer ajustamentos em função da frequência que vier a registar-se. De momento é fixado o seguinte horário:

a) De segunda-feira a sexta-feira:

Das 8 horas e 30 minutos às 18 horas — Escola EB 2 e 3 de Vila de Rei e outras escolas concelhias;
Das 18 às 23 horas — particulares;

b) Aos sábados, domingos e feriados — das 9 às 23 horas.

CAPÍTULO VIII

Tabela de utilização

1 — Pela utilização das instalações desportivas a que se refere o presente Regulamento são devidos os valores constantes de tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Como factores de ponderação dos diferentes valores de aplicação serão tidos em conta os seguintes:

- a) Período de realização de actividade — diurno/nocturno;
- b) Vertente a nível de prática realizada — recreativa/formativa/competitiva;
- c) Características económicas de actividade — entradas pagas/grátis.

Anexo do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Polidesportivo de Vila de Rei

Tabela de utilização (utilização hora)

Tipo de actividade	Diurna	Nocturna, fins de semana e feriados
Treino, formação, recreação	1 200\$00	1 500\$00
Competições com entradas livres	1 200\$00	1 500\$00
Competições com entradas pagas	2 000\$00	3 000\$00

Nota: Considera-se período de utilização nocturna aquele em que houve necessidade de recorrer à iluminação artificial no todo ou em parte do período de utilização.

1 — Estão isentos de taxas os deficientes que, pela sua especificidade e natureza de deficiência, necessitam de prática regular de actividade desportiva ou afins, bem como, outros grupos ou actividades que pela sua natureza sejam considerados de especial relevância.

Neste caso, os pedidos de isenção serão solicitados à Câmara Municipal que deliberará sobre a relevância dos mesmos.

2 — As taxas municipais serão actualizadas anualmente de acordo com o verificado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento da Tabela de Prestação de Serviços pela concessão de licenças e serviços.

3 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e publicação.

17 de Dezembro de 1997. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 5634/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 4 de Agosto de 1998, foram efectuados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de seis meses, com Joaquim Esperança Oliveira e Sérgio João Enes Gonçalves, com a categoria de tractorista, produzindo efeitos a partir de 4 de Agosto de 1998.

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 5635/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 4 de Agosto de 1998, foram efectuados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de seis meses, com António Cândido Castro Costa e Carlos António Costa Alves, com a categoria de asfaltador, produzindo efeitos a partir de 4 de Agosto de 1998.

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 5636/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 4 de Agosto de 1998, foram efectuados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de seis meses, com Manuel Carlos Soares Machado Pereira e António Costa Pereira, com a categoria de calceteiro, produzindo efeitos a partir de 4 de Agosto de 1998.

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 5637/98 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, procedi à renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de mais seis meses, com efeitos reportados ao dia 3 de Agosto do ano em curso, com Paulo Fernandes João para o desempenho das funções de técnico superior de informática. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Fernandes Miranda*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BEJA (SANTIAGO MAIOR)

Aviso n.º 5638/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos faz-se público que esta Junta de

Freguesia, na reunião ordinária de 3 de Junho de 1998, deliberou proceder à contratação a termo certo, pelo prazo de seis meses, com possibilidades de renovação por igual período, nos termos dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por urgente de conveniência de serviço, o seguinte trabalhador:

Mário Rui dos Santos Leal — auxiliar de serviços gerais, escala 1, índice 110.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 1998. — O Presidente, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAPARICA

Aviso n.º 5639/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados por mais seis meses, a partir de 1 de Setembro, os contratos a termo certo, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 409/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, por deliberação de 4 de Agosto de 1998, com os seguintes indivíduos:

Cantoneiro de limpeza:

Rogério Rodrigues Costa.
José António Borges.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 1998. — O Presidente, *Bento Silveira Rações*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CESAR

Aviso n.º 5640/98 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, se publica o quadro da autarquia, aprovado pela Junta de Freguesia em reunião de 14 de Dezembro e pela Assembleia de Freguesia em reunião de 4 de Janeiro de 1996.

20 de Julho de 1998. — O Presidente, *Rodrigo Moreira da Silva*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escala										Número de lugares	Observações
			0	1	2	3	4	5	6	7	8			
Auxiliar	Apontador	—	—	130	140	150	160	175	190	205	225	1		
	Auxiliar dos serviços gerais.	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1		
Operário qualificado ...	Pedreiro	Principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	2	Dotação global.	
		Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210			
Operário não qualificado.	Cantoneiro de vias municipais.	Operário	—	—	115	125	135	145	155	170	—	1		
		—	—	—	—	—	—	185	200	—	—			

JUNTA DE FREGUESIA DE CHARNECA DE CAPARICA

Aviso n.º 5641/98 (2.ª série) — AP. — *Celebração do contrato a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, e 20.º do citado diploma, com:

Rosário António Benedito Lopes — para exercício de funções correspondentes a auxiliar de serviços gerais pelo prazo de seis meses, prorrogável até ao limite de um ano, mediante remuneração mensal de 66 400\$, com início em 1 de Abril findo.

Paulo Alexandre Dinis Paulete dos Santos — para exercício correspondente às funções de cantoneiro de arrumamentos pelo prazo de seis meses, prorrogável até ao limite de um ano mediante remuneração mensal de 66 400\$, com início em 1 de Abril findo.

(Processos isentos de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 5642/98 (2.ª série) — AP. — *Celebração do contrato a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º

do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, e 20.º do citado diploma, com:

Maria Augusta de Matos Queimado — para exercício de funções correspondentes à categoria de técnico animador com início a 1 de Julho e finda a 31 de Dezembro de 1998, mediante remuneração mensal de 130 000\$.

(Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 1998. — Pelo Presidente, *(Assinatura ilegível.)*

JUNTA DE FREGUESIA DE FREIRIZ

Aviso n.º 5643/98 (2.ª série) — AP. — Júlio da Silva, presidente da Junta de Freguesia de Freiriz, concelho de Vila Verde:

Torna público que, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro, foi aprovado, em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Freiriz de 14 de Junho de 1998, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças de Canídeos da Freguesia de Freiriz.

Mais torna público que se encontra na sede da Junta de Freguesia um exemplar daquele documento para consulta de eventuais interessados. Os interessados podem apresentar as suas sugestões, por escrito, dentro do prazo de 30 dias contados da data da afixação.

14 de Junho de 1998. — O Presidente, *Júlio da Silva.*

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças de Canídeos

Nota justificativa

A Lei n.º 23/97, de 2 de Julho, veio estabelecer o regime quadro do reforço das atribuições e competências das freguesias.

O artigo 4.º, n.º 3, alínea a), daquele diploma veio conferir às freguesias competência administrativa no que concerne ao licenciamento de canídeos.

Assim, para dar cumprimento ao preceituado na Lei n.º 23/97, é definido o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças de Canídeos da Freguesia de Escariz.

Artigo 1.º

Classificação dos cães

1 — Para efeitos deste diploma os cães classificam-se nas categorias A, B e C.

2 — São englobados na categoria A os cães destinados exclusivamente a:

- a) Guiar pessoas deficientes;
- b) Guardar estabelecimentos do Estado, dos corpos administrativos, de beneficência e de utilidade pública;
- c) Serviços militares, militarizados e policiais;
- d) Guardar propriedades rústicas e urbanas, incluindo estabelecimentos industriais e armazéns;
- e) Guardar rebanhos;
- f) Trabalhos de pelotiqueiro e similares;
- g) Comércio;
- h) Cedências da parte de sociedades zóofilas;
- i) Trabalhos de investigação em laboratórios;
- j) Serviços de caça da Direcção-Geral das Florestas.

3 — Na categoria B incluem-se os cães de caça que, pertencendo a indivíduos habilitados com carta de caçador actualizada, como tais sejam declarados pelos donos.

4 — Na categoria C incluem-se os cães não incluídos nas categorias anteriores.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de licenciamento

Os detentores ou proprietários de cães são obrigados a promover o seu licenciamento em cuja área seja o domicílio ou a sede dos interessados ou onde se encontrem os bens a cuja guarda os animais se destinem.

Artigo 3.º

Licença de detenção, posse e circulação

1 — A mera detenção, posse e circulação de cães com um ano ou mais de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que têm de ser solicitadas na Junta de Freguesia pelas pessoas interessadas em Junho e Julho de cada ano.

2 — Para os animais adultos, eventualmente não licenciados, e para os que atinjam os 12 meses de idade, a licença e suas renovações anuais têm de ser solicitadas pelos detentores no prazo de 30 dias a contar da sua posse ou da data em que aquela idade for atingida.

3 — As licenças e suas renovações anuais caducam em 31 de Julho do ano imediato e só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação do animal, cujo registo e efectivação na Câmara Municipal;
- b) Prova de vacinação anti-rábica dentro do prazo de validade, que é feita pelo selo anual colado no cartão de identificação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto, quando seja declarada a vacinação anti-rábica obrigatória, nos termos do artigo 22.º do mesmo diploma;
- c) Declaração da junta de freguesia ou carta de caçador actualizada, consoante o cão seja classificado, respectivamente, na categoria A ou na categoria B.

4 — A prova de vacinação anti-rábica referida na alínea b) do número anterior poderá ser substituída por atestado de isenção de vacinação anti-rábica elaborado nas condições previstas no artigo seguinte.

5 — A declaração da junta de freguesia só é de exigir para o licenciamento de cães da categoria A e, nos casos a seguir indicados, só será passada mediante apresentação:

- a) Para os cães utilizados como guias de pessoas deficientes — caso não seja solicitada directamente pelo interessado —, de documento comprovativo da deficiência que justifique a utilização do animal para aquele fim;
- b) Para os cães de guarda de estabelecimentos do Estado, dos corpos administrativos, de beneficência e de utilidade pública, de documento comprovativo pela respectiva direcção;
- c) Para os cães de guarda de propriedades rústicas e urbanas — incluindo estabelecimentos industriais e armazéns — de declarações dos seus proprietários ou responsáveis pelas mesmas;
- d) Para os cães de guarda de rebanhos, de declaração dos proprietários ou responsáveis pelos animais;
- e) Para os cães de pelotiqueiro, de documento comprovativo da profissão e declaração dos interessados no licenciamento;
- f) Para os cães destinados a comércio, de declaração escrita e assinada pelos comerciantes respectivos, acompanhada de documento comprovativo do exercício legal daquela actividade;
- g) Para os cães recolhidos por sociedades zóofilas, de declaração escrita e autenticada das respectivas direcções.

Artigo 4.º

Atestado de isenção de vacinação anti-rábica

1 — Reconhecendo-se estar contra-indicada a vacinação anti-rábica dos animais incapacitados por doença ou inferioridade física, será passada pelos médicos veterinários encarregados da vacinação ou médico veterinário escolhido pelo interessado uma declaração ao respectivo dono ou responsável, que terá a forma de atestado de saúde individual, com a assinatura do clínico escolhido reconhecida por notário, do qual constará o nome e residência do dono do animal, número de registo, se o tiver, resumo completo do animal motivo da incapacidade para ser sujeito à vacinação anti-rábica e tempo durante o qual se deverá manter.

2 — O atestado de isenção referido no corpo deste artigo carece de visto dos serviços veterinários das direcções regionais de agricultura e a dispensa da vacinação por período superior a seis meses carece de despacho de concordância do director dos Serviços de Higiene e Defesa Animal da respectiva direcção regional de agricultura.

3 — Terminado o prazo de isenção fixado nos termos do número anterior, a vacinação anti-rábica deverá ter lugar no decurso dos primeiros 15 dias que se lhe seguirem.

Artigo 5.º

Caducidade das licenças de posse e circulação; transferência de conchelo ou da propriedade dos cães

1 — A morte ou desaparecimento do cão implica a caducidade da licença, devendo a participação do facto, por escrito, ser efectuada pelo titular, nos 15 dias seguintes à sua ocorrência, na Junta de Freguesia.

2 — No caso de transferência de propriedade mantém-se a validade da licença se houver pedido escrito e simultâneo dos interessados, devendo ser feito o averbamento no cartão de identificação do animal.

3 — Sempre que a mudança de domicílio dos interessados ou a transferência dos animais implique alteração da freguesia competente para o licenciamento, têm os titulares de participar o facto no prazo de 15 dias à Junta de Freguesia onde o animal esteja licenciado, a qual, no prazo de oito dias, oficiará à câmara que passou a ser competente, comunicando-lhe a ocorrência.

Artigo 6.º

Quantificação das taxas de licença de detenção, posse e circulação; seu agravamento e isenções

1 — As taxas devidas pelo licenciamento de animais da espécie canina cobradas pela Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 4.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 23/97 de 2 de Julho, e fixadas anualmente, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, pela assembleia de freguesia, sob proposta da Junta, são quantificadas da seguinte forma:

Licenciamento por cada cão:

Categoria A — 400\$;

Categoria B — o dobro da licença da categoria A;

Categoria C — o triplo da licença da categoria A.

2 — Estas taxas têm um agravamento de 20% se se tratar de cadelas não esterilizadas, só podendo a prova da esterilização ser feita por atestado médico veterinário.

3 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica o agravamento da respectiva taxa com uma sobretaxa de 30%.

4 — Os cães destinados a guias de pessoas deficientes, guarda de estabelecimentos do Estado, dos corpos administrativos, de beneficência, de utilidade pública, comércio, sociedades zóofilas incluídas na categoria A e, bem assim, os animais pertencentes aos efectivos de caça da Direcção-Geral das Florestas são isentos de taxa de licença de detenção, posse e circulação, devendo a Junta de Freguesia exarar a palavra «isento» e autenticar o facto na parte do cartão destinada ao recibo.

5 — Os cães pertencentes às autoridades militares, militarizadas ou policiais e os encerrados em laboratórios e reservados a estudo estão dispensados da licença de detenção, posse e circulação.

Artigo 7.º

Contra-ordenações por falta de licenciamento

1 — As infracções ao disposto no artigo 3.º, na parte que diz respeito à falta de licença de detenção, posse e circulação de cães, serão punidas com coima correspondente ao dobro do valor estabelecido para a licença de animal da categoria C da respectiva taxa.

2 — A primeira reincidência das infracções por falta de licença de detenção, posse e circulação de cães será punida com coima correspondente ao triplo do valor estabelecido para a licença da categoria C e as reincidências seguintes com o sêxtuplo do mesmo valor.

Artigo 8.º

Processo a seguir na aplicação das coimas

1 — Para as coimas previstas neste diploma legal aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

2 — As contra-ordenações previstas neste diploma legal são punidas mesmo nos casos de mera negligência.

Artigo 9.º

Omissões

Em tudo o mais que este Regulamento for omissa rege o disposto no Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 5644/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Torna-se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com Isabel Maria Pereira da Silva, com a categoria de educadora de infância. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 1998. — A Presidente, *Josélia da Costa Pereira Espada*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LORDELO DO OURO

Aviso n.º 5645/98 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos se torna público que se procedeu à alteração do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro, alteração aprovada em Assembleia de Freguesia em 26 de Setembro de 1997, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia em reunião de 9 de Setembro de 1997.

10 de Julho de 1998. — O Presidente, *Adriano Guimarães Vieira Leitão*.

Quadro de pessoal

(Alteração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações			Observações
			P	V	Total	
Técnico superior	Técnico superior s. social	Assessor principal	1	1	(2)	Dotação global.
		Assessor				
		Téc. sup. principal				
		Téc. sup. 1.ª classe				
		Téc. sup. 2.ª classe				
		Estagiário				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações			Observações
			P	V	Total	
Técnico	Educadora de infância	Decreto-Lei n.º 409/89	3	—	(3)	Regime de pessoal docente, ed. pré-escolar — Min. Educação.
Técnico profissional	Auxiliar de educação	Decreto Regulamentar n.º 15/91	3	—	(3)	Regime de pessoal docente, ed. pré-escolar — Min. Educação.
Chefia	Oficial administrativo	Chefe de secção	—	1	(1)	—
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	3	1	(4)	Dotação global.
		Primeiro-oficial				
		Segundo-oficial				
		Terceiro-oficial				
Auxiliar	Cozinheira	—	2	1	(3)	—
	Auxiliar de serviços gerais	—	4	2	(6)	—
	Coveiro	—	2	1	(3)	—
Operário	Operário qualificado	Encarregado geral	—	2	(2)	Dotação global.
		Encarregado				
		Operário principal				
		Operário				

Aprovado por unanimidade pela Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro em reunião de 9 de Setembro de 1997.
Aprovado por unanimidade pela Assembleia de Freguesia em reunião de 26 de Setembro de 1997.

JUNTA DE FREGUESIA DE MALAQUEIJO

Aviso n.º 5646/98 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Malaqueijo torna público para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17. de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, que a Assembleia de Freguesia de Malaqueijo, município de Rio Maior, por deliberação em sua sessão ordinária de 30 de Abril de 1998, aprovou o seguinte quadro de pessoal e a respectiva estrutura e organização dos serviços da Junta de Freguesia de Malaqueijo cuja proposta foi aprovada em reunião da Junta em 15 de Abril de 1998.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Número de lugares			Total	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Prev.	Prov.	Vagos		
Administrativo	Oficial administrativo.	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	1		1	1	Dotação global.
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—					
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—					
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—					
Auxiliar	Auxiliar	Motorista de ligeiros.	125	135	145	160	175	190	205	220	1		1	1	Dotação global.
		Cantoneiro de limpeza.	120	130	140	150	165	180	195	210	1		1	1	
		Auxiliar administrativo.	110	120	130	140	155	170	185	200	1		1	1	

Aprovado pela Junta de Freguesia de Malaqueijo em reunião de 15 de Abril de 1998.
Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Malaqueijo na sessão de 30 de Abril de 1998.

O Presidente da Junta de Freguesia, *José Coelho Félix*. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Manuel Joaquim Almeida Gomes*.

Para os devidos efeitos se publica, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Malaqueijo, concelho de Rio Maior.

Estrutura e Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Malaqueijo

CAPÍTULO I

Organização dos serviços

Artigo 1.º

Orgânica dos serviços

Para prossecução das atribuições a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 25/85, de 12 de Agosto, é estabelecida a presente estrutura orgânica dos serviços da Junta de Freguesia de Malaqueijo.

Artigo 2.º

Estrutura

Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, a Junta de Freguesia de Malaqueijo disporá da respectiva estrutura organizacional.

CAPÍTULO II

Atribuições de serviços

Artigo 3.º

Serviços Administrativos

Os Serviços Administrativos têm por atribuições o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos da freguesia, competindo-lhes, designadamente:

- 1) Atender o público;

- 2) Passar atestados e certidões, nos termos da lei;
- 3) Assegurar todo o expediente administrativo do cemitério;
- 4) Executar todas as tarefas inerentes ao expediente administrativo;
- 5) Assegurar o expediente do arquivo geral;
- 6) Promover a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas;
- 7) Executar outros trabalhos administrativos que a Junta entenda atribuir.

Artigo 4.º

Serviços Gerais

Os Serviços Gerais tem por atribuições, designadamente:

- a) Cemitério — abertura de covais, inumações, exumações e manutenção do cemitério;
- b) Obras de conservação — obras de limpeza e manutenção das vias públicas, ou outros enquadráveis neste sector.

CAPÍTULO III

Quadro de pessoal

Artigo 5.º

Composição

O quadro de pessoal será o constante no anexo 1.

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião de 15 de Abril de 1998 e pela Assembleia de Freguesia em 30 Abril de 1998.

JUNTA DE FREGUESIA DE MATAÇÃES

Aviso n.º 5647/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Mataçães, do concelho de Torres Vedras, aprovado pela Assembleia de Freguesia em 21 de Abril de 1996, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia em 13 de Março de 1997.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Tipo de carreira	Observações
			Provi- dos	Vagos	Total		
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	—	—	—	Vertical	Dotação global.
		Primeiro-oficial	—	—	—		
		Segundo-oficial	—	—	—		
		Terceiro-oficial	—	1	1		

6 de Agosto de Agosto. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*) — O Tesoureiro, (*Assinatura ilegível.*)

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 5648/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do presidente da Junta de Freguesia de Odívelas de 6 de Agosto de 1998, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, com os seguintes indivíduos:

Paulo Manuel Castelo Branco da Silva Neves — pedreiro, escalão 1, índice 125, a partir de 1 de Setembro de 1998.

Cristina Maria Neves Ribeiro — varejador, escalão 1, índice 120, a partir de 18 de Agosto de 1998.

11 de Agosto de 1998. — O Presidente, *Vitor Manuel Alves Peixoto*.

Aviso n.º 5649/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do presidente da Junta de Freguesia de Odívelas de 6 de Agosto de 1998 foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, com os seguintes indivíduos:

Nuno Miguel Valadeiro Simões Tiago — operário semiqualeficado, escalão 1, índice 120, a partir de 17 de Agosto de 1998.

Rui de Carvalho Ribeiro — operário semiqualeficado, escalão 1, índice 120, a partir de 17 de Agosto de 1998.

11 de Agosto de 1998. — O Presidente, *Vitor Manuel Alves Peixoto*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 5650/98 (2.ª série) — AP. — *Proposta de alteração do quadro.* — Como é do conhecimento geral, nas juntas de freguesia, têm vindo a ser alargadas as suas atribuições de serviço o que obviamente, obriga à utilização de mais pessoal para o desempenho das funções em causa, pelo que, para responder às necessidades a médio prazo, respeitando a capacidade financeira dos serviços e a fim de proceder à substituição dos contratados que vêm desempenhando alguns dos serviços a que se destinam os lugares criados pelo que proponho as seguintes alterações/aumento ao quadro de pessoal existente:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Anos	Carreira	Categoria	Pre-visto	Num. de lugares (situação actual)		Número de lugares		Número de lugares com alterações propostas			Índices salariais discriminados por escalões								Observações
						Ocupados	Vagos	A criar	Exist.	Prev.	Ocup.	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Administrativo	—	—	Oficial administrativo	Principal	1	—	1	—	1	1	—	1	245	255	265	280	295	—	—	—	1
				Primeiro-oficial	2	2	—	—	2	2	2	—	220	230	240	250	260	270	—	—	2
				Segundo-oficial (c)	2	—	2	1	2	3	0	2	200	210	220	230	240	250	—	—	3
				Terceiro-oficial (b)	4	4	0	3	4	7	4	3	180	190	200	215	225	—	—	—	7
Auxiliar	—	—	Auxiliar serviços gerais (a)	—	6	6	—	8	6	14	6	8	110	120	130	140	155	170	185	200	14

(a) Auxiliares de serviço geral — 8; sendo estes — 3 (p/ o Centro de dia Arca d'Água), 3 (p/ as portarias dos cemitérios) e 2 (p/ a Casa da Cultura).

(b) Terceiros-oficiais administrativos — 3 (reserva de recrutamento).

(c) Segundo-oficial administrativo — 1 (reserva de recrutamento acerto piramidal desta área no quadro existente).

17 de Junho de 1998. — O Presidente da Junta, *José Luis da Costa Catarino*.

30 de Junho de 1998. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Domingos Manuel Gomes Rios*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTARÉM

Aviso n.º 5651/98 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Póvoa de Santarém, município de Santarém, torna público para cumprimento do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada no dia 24 de Abril de 1998, sob proposta da Junta de Freguesia, em reunião de 3 de Abril de 1998, aprovou o respectivo quadro de pessoal, que a seguir se indica:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	Total
Auxiliar	—	Oficial administrativo	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	1	1
	—	Auxiliar serviços gerais	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	2	2

16 de Junho de 1998. — O Presidente, *António João Ferreira Henriques*.

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

Aviso n.º 5652/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, torna-se público que esta Junta de Freguesia contratou, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os indivíduos abaixo identificados:

Venâncio Diogo Lopes — servente, por deliberação de 30 de Julho de 1998, prazo de seis meses prorrogável até um ano.
Rui Manuel Geadas — coveiro, por deliberação de 30 de Julho de 1998, prazo de um mês.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 1998. — O Presidente, *António José Barroso Paixão*.

Aviso n.º 5653/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Junta de Freguesia renovou, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Madalena de Jesus Lima Cordeiro, auxiliar de serviços gerais, a partir de 1 de Agosto 1998.

31 de Julho de 1998. — O Presidente, *António José Barroso Paixão*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SEDA

Aviso n.º 5654/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupa- dos	Vagos	A criar	Total	
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	1	1	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	—	—	
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	—	—	
	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	—	—	—	
	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	—	—	—	

7 de Julho de 1998. — O Presidente, *Alexandre dos Anjos Rosa*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE

Aviso n.º 5655/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 Junho, se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia tomada na sua reunião de 4 de Abril de 1998, e ratificada pela Assembleia de Freguesia na sua sessão de 8 de Abril de 1998, foi atribuída a menção de mérito excepcional ao cantoneiro de limpeza Joaquim da Silva Monteiro, índice 120, escalão 1, pela sua competência profissional, zelo e aplicação ao serviço, o que tem permitido o desenvolvimento e a execução de tarefas de relevante significado. Esta menção é, nos termos da referida deliberação, considerada como redução de todo o tempo de serviço necessário para a progressão na respectiva carreira em que o aludido funcionário está inserido, ficando o mesmo posicionado no escalão 2 do índice 130 e com efeitos a partir da data da publicação do presente aviso.

30 Abril de 1998. — O Presidente, *Abel Gomes Gonçalves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE TAVIRA (SANTA MARIA)

Aviso n.º 5656/98 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Santa Maria, do concelho de Tavira, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia de Freguesia, em sua reunião extraordinária realizada no dia 9 de Julho de 1998, sob proposta do executivo da Junta de Freguesia, em sua reunião ordinária de 1 de Julho de 1998, aprovou o quadro de pessoal, conforme a seguir se publica.

O quadro de pessoal terá eficácia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Julho de 1998. — O Presidente, *João Luís da Conceição Rodrigues*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes		A criar	Total do quadro
											Ocupados	Livres		
Administrativo	Oficial	Oficial principal	245	255	265	280	295	—	—	—	1		1	1
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—			1	1
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—			1	1
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—			1	2
Auxiliar	—	Servente	110	120	130	140	150	160	175	—			1	1
		Cantoneiro de limpeza	120	130	140	150	165	180	195	210			1	1
		Motorista de ligeiros	125	135	145	160	175	190	205	220			1	1
		Motorista de pesados	135	145	160	175	190	205	220	235			1	1
Operário qualificado	Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—			1	1
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210			1	1
	Pintor	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—			1	1
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210			1	1
Operário semiquualificado	Jardineiro	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—			1	1
		Operário	120	130	140	150	160	175	190	205			1	1

JUNTA DE FREGUESIA DE TOMAR (SANTA MARIA DOS OLIVAIS)

Aviso n.º 5657/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos e legais efeitos, se torna público que, por deliberação do executivo desta Junta de Freguesia, de 25 de Junho de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses com Augusto Matos dos Santos, operário não qualificado, cantoneiro de vias, índice 115, e com o vencimento ilíquido de 63 600\$, desde 1 de Julho de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 1998. — O Presidente, *António Lopes Rodrigues*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

Aviso n.º 5658/98 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que o quadro de pessoal desta autarquia anexo a este aviso, foi aprovado pelo executivo, na sua reunião ordinária que teve lugar no dia 26 de Maio de 1998, e homologado pela Assembleia de Freguesia, em sessão realizada no dia 19 de Junho.

21 de Julho de 1998. — O Presidente, *Floriane de Pinho Gonçalves*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Lugares			Tipo de carreira	Conteúdo funcional
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	A criar	Total		
Administrativo	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	250	—	—	1	0	1	Vertical	O constante do Despacho n.º 38/88.
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	0	1	Horizontal	O constante do Despacho n.º 4/88.
Operário qualificado	Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	0	(a) 1	Vertical	
Operário semiquualificado	Cantoneiro de arruamentos	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	2	0	(a) 2	Vertical	

(a) Dotação global.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE SÃO BENTO

Aviso n.º 5659/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo prazo de seis meses prorrogável até a um ano, com:

Domingos Maria Valente Figueirinha — na categoria de motorista de pesados, escalão 1, índice 135, com início de funções em 3 de Agosto de 1998, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 31 de Julho de 1998.

4 de Agosto de 1998. — O Presidente, *António Carrasco Valadas Silva*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 5660/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião de 30 de Julho de 1998, deliberou renovar o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com Paulo Jorge Simões Machado, com a categoria de encarregado dos Serviços de Higiene e Limpeza, com início a 1 de Setembro de 1998.

4 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Pedro Parreira Cardoso*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 5661/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços, em reunião efectuada no pretérito dia 27 de Julho, deliberou, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, renovar o contrato de trabalho a termo certo à candidata Catarina Isabel Teixeira da Silva, técnico auxiliar sanitário, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir do dia 12 de Setembro do ano em curso.

4 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE OIRAS E AMADORA

Aviso n.º 5662/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora tomada em sua reunião de 14 de Julho de 1998, foi autorizada a renovação, pelo período de seis meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, do contrato de trabalho a termo certo com Helena Isabel Gomes da Silva Gaspar para exercer funções equiparadas às de técnica auxiliar de 2.ª classe (secretariado) escalão 1, índice 180, com início em 5 de Julho de 1998.

28 de Julho de 1998. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Maria da Silva Pais Zambujo*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Rectificação n.º 682/98 — AP. — Torna-se público que o aviso n.º 25/98, publicado no apêndice n.º 91 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões/índices								Dens.	Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8		Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico-profissional (nível 4)	Técnico-adjunto analista	Técnico-adj. esp. 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	1					
		Técnico-adj. especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	1					
		Técnico-adj. principal	235	245	255	265	275	290	—	—	2	2	—	1	—	(a)
		Técnico-adj. 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	3					
		Técnico-adj. 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	3					
Pessoal auxiliar	Fiscal de obras	—	135	145	160	175	190	205	220	235	3					
	Fiscal serv. águas	—	135	145	160	175	190	205	220	235	—	1	—	2	—	3
	Aux. téc. de análises	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	1	—	1	—	2

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Dens.	Número de lugares				Total do novo quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8		Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico-profissional (nível 4)	Técnico-adjunto analista	Técnico-adj. esp. 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	1					
		Técnico-adj. especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	1					
		Técnico-adj. principal	235	245	255	265	275	290	—	—	2	2	—	1	—	(a) 3
		Técnico-adj. 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	3					
		Técnico-adj. 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	3					
Pessoal auxiliar	Fiscal de obras	—	135	145	160	175	190	205	220	235	—	1	—	2	—	3
	Fiscal serv. águas	—	135	145	160	175	190	205	220	235	—	1	—	1	—	2
	Aux. téc. de análises	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	2	—	2	—	4

(a) Dotação global.

12 de Agosto de 1998. — Por Delegação do Presidente do Conselho de Administração, O Administrador, *João Manuel Cabrita da Palma*.

ENCICLOPÉDIA

EINAUDI

Sob a direcção de Ruggiero Romano, esta obra, que constará de 42 volumes, contém informação rigorosa e actualizada sobre todos os campos do conhecimento.

Com uma concepção temática tão ampla quanto pormenorizada, a edição portuguesa da *Enciclopédia Einaudi* tem a coordenação do Professor Fernando Gil.

27. CÉREBRO-MÁQUINA

Centro da vida somática e de relação, o cérebro desenvolve uma contínua acção de regulação, controlo e coordenação das diversas actividades do organismo, intervindo nas suas relações com o ambiente.

Entradas deste volume:

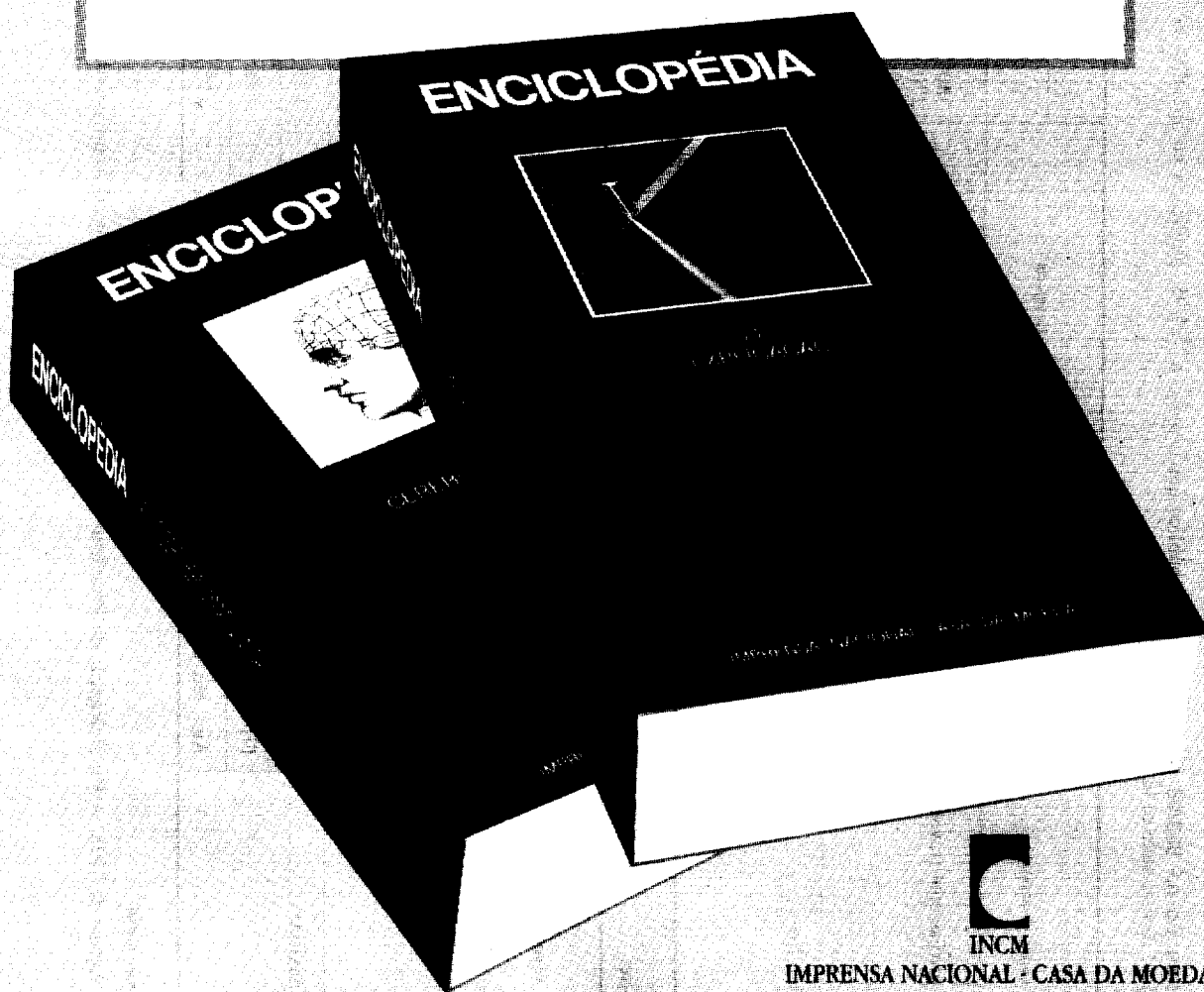
Mente, emoção / motivação, comportamento e condicionamento, controlo social, cérebro, simulação, instrumento, máquina, autómato, programa, inteligência artificial, analógico / digital.

33. EXPLICAÇÃO

A palavra «explicação» denota, no seu uso comum, diversos géneros de processos empregados para preencher as lacunas do conhecimento, tanto nas questões da vida quotidiana como nas ciências.

Entradas deste volume:

Liberdade / necessidade, determinado / indeterminado, causa / efeito, acaso, previsão e possibilidade, empiria / experiência, explicação, ciência, metafísica, paradigma, certeza / dúvida, coerência, convenção, lei, natural / artificial, experimentação, redução, repetição, operatividade, verificação / refutação.

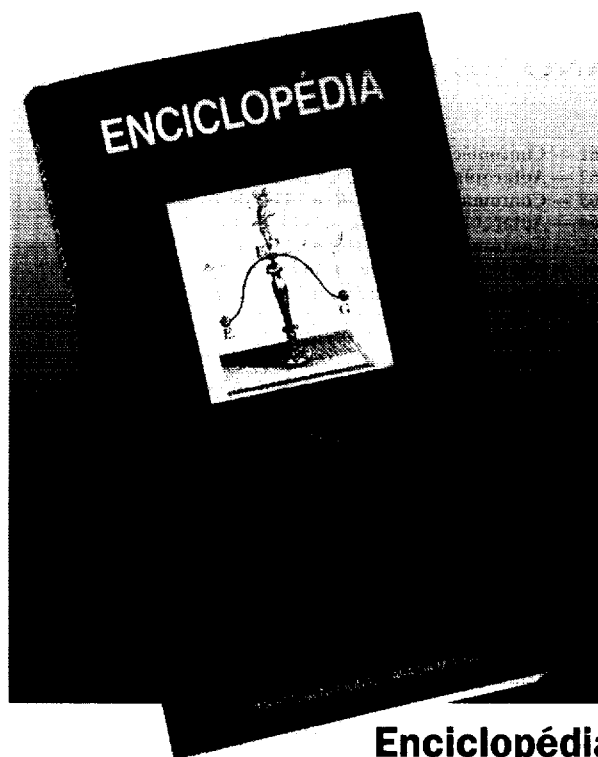


IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 Lisboa Codex • Tel.: 385 39 96

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 1998

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.
 N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-98.
 N.º 4 — Contumácias — Ao DR, n.º 7, de 9-1-98.
 N.º 5 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 8, de 10-1-98.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-98.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 14, de 17-1-98.
 N.º 8 — Contumácias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-98.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 22-1-98.
 N.º 10 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-98.
 N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-98.
 N.º 12 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 24, de 29-1-98.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-98.
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 31-1-98.
 N.º 15 — Contumácias — Ao DR, n.º 27, de 2-2-98.
 N.º 16 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 30, de 5-2-98.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-98.
 N.º 18 — Contumácias — Ao DR, n.º 33, de 9-2-98.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-98.
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-98.
 N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 38, de 14-2-98.
 N.º 22 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 41, de 18-2-98.
 N.º 23 — Contumácias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-98.
 N.º 24 — Contumácias — Ao DR, n.º 47, de 25-2-98.
 N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 48, de 26-2-98.
 N.º 26 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 49, de 27-2-98.
 N.º 27 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 50, de 28-2-98.
 N.º 28 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 3-3-98.
 N.º 29 — Contumácias — Ao DR, n.º 57, de 9-3-98.
 N.º 30 — Autarquias — Ao DR, n.º 59, de 11-3-98.
 N.º 31 — Contumácias — Ao DR, n.º 61, de 13-3-98.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 62, de 14-3-98.
 N.º 33 — Contumácias — Ao DR, n.º 66, de 19-3-98.
 N.º 34 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 67, de 20-3-98.
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-98.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 68, de 21-3-98.
 N.º 37 — Contumácias — Ao DR, n.º 71, de 25-3-98.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 73, de 27-3-98.
 N.º 39 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 76, de 31-3-98.
 N.º 40 — Contumácias — Ao DR, n.º 76, de 31-3-98.
 N.º 41 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 77, de 1-4-98.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 78, de 2-4-98.
 N.º 43 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 79, de 3-4-98.
 N.º 44 — Contumácias — Ao DR, n.º 81, de 6-4-98.
 N.º 45 — Autarquias — Ao DR, n.º 82, de 7-4-98.
 N.º 46 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 85, de 11-4-98.
 N.º 47 — Contumácias — Ao DR, n.º 86, de 13-4-98.
 N.º 48 — Autarquias — Ao DR, n.º 87, de 14-4-98.
 N.º 49 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 17-4-98.
 N.º 50 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 90, de 17-4-98.
 N.º 51 — Autarquias — Ao DR, n.º 94, de 22-4-98.
 N.º 52 — Contumácias — Ao DR, n.º 95, de 23-4-98.
 N.º 53 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 95, de 23-4-98.
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-98.
 N.º 55 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 97, de 27-4-98.
 N.º 56 — Contumácias — Ao DR, n.º 99, de 29-4-98.
 N.º 57 — Contumácias — Ao DR, n.º 103, de 5-5-98.
 N.º 58 — Autarquias — Ao DR, n.º 105, de 7-5-98.
 N.º 59 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 105, de 7-5-98.
 N.º 60 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 106, de 8-5-98.
 N.º 61 — Contumácias — Ao DR, n.º 106, de 8-5-98.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 9-5-98.
 N.º 63 — Contumácias — Ao DR, n.º 111, de 14-5-98.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 111, de 14-5-98.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 116, de 20-5-98.
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 116, de 20-5-98.
 N.º 67 — Contumácias — Ao DR, n.º 121, de 26-5-98.
 N.º 68 — Autarquias — Ao DR, n.º 122, de 27-5-98.
 N.º 69 — Contumácias — Ao DR, n.º 124, de 29-5-98.
 N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 125, de 30-5-98.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 128, de 3-6-98.
 N.º 72 — Contumácias — Ao DR, n.º 129, de 4-6-98.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 5-6-98.
 N.º 74 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 131, de 6-6-98.
 N.º 75 — Contumácias — Ao DR, n.º 133, de 9-6-98.
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 135, de 15-6-98.
 N.º 77 — Contumácias — Ao DR, n.º 136, de 16-6-98.
 N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 138, de 18-6-98.
 N.º 79 — Contumácias — Ao DR, n.º 139, de 19-6-98.
 N.º 80 — Autarquias — Ao DR, n.º 140, de 20-6-98.
 N.º 81 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 142, de 23-6-98.
 N.º 82 — Contumácias — Ao DR, n.º 143, de 24-6-98.
 N.º 83 — Autarquias — Ao DR, n.º 144, de 25-6-98.
 N.º 84 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 146, de 27-6-98.
 N.º 85 — Contumácias — Ao DR, n.º 148, de 30-6-98.
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 150, de 2-7-98.
 N.º 87 — Contumácias — Ao DR, n.º 151, de 3-7-98.
 N.º 88 — Contumácias — Ao DR, n.º 156, de 9-7-98.
 N.º 89 — Contumácias — Ao DR, n.º 161, de 15-7-98.
 N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 162, de 16-7-98.
 N.º 91 — Autarquias — Ao DR, n.º 163, de 17-7-98.
 N.º 92 — Contumácias — Ao DR, n.º 166, de 21-7-98.
 N.º 93 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 167, de 22-7-98.
 N.º 94 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 168, de 23-7-98.
 N.º 95 — Contumácias — Ao DR, n.º 169, de 24-7-98.
 N.º 96 — Autarquias — Ao DR, n.º 170, de 25-7-98.
 N.º 97 — Contumácias — Ao DR, n.º 173, de 29-7-98.
 N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 176, de 1-8-98.
 N.º 99 — Contumácias — Ao DR, n.º 178, de 4-8-98.
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 179, de 5-8-98.
 N.º 101 — Contumácias — Ao DR, n.º 181, de 7-8-98.
 N.º 102 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 184, de 11-8-98.
 N.º 103 — Contumácias — Ao DR, n.º 186, de 13-8-98.
 N.º 104 — Contumácias — Ao DR, n.º 189, de 18-8-98.
 N.º 105 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 190, de 19-8-98.
 N.º 106 — Autarquias — Ao DR, n.º 191, de 20-8-98.
 N.º 107 — Contumácias — Ao DR, n.º 192, de 21-8-98.
 N.º 108 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 193, de 22-8-98.
 N.º 109 — Autarquias — Ao DR, n.º 195, de 25-8-98.
 N.º 110 — Contumácias — Ao DR, n.º 197, de 27-8-98.
 N.º 111 — Autarquias — Ao DR, n.º 198, de 28-8-98.
 N.º 112 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 199, de 29-8-98.
 N.º 113 — Contumácias — Ao DR, n.º 202, de 29-8-98.
 N.º 114 — Autarquias — Ao DR, n.º 203, de 3-9-98.
 N.º 115 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 204, de 4-9-98.
 N.º 116 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 205, de 5-9-98.
 N.º 117 — Contumácias — Ao DR, n.º 207, de 8-9-98.
 N.º 118 — Contumácias — Ao DR, n.º 210, de 11-9-98.
 N.º 119 — Contumácias — Ao DR, n.º 214, de 16-9-98.



Enciclopédia Einaudi

um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.

SISTEMA

Um corpus de 41 volumes, de 28 volumes científicos fundamentais ao 28º volume da Enciclopédia Einaudi. Da energia à organização, do equilíbrio à desordem, os Itinerários pela complexidade do pensamento e da criação humanos.

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 912\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex